

Diário Oficial

ANO XCVI — 97ª DA REPÚBLICA — Nº 26.000

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4763, 4839 e 4869

DECRETOS

Do Governo do Estado

DESPACHO

Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Fazenda

EDITAL E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

AVISO E EXTRATO DE CONTRATO

Da COSANPA

EDITAIS

De Protestos de Letras

EDITAIS E NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS

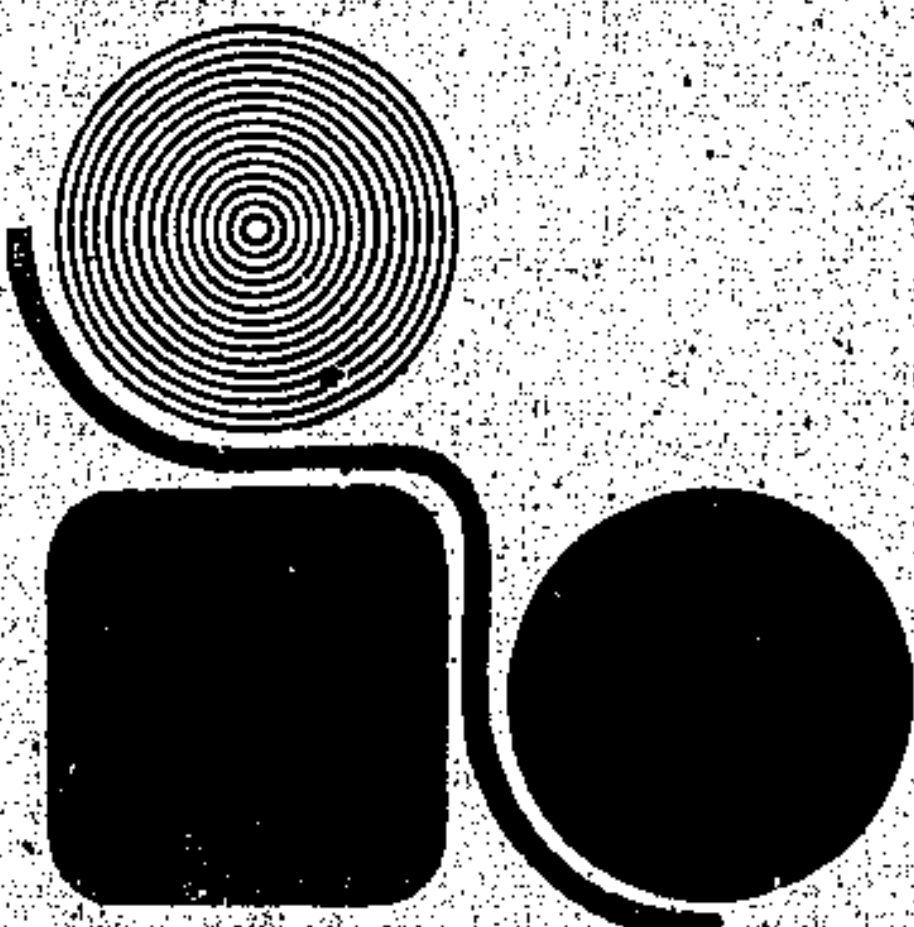
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS

Da Justiça Estadual

2 CADERNOS

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.839 DE 24 DE ABRIL DE 1987

Concede Pensão Policial Militar em favor de RAIMUNDA PINTO PALHEIRA, mãe do ex-soldado PM ODIR JOSÉ PINTO PALHEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º do Decreto 4.582, de 07.11.64, Lei nº 4.525, de 09.04.74, e artigos 77 e 79, letra b da Lei nº 5.251 de 31.07.85;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 52/86-17/04 (Processo nº 012/86-CGE) Processo nº 2057/85-GG,

DECRETA

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 4.499, de 01 de setembro de 1986, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ 3.477,60 (TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE CRUZADOS E SESENTA CENTAVOS), em favor da senhora RAIMUNDA PINTO PALHEIRA, mãe do ex-soldado PM ODIR JOSÉ PINTO PALHEIRA, falecido no cumprimento do dever no dia 11 de agosto de 1985, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	Cz\$ 1.512,00
Representação 30%	Cz\$ 453,60
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 302,40
Serviço Ativo 30%	Cz\$ 453,60
Categoria B 30%	Cz\$ 453,60
Auxílio Moradia 10%	Cz\$ 151,20
Indenização de Troca 10%	Cz\$ 151,20
PROVENTO MENSAL	Cz\$ 3.477,60

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será concedida à época do seu falecimento ou seja, 11 de agosto de 1985, reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de Abril de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0126 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, COSME BARROS GAMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP - 1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Fevereiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.321 de 26/05/87.

PORTARIA Nº 0218 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

1-APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 2º da Lei nº 5332/85, Decreto nº 3.652/82, Lei nº 5.104/83, combinado com o art. 2º da Lei nº 5.303/86, art. 145 da Lei nº 749/53, com base na nova redação dada pela Lei nº 4.959/81, LUIZIA MATOS LEMO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Fevereiro de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.320 de 26.05.87.

PORTARIA Nº 0270 DE 12 DE MARÇO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III e 111, item I, da Constituição Estadual, Lei nº 5.223/85 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4.959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, TEREZINHA DE SOUZA CRUZ, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Março de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.320 de 26/05/87.

(G.Reg. nº 18.444)

PORTARIA Nº 0271 DE 12 DE MARÇO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 2727/83 e art. 19 da Lei nº 4.956/80, art. 2º da Lei nº 5.232/85, combinado com o Decreto nº 3.852/85, art. 145 da Lei nº 749/53, calculado na forma do art. 1º da Lei nº 4.959/81, e art. 2º da Lei nº 5.358/86, JAO MANOEL SANTAREM, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Março de 1987.

ALDO DA COSTA E SILVA

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.300 de 07.05.1987.

(G.Reg. nº 18.444)

PORTARIA Nº 0315 DE 20 DE MARÇO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-officio" na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V da Lei nº 5.251/85, art. 109, § 1º e 2º alínea "B" da Lei nº 5.251/85, combinado com Decreto nº 4.440/86 alínea "C" inciso IV do art. 1º do Decreto nº 2.940/83, art. 2º da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/85 e Resolução nº 9986/82-TCE, o 3º Sargento PM RG 6062 - BENAIR PINHEIRO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Março de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.317 de 19/05/1987.

(G.Reg. nº 18.444)

PORTARIA Nº 363 DE 31 DE MARÇO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, BENEDITA BARROS PINTO MARQUES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E. E. Augusto Meira-capital.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Março de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.320 de 26.05.1987.

(G. Reg. nº 18.444)

PORTARIA Nº 0379 DE 03 DE ABRIL DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4.463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 52, § 1º, Letra "C" e 60, § 2º da Lei nº 5.251/85, art. 52, § 1º, Letra "C" da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4.768/86, art. 1º, item IV letra "b" do Decreto nº 2.940/83, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 2º item I do Decreto nº 2.940, art. 1º do Decreto nº 1.461/81, art. 1º, item I letra "f" do Decreto nº 4.490/80, art. 1º do Decreto nº 2.696/83, art. 20 da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5.231/85, o 3º Sargento PM RG 3841 - HILDEMARINO FERNANDES PEREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº
(G.Reg. nº 18.444)

PORTARIA Nº 0380 DE 01 DE ABRIL DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Reformar "Ex-officio" na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, § 1º e 2º, art. 110 da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4768/87, alínea "C" item IV, art. 1º do Decreto nº 2.940/83, art. 20 da Lei nº 4.491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5.231/85, o Cabo da PM RG 4544 JULIO BARBOSA PEQUENO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Abril de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.322 de 26.05.1987.

(G.Reg. nº 18.444)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 329/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujaru-2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARIA BENEDITA DE JESUS VILHENA SOBRINHO, Agente Tributário GEP-TAF-503.2.

Port. nº 335/87-1. Redistribuir, a pedido, da 7ª para a 2ª Região Fiscal, NADIR MARIA DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

2. Designar, NADIR MARIA DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujaru-2ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº 351/87-Colocar à disposição da 9ª Região Fiscal, DELFINA RODRIGUES LOPES, Agente Administrativo, lotada na 1ª Região Fiscal.

Port. nº 371/87-Mandar servir na Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria Geral de Administração Tributária, LÚCIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico.

Port. nº 372/87-Mandar servir na 8ª Região Fiscal, JOAO HENRIQUE TEIXEIRA FLEIXA, Auxiliar Técnico.

Port. nº 373/87-Mandar retornar a 2ª Região Fiscal, onde é lotada, MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Agente Administrativo GEP-SA.901.1, que se encontrava a disposição da 9ª Região Fiscal.

Port. nº 374/87-Colocar à disposição da 4ª Região Fiscal, ZÉLIA MARIA MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotada na 1ª Região Fiscal.

Port. nº 375/87-Colocar à disposição da 1ª Região Fiscal, ARMINDO MARQUES LEÃO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, lotado na 9ª Região Fiscal.

Port. nº 376/87-Dispensar da função de Chefe da Seção de Protocolo da Divisão Regional de Administração da 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, EDINALDO CORRÊA SANTANA, Auxiliar Técnico.

Port. nº 377/87-Designar, IOLANDA DE JESUS MAGALHÃES MORAES, Auxiliar Técnico, para exercer a função de Chefe da Seção de Protocolo da Divisão regional de Administração da 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº 378/87-Designar, CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, ACIOLY GÓES TEIXEIRA, EDUARDO JOSÉ GADELHA PAIVA e JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE, para sob a presidência da primeira procederem a conferência de 150.000 (Cento e cinquenta mil) jogos de Notas Fiscais do Produtor, sendo 100.000 destinadas ao Comércio Interno e 50.000 ao Comércio Interestadual.

Port. nº 396/87-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	AM-0689

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

EXT. nº 9974 reg. nº 24149 dia 12.06.87

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 125 DE 05 DE JUNHO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83.

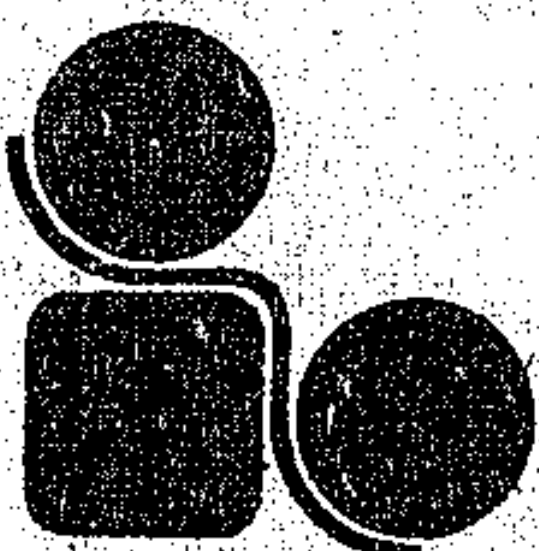
RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24/12/53, licença especial aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/87.

NOME	DECRETO
BARBARA COPPERT	26/07/76 a 26/07/86
JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS	01/06/66 a 01/06/76
MARIA PEREIRA DA SILVA	01/03/76 a 01/03/86
OSVALDINA QUEIROZ DOS SANTOS	01/03/71 a 01/03/81

NOME	QUINQUÊNIO
DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRÍGIDA	20/03/81 a 20/03/86
JOÃO DE DEUS BARROS DA COSTA	03/09/74 a 03/09/84
LENIRA NAZARÉ BOTELHO ASSUNÇÃO	01/06/82 a 01/06/87
JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO	24/06/80 a 24/06/85
MARIA DO SOCORRO ARAUJO OLIVEIRA	01/08/80 a 01/08/85
MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA	03/09/79 a 03/09/84
MARIA DO SOCORRO MACEDO BARBOSA	01/04/81 a 01/04/86
OSCARINA DE FREITAS RAMOS	15/12/80 a 15/12/85
NELSONITA COSTA DA SILVA	01/05/81 a 01/05/86
OSVALDO DOS SANTOS BRAGA	19/03/80 a 19/03/85
RAIMUNDO EDSON DA SILVA	14/07/81 a 14/07/86
SEBASTIANA ALVES PEREIRA	05/03/80 a 05/03/85

NOME	PERÍODO
BARBARA COPPERT	01/06/87 a 30/07/87
BARBARA COPPERT	01/10/87 a 30/10/87
DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRÍGIDA	25/06/87 a 12/09/87
NOME	PERÍODO
ANTONIO LAURO DE FREITAS MOREIRA	21/04/87 a 19/06/87
BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA	12/05/87 a 10/06/87


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

 PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**
**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**
**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDORE FAVACHO SOEIRO**
**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**
**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL

 Semestral Cz\$ 1.058,40
Trimestral Cz\$ 529,20

Outros Estados e Municípios

 Semestral Cz\$ 1.865,43
Trimestral Cz\$ 932,70

D.O — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00

Publicações:

 Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88
Preço por página Cz\$ 64.439,92

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

 Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devam acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ALMIRA CRUZ DOS SANTOS	01/07/87 a 30/07/87
ALMIRA CRUZ DOS SANTOS	01/09/87 a 30/10/87
JOÃO DE DEUS BARROS DA COSTA	03/05/87 a 31/07/87
JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS	01/07/87 a 28/09/87
LENTINA NAZARÉ BOTELEHO ASSUNÇÃO	01/06/87 a 29/08/87
JOÃO ALBERTO FERREIRA COELHO	01/06/87 a 30/06/87
MARIA DO PERPETUO SOCORRO M. MAGNO	04/05/87 a 01/08/87
MARIA FERREIRA DA SILVA	21/04/87 a 19/07/87
MARIA SOCORRO ARAUJO OLIVEIRA	01/06/87 a 29/08/87
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA	05/05/87 a 02/08/87
MARIA DE NAZARÉ MACEDO SOARES	21/04/87 a 20/05/87
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS	06/05/87 a 04/06/87
MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA	01/06/87 a 29/08/87
MARIA DO SOCORRO MACEDO BARBOSA	01/06/87 a 29/08/87
OSCARINA DE FREITAS RAMOS	01/06/87 a 29/08/87
NELSONITA COSTA DA SILVA	01/04/87 a 29/06/87
OSWALDINA QUEIROZ DOS SANTOS	05/03/87 a 31/08/87
OSVALDO DOS SANTOS BRAGA	01/06/87 a 29/08/87
SEBASTIANA ALVES FERREIRA	12/05/87 a 09/08/87
RAIMUNDO EDSON DA SILVA	01/06/87 a 29/08/87

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de junho de 1987.

Seda
MEIREVALDO JONAIR DE PAIVA

Resp. pelo Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 127 DE 05 DE JUNHO DE 1987

A DIRETORIA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas.

R E S O L V E

CONCEDER, de acordo com o art. 98, 105 e 107, da Lei nº 749/53, licença aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/87.

LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
ALICE WANZELER DE CARVALHO	28/01/87 a 06/02/87
ANTONIO ALVES DE CARVALHO	09/12/86 a 12/01/87
ANTONIO ALBERTO DO NASCIMENTO	20/01/87 a 19/04/87
BENEDITA FERREIRA DE CASTRO	10/05/87 a 21/05/87
CLEUZA EPIFÂNIA SALDANHA PEREIRA	13/04/87 a 19/04/87
CARLOS AUGUSTO BARROSO SINDIÉ	08/03/87 a 16/04/87
CELIA PIMENTEL DE ABREU	09/03/87 a 22/04/87
CELIA KOURY MENDONÇA DE LIMA	09/03/87 a 13/03/87
CLOTELDE DOS SANTOS	15/04/87 a 14/05/87
JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA	21/04/87 a 20/05/87
LAURO MONTEIRO PEREIRA	16/03/87 a 14/05/87
TERECÉ DAMASCENO FERREIRA DE SOUZA	13/03/87 a 20/03/87
JORGE DE ABREU NASCIMENTO	28/04/87 a 27/05/87
MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL	06/03/87 a 11/03/87
MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA	16/03/87 a 20/03/87
MARIA DE LOURDES F. DOS SANTOS	30/03/87 a 30/04/87
MARIA DOMINGAS DA SILVA ANDRADE	28/02/87 a 28/05/87
MARIA OVONE GOMES PIMENTEL	06/04/87 a 15/04/87
MARIA PALMÃO AZEVEDO GIOVANELLI	23/04/87 a 07/05/87
MIRIAM COSTA MACHADO	26/01/87 a 25/04/87
NEIDE DOS SANTOS CARDOSO	26/03/87 a 06/04/87

NOME	PERÍODO
OSCARINA DE FREITAS RAMOS	05/01/87 a 11/03/87
RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS	06/04/87 a 20/04/87
TEJMA MARIA PAPALEO	09/03/87 a 13/03/87
VALDENORA VÂNIA ARAUJO MARTINS	08/04/87 a 07/05/87
VANDINA ATAÍDE PEREIRA	03/02/87 a 04/03/87
SOLANGE DE ERITO CAVALCANTE	20/04/87 a 19/05/87

LICENÇA EM PRORROGAÇÃO

LUZIA DE MATOS LEDO	20/03/87 a 28/05/87
MARQUETE BATOSTA SACRAMENTO	21/04/87 a 05/05/87

TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE DIAS	03/05/87 a 22/05/87
RAIMUNDA CAMPOS VERDE CERDEIRA	03/05/87 a 01/06/87

LICENÇA P/A SSISTIR PESSOA FAMÍLIA

ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA	22/04/87 a 07/05/87
CONCEIÇÃO SARATY GEMAUQUE	02/02/87 a 06/02/87
CONCEIÇÃO SARATY GEMAUQUE	16/03/87 a 20/03/87
KÁTIA NAZARÉ TABOSA COUTINHO	05/05/87 a 19/05/87
MARIA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA	04/01/87 a 10/04/87
PAULA RUTH LEAL MARINHO	17/02/87 a 24/02/87
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	02/04/87 a 20/05/87

LICENÇA REPOUSO

DULCINETE DE FATIMA DO ESPTº SANTO	01/04/87 a 29/06/87
EULALIA GAMA DE SOUZA	08/05/87 a 05/08/87
SORAIA D E ARAUJO COSTA FOLHA	21/04/87 a 19/07/87
VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA	04/05/87 a 01/08/87
NORMA LUCIA DE LIMA FERNANDES	06/03/87 a 03/06/87

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de junho de 1987

Seda
MEIREVALDO JONAIR DE PAIVA

Resp. pelo Departamento de Recursos Humanos

EXT. nº 9973 reg. nº 24148 dia 12.06.87

PORTARIA Nº 132 de 08 de junho de 1987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14/12/83,

R E S O L V E

CONCEDER, férias regulamentares referentes ao mês de MAIO/87, aos servidores desta Secretaria abaixo discriminados:

ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO
ADEMAR DA SILVA RABELO
ADENILDE HENRIQUE COELHO
ALMIRA CRUZ DOS SANTOS
AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA
ANA MARIA CORRÊA DE JESUS
ALÍPIO FERREIRA MAGALHÃES
ARNALDA MORAES DA SILVA
ANTÔNIA DE NAZARE DIAS FERREIRA
ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES
ANTÔNIA DIAS TRINDADE
ANTÔNIO BARBOSA PINHEIRO
ANTÔNIO LIMA BARROSO
ANTÔNIO VERIANO SAMPAIO PAES
BARTOLOMEU BARATA PINHEIRO
BENEDITO DA SILVA SANTIAGO
BENEDITO NEGRÃO FERREIRA
CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO
CARLOTA DE LIMA FURTADO
CÁTIA REGINA PEREIRA SANTIAGO
CLODOALDO B ASÍLIO DE MOURA
CLODOALDO DE SOUZA RAIOL
COSME CASTANHEIRA DA SILVA

DEUZABETH FERNANDES SANTOS
DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES
DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRÍGIDA
DORALICE SOUZA GUEDES
EDITH MIRANDA CARDOSO
EDMILSON RODRIGUES CHAVES
ELIEL LIMA DA SILVA
EMÍLIA BARBOSA PINHEIRO
ELY RAIMUNDA MIRANDA
EREMITA CORRÊA AQUINO
ESTELITA BARBOSA DA SILVA
EUALTE OLIVEIRA
EUDILEUZA DE NAZARÉ MOREIRA

EUNICE FURTADO MAGALHÃES
EUDIRACY NERYS PARIAS
FÁTIMA DO CARMO BOUÇÃO VIANA
FÉ SANTA BRÍGIDA FERREIRA
FÉLIX FRANCISCO BATISTA
FILADÉLFIA PINHEIRO DE MELO
FRANCISCA ALVES TEIXEIRA
FRANCISCA COSTA DA SILVA
FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
FRANCISCO NAZARÉ DOS ANJOS
GABRIEL AMARAL DOS REIS
GEIZA MARIA MOURA MONTEIRO
GREGÓRIO DA SILVA BORGES
HERALDO DIAS MARTINS
HUMBERTO FERNANDES CANTOBEIRO
IDAMOR DA CONCEIÇÃO DIAS
IETE DA SILVA AZEVEDO
IVO DAS NEVES SILVA
IZABEL ZEGERINO CHAGAS
IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES
JOANA RABELO VILELA
JOÃO DA MATA DA SILVA
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS LEMOS
JOAQUINA CARMEM DA SILVA MESQUITO
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
JOSÉ CUNHA BRITO
JOSÉ EVILÁZIO DE BRITO NUNES
JOSÉ MARIA ARAÚJO DE CASTRO
JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
LINA CAMPOS DE AVELAR
LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO
LUIZ PLÍNIO DE OLIVEIRA BRASIL
MANOEL MARIA VIANA RODRIGUES
MANOEL RAMOS CORRÊA
MARCELINA MARINHO DA CUNHA
MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA
MARLENE COSTA DE SANTA BRÍGIDA
MARIA ANÁLIA SEIXAS DE MELO
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
MARIA CAETANA DA SILVA
MARIA DE JESUS DA SILVA MORAES
MARIA DE LURDES AVELAR
MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA
MARIA DOS PRAZERES MORAES CRISTO
MARIA HELENA DOS SANTOS LOPES
MARIA IRACEMA COSTA
MARIA LAURA DE OLIVEIRA VERA CRUZ
MARIA LÚCIA COSTA SERRA
MARIA LÚCIA SOARES GOMES
MARIA ODETE AROUCK DE OLIVEIRA
MARIA OLIVEIRA HENRIQUES
MARIA PINHEIRO MOREIRA
MARIA ROSÂNGELA DA CRUZ PAMPLONA
MÁRIO CORRÊA DE PARIAS
MÁRIO LAÉRCIO ALEIXO ALVES
MARIZA CORRÊA BRAGA
NEIDE FERNANDES DE SOUZA
NEUZA PARIAS NUNES
ODILEUZA AMARAL MIRANDA
ODIVAL PEREIRA LOPES LOBATO
OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE
OSVALDINA DOS SANTOS QUEIROZ
PAULA LUCAS DA SILVA COSTA
PEDRO PAULO RAYOL FERREIRA
RAIMUNDO MÁXIMO DOS SANTOS
RITA MARIA DE SOUZA E SILVA
ROMÃO MESQUITO DA SILVA
RUTHNILSE ARAÚJO DA SILVA
SERAFINA DE SOUZA BARBOSA
SUELY CANTOBEIRO ISRAEL
SUELY MARLENE DOS SANTOS
TEREZINHA DE JESUS SILVA
ZEZILDA MIRANDA PINHEIRO
ZEZILDA RIBEIRO LAMPATO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CULPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08 de junho de 1987.
LEDA JUÇARA SOARES
DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DRH/DAP/vc.
EXT. nº 9972 reg. nº 24148 dia 12.06.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 00613 de 03 de junho de 1987
PROCESSO Nº : 000527/85-ITERPA (COMPRA DE TERRAS)
INTERESSADO : LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DA CUNHA
ASSUNTO : Designa o Agrimensor JURANDYR JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório, expedido em favor de LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DA CUNHA, em data de 12 de fevereiro de 1987, constante das fls. 040 e verso, Talonário nº 004, com uma área de aproximadamente 2.480ha (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Hectares), denominada "FAZENDA TUCUMÁ", e dá outras providências. WALCYR MONTEIRO-Presidente.

PORTARIA Nº : 00694 de 05.06.1987
PROCESSO Nº : 003683/86-ITERPA (COMPRA DE TERRAS)
INTERESSADO : MOISES ISAAC BENCHIMOL
ASSUNTO : Designa o Técnico JOSÉ AMBROSIO DE MIRANDA POMBO, para demarcar área de terras, localizada no Município de Chaves, objeto do registro nos Anais da Biblioteca e Arquivo Público, sob o nº 256, da Sesmaria concedida a ANTONIO MIGUEL AYRES PEREIRA, em data de 13 de janeiro de 1804, livro próprio nº 20, pag. 8, com uma área de aproximadamente 4.000ha (Quatro Mil Hectares), denominada "FAZENDA SÃO JOSÉ", e dá outras providências. WALCYR MONTEIRO-Presidente.

PORTARIA Nº : 00695 de 05.06.87
PROCESSO Nº : 009151/80-ITERPA (COMPRA DE TERRAS)
INTERESSADO : AGRO-FLORESTAL PRIMAVERA LTDA.
ASSUNTO : Designa o Agrimensor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NOGUEIRA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Primavera, objeto do Título Provisório nº 026, Talonário nº 004, cadastrado sob o nº 04837, expedido em favor de AGRO-FLORESTAL PRIMAVERA LTDA., em data de 30.10.86, com uma área de aproximadamente 3.000ha (Três Mil Hectares), sem denominação especial, e dá outras providências. WALCYR MONTEIRO-Presidente.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Doutor WALCYR MONTEIRO, aprovou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo nº 002441/75-ITERPA, através da Portaria nº 000696, de 09.06.87, devidamente sentenciada e homologada pelo Senhor Presidente do ITERPA, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 002441/75-ITERPA (COMPRA DE TERRAS)
INTERESSADO : JURACY CARDOSO DE SA ABREU
MUNICÍPIO : ACARÁ
ÁREA : 1.932ha 78a 26ca (Um Mil, Novecentos e Trinta e Dois Hectares, Setenta e Oito Ares e Vinte e Seis Centiáres).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : "BANDA SETENTRIONAL: limitando com ANTONIO CLEMENTE SANTOS; BANDA OCIDENTAL: limitando com QUEM DE DIREITO. BANDA MERIDIONAL: limitando com o Ramal da Cachoeira. BANDA ORIENTAL: limitando com ADELRALDO SOARES DA SILVA. WALCYR MONTEIRO-Presidente.

EXT. nº 9975 reg. nº 24152 dia 12.06.87

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faco público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional, os Bachareis em Direito: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, ELIAS EDMILSON DA SILVA COSTA, JANE DE ARAÚJO BRANDÃO BARBOSA, MARIA JOSÉ DE VILHENA MATOS, RAIMUNDA LAURA SERA DA SILVA, MARIA ALIDA SOARES VAN DEN BERG, JOSÉ MARIA CORRÊA DE ALMEIDA, VICENTE CARLOS DA COSTA, MONTEIRO, ADALGISA CARMOSINA NASCIMENTO, RAIMUNDA SUELI DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES, MAURO JAYME MONTEIRO MARTINS, TEREZA CATARINA GOMES DE SOUZA E SILVA, AUGUSTO MAGNO MAGALHÃES, CARDOSO PEREIRA, CASSANDRA MARLY BITTENCOURT JUCA, JORGE GUILHERME DE ARAÚJO PIMENTEL, HONORATO LUIS LIMA COSENZA NOGUEIRA, LUIZ GEFERSON CARDOSO QUARESMA, MARIA APARECIDA ALMEIDA VILANOVA, LIANE MARIA LIMA MARTINS, ELIETE PIEDADE FERNANDES, OSVALDINO SILVA JUNIOR, ELIANE DE SOUZA COSTA, JOANA MARIA TEIXEIRA, ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA, JOÃO BATISTA PEREIRA, GASPARD, ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES, MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, IANA BARCESSAT PINTO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos: RAIMUNDO LUIS MOUTINHO MODA, JORGILSON NASCIMENTO SMITH, CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO SERGIO MINTZ CAETANO, ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA, ANETE MARIA DE MELO BRAGA, SILVANA GUILHON SALIM, SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO, SALVADOR SISNANDO DA COSTA JUNIOR, PAULO FREITAS, CAVALCANTE, TELMA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA, MARIA LUISA COUVEA PEREIRA, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 10 de junho de 1987. A) HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - Conselheiro 1º Secretário.

EXT. nº 9969 reg. nº 24146 dia 12.06.87

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com o presente, fica o Advogado JOSÉ EUCLIDES AQUINO DA SILVA, notificado a comparecer à Secretaria da Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se em processo de seu interesse. Belém, 10 de junho de 1987. A) PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU - Presidente.

EXT. nº 9970 reg. nº 24146 dia 12.06.87

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Termo de Re-Ratificação PG. 18/87, Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. P.C. 1057/86-anexo 758/87. Em o Contrato de Empreitada PG. 20/87, as disposições contratuais e financeiras do Contrato de Empreitada PG. 80/85, econômicas acordam em aditar, re-ratificando o Contrato PG. 20/87, mediante as cláusulas e condições estipuladas no presente Termo Aditivo de Re-Ratificação.

Belém, 24 de Junho de 1987

VISTO: JOSÉ AUGUSTO DE G.M. POMBO-Chefe de Procuradoria Geral em exercício
ENG. ADELRALDO MAUES CAVALCANTE-Diretor Geral do DESPA
T. nº 09163 reg. nº 24147 dia 12.06.87

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMERCIAL
RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Associação Beneficente Comercial
Filiação: Liga Esportiva Municipal de Xinguara
Fundação: 01 de maio de 1986
Sede Social: Rua 27 de outubro, s/n
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo amador.
Cores: Grená e branco, cujas disposições ficam a critério, da Diretoria do Clube.
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis. O restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de caridade Pública do Município de Xinguara-PA.
Direção: A Diretoria - mandato de 2 (dois) anos.
Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações, contraídas pela Associação.
Anotações: O resumo dos Estatutos desta agremiação foi elaborado de acordo com o Decreto nº 80.228 e aprovado em 9/11/86.

a) RUY LAGHY DE MELO

- Presidente - (G.Reg. nº 18438)

ANÚNCIOS

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF nº 05.054.358/0001-02
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 1987.
LOCAL, DATA, HORÁRIO: Sede social, Estrada Vicinal de Marajuba, Km 48, Itupiranga, Pará, 13.05.87, 10:00 horas. PRESENÇA: Henry Maksoud, Presidente do Conselho de Administração, Lincoln de Araújo Queiroz e Roberto Felix Maksoud sob a presidência do primeiro. DELIBERAÇÃO: Foi deliberada a emissão de 160.000,00 (Cento e sessenta milhões) de ações preferenciais "A", no valor de Cr\$1.600.000,00 (Um milhão seiscentos mil cruzados), dentro do limite do capital autorizado, subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nos termos previstos no Ofício GS 01782/87 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, no valor nominal de Cr\$0,01 (Um centavo de cruzado) cada uma. Foi aprovado por unanimidade, a emissão e subscrição em 02 de junho de 1987, assinado por Dr. Henry Maksoud e Roberto Bisca, Diretor Presidente e Contador, respectivamente, representando a empresa e Edison Luiz de Araújo e Antonio José Nunes da Silva representando do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Referida ata foi encerrada dia 03 de junho de 87, tendo sido o seu texto integral lavrado no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob o nº 000842, de 08 de junho de 1987.
T. nº 09165 reg. nº 24154 dia 12.06.87

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

CGC: 04.737.144/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 46.881.960,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 28.392.521,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 28.392.521,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 02.06.87.

Às 9:00 horas, na sede social, sito à Qd. 3, Lt. 2, St. 1, Distrito Industrial na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.600.000 ações nominativas ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, no montante de Cr\$ 1.600.000,00, subscritas e integralizadas pela acionista Agro Pastoral Novo Horizonte S/A, emissão de 4.660.000 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 4.660.000,00, relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS nº 02059/87 de 01.06.87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 03.06.87 assinado pelo senhor Saul Chmy Zagnam representante da empresa e da Agro Pastoral Novo Horizonte S/A, e pelos senhores Edilson Luis de Araújo, Diretor Financeiro e Antônio José T. da Silva, Chefe de Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 03.06.87, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000851 Seção Geral Alfredo Coelho.
T. nº 09166 reg. nº 24153 dia 12.06.87

PORFENSE FERRAGENS S/A

C.G.C. 04.912.242/0001-02

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19/06/87 em primeira convocação às 9:00 horas na sede da Companhia a Trav. Padre Butilio nº 1055, nesta cidade, com o objetivo de deliberação da seguinte ordem do dia: a) Reativação do Sator Industrial com nova linha de produção, b) Alteração parcial nos Estatutos, c) O que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1987

EXT. nº 9947 reg. nº 24118 dia 10.11.12/06/87

FAZENDA SÃO CAETANO S/A
CGC-MF Nº 07.854.110/0001-60

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE POR AÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

As 10:00 horas do dia 10 de outubro de 1986, em sua sede social, no município de Vigia, Estado do Pará, a PA-140, Estrada da Vigia, Km 45, Ramal Maracujá, Km 7, reuniram-se os sócios cotistas da FAZENDA SÃO CAETANO LTDA, a seguir identificados: JOAO MAURICIO ROQUE, português, casado, comerciante, CI RG Nº 6.476.383-DOPS-SP, CPF 294.281.228-15, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 264 e ALUIZIO JOSE DO AMARAL TEIXEIRA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CI RG 809.740-SSP-PA, CPF 012.581.412-72, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 256, únicos cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "FAZENDA SÃO CAETANO LTDA", com contrato social de constituição de 01.07.85, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15.200.236.671 em 24.07.85, cujo capital é de Cr\$-5.000.000, dividido em 5.000 cotas do valor nominal de Cr\$-1.000 cada uma, assim distribuídas: JOAO MAURICIO ROQUE, 2.500 cotas no valor de Cr\$-2.500.000 e ALUIZIO JOSE DO AMARAL TEIXEIRA, 2.500 cotas no valor de Cr\$-2.500.000, decidem, cada uma de per si, de comum acordo e na melhor forma de direito: a) Transformar o valor nominal da cota de Cr\$-1.000 para Cr\$-1,00 cada uma; b) Admitir, na sociedade as seguintes pessoas, como sócios cotistas: 1) FAZENDA SÃO ROQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC-MF nº 14.031.298/0001-01, com sede no município de São Caetano de Odivelas, à Estrada de Curuçá, Km 39, Ramal São João da Ponta, Km 8, Vila Nova, com capital de Cr\$-2.600,00 representando por 2.600 cotas do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, que lhe são transferidas pelos atuais cotistas nas seguintes quantidades: João Mauricio Roque transfere 1.300 cotas no valor de Cr\$-1.300,00 e Aluízio José do Amaral Teixeira transfere 1.300 cotas no valor de Cr\$-1.300,00; 2) ODETE MATHINE TEIXEIRA, brasileira, casada, administradora, CI RG nº 1.085.443-2a, via-SSP-PA, CPF 174.863.002-49, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Arcipreste Manoel Teodoro, 256, com 600 cotas no valor de Cr\$-600,00 que lhe transfere o cotista Aluízio José do Amaral Teixeira; 3) CELINA FRIAS MAURICIO ROQUE, brasileira, casada, comerciante, CI RG nº 0.568.347-SSP-PA, CPF 085.662.082-34, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 264, com 500 cotas no valor de Cr\$-500,00, que lhe transfere o cotista João Mauricio Roque; 4) ELISIO ANTONIO FRIAS MAURICIO ROQUE, brasileiro, casado, comerciante, CI RG nº 9.893.664-SSP-SP, CPF 155.175.272-72, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 264, com 200 cotas no valor de Cr\$-200,00 que lhe transfere o cotista João Mauricio Roque. c) A transformação e a sucessão da aludida sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações, nos termos previstos na Lei 6.404/76, concordando ainda que a presente transformação e sucessão não implica em qualquer solução de continuidade das atividades da sociedade. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos: Presidente: João Mauricio Roque e Secretário: Daniel Kiichi Sawaki. Iniciados os trabalhos, foram deliberados e aprovados por unanimidade de votos dos senhores cotistas, com abstenções dos legalmente impedidos, as seguintes matérias: a) A transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações; b) Alteração da denominação social de FAZENDA SÃO CAETANO LTDA para FAZENDA S/O CAETANO S/A; c) Conversão das 5.000 cotas do valor nominal de Cr\$-1.000 cada uma em 5.000 cotas do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma; d) Alteração do Capital Social de Cr\$-5.000.000 para Cr\$-5.000,00; e) Que o Capital Social atual totalmente subscrito e integralizado, em cotas, ficam transformadas em sua totalidade em Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, substituindo-se aquelas por estas, emitindo-se títulos múltiplos, correspondente ao número de ações já integralizadas, que passam a fazer parte do Capital Social Subscrito e Integralizado da sociedade; f) Fica sanado a falta de publicação dos anúncios da imprensa por estarem presentes a totalidade dos sócios cotistas da sociedade, representando 100% do Capital Social, na forma do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 e que esta Assembleia está sendo procedida dentro dos preceitos da legislação em vigor e que o ante-projeto dos estatutos sociais havia sido entregue aos senhores acionistas com antecedência prevista em lei; g) Os Estatutos Sociais com a seguinte redação: "FAZENDA SÃO CAETANO S/A - ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º - Sob a denominação de FAZENDA SÃO CAETANO S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no município e comarca de Vigia, Estado do Pará, e o endereço será fixado pelo Conselho de Administração. § Único - Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, bem como poderão ser no meados agentes, e representantes no País e no exterior, estabelecimentos comerciais e/ou industriais, dentro ou fora do país, desde que atendam aos interesses sociais, a critério e deliberação do Conselho de Administração, respeitada a legislação pertinente a matéria. Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo: a) A cultura e piscicultura em todas as suas fases, inclusive industrialização e comercialização; b) A agricultura em todas as suas fases, inclusive comercialização; c) Pecuária de Corte e Leiteira em todas as suas fases, inclusive a industrialização e comercialização; d) Exportação de produtos e subprodutos de sua produção; e) Todas as demais atividades concernentes aos objetivos sociais, lícitos e permitidos em lei. § Único - A sociedade, a critério do Conselho de Administração, poderá dedicar-se a outros ramos de atividades que independam da autorização governamental e participar em outras empresas. Artigo 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações. Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cr\$-25.000.000,00, representado por 25.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, assim distribuído: Cr\$-7.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$-18.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas. § 1º - As Ações Ordinárias Nominativas serão integralizadas em dinheiro e/ou bens e/ou créditos de interesse da sociedade. § 2º - As Ações Preferenciais Nominativas serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e terão participação integral dos resultados, nos termos previstos no § 2º, Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma do Artigo 19 do mesmo diploma legal. Artigo 6º - A emissão, subscrição de ações, respeitado o limite do Capital Social Autorizado e a emissão de debêntures conversíveis ou não, são de competência do Conselho de Administração. § 1º - As Ações não poderão ser colocadas à venda por valor inferior ao nominal. § 2º - Os titulares de Ações Ordinárias terão o direito de preferência na subscrição de novas ações, em qualquer caso, na proporção e ordem das que já possuírem na data de cada emissão. § 3º - Os detentores de Ações Preferenciais não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações na sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor. § 4º - A emissão de debêntures deverão ser emitidas obedecendo o previsto no Decreto nº 84.342, de 26.12.76 e Resolução nº 5.885, de 27.04.84 do Conselho Superior. Artigo 7º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Artigo 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social, os enunciados nos Estatutos Sociais, na Lei nº 6.404/76 e legislação complementar. Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, convocadas de acordo com a Lei nº 6.404/76. Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores que também sejam acionistas. Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o Secretário. CAPÍTULO IV - Órgãos da Administração - Artigo 13º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com a constituição e poderes aqui fixados. Artigo 14º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas da legislação em vigor e as fixadas nestes Estatutos Sociais. § 1º - O Conselho de Administração elegera entre seus membros o Presidente. § 2º - No caso de vacância de cargo de conselheiro ou vacância de todos os cargos de Conselheiros, o substituto ou substitutos serão nomeados ou eleitos na forma prevista na legislação em vigor. § 3º - O(s) membro(s) do Conselho de Administração que for(em) nomeado(s) para preencher o cargo vago do Conselheiro, completará o prazo de gestão do substituído(s). Artigo 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para tratar dos interesses da sociedade, convocado pelo Presidente, seu substituto ou pela maioria dos Conselheiros. § 1º - O quorum para reunião será o da maioria de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, na ausência pelo seu substituto, sendo que as deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 16º - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão afixados pela Assembleia Geral. Artigo 17º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas as normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Comercial. § 1º - O Conselho de Administração decidirá nos casos de vaga, licença

ou impedimento de qualquer membro da Diretoria. Artigo 18º - A Diretoria terá poderes, de veres e responsabilidade que a lei e os Estatutos lhe confere para praticar todos os atos de gestão e administração a fim de lhe garantir o funcionamento normal e visando os fins e objetivos sociais. Artigo 19º - Compete à Diretoria, por seus diretores em conjunto e/ou isoladamente: a) Representar a Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar, hipotecar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; c) Apresentar ao Conselho de Administração, na forma da Lei, anualmente, o relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar as Demonstrações Financeiras de cada exercício social, submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; d) Supervisionar de todos os negócios da Sociedade; e) Nomear, contratar, promover, demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remuneração; f) Realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o desenvolvimento dos negócios sociais; g) Efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando contas e operações bancárias, em quaisquer estabelecimentos, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A e Caixa Econômica; h) Promover provisão de fundos necessários para atendimentos das atividades sociais; i) Nomear, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da Sociedade, procuradores e representantes, para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; j) Preparar o orçamento econômico e financeiro para cada exercício; k) Praticar os demais atos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento da Sociedade; l) Cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade. Artigo 20º - Os membros da Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. § Único - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade. Artigo 22º - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os diretores perceberão honorários que lhes serão afixados pela Assembleia Geral, à razão de uma quantia mensal ou anual e de uma percentagem anual sobre os lucros líquidos de cada balanço. Artigo 23º - Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade. Artigo 24º - Na vacância do cargo de Diretor, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, que completará o prazo de gestão do substituído. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 25º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral de conformidade ao que prevê o Artigo 161, da Lei nº 6.404/76. § Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as funções, poderes, competência e responsabilidade previstas na Lei nº 6.404/76, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo o previsto no § 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição. Artigo 26º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual processar-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, previstas no Artigo 176 da Lei nº 6.404/76, na forma e prazo na citada Lei. Artigo 27º - O lucro porventura apurado, terá a seguinte distribuição: a) 5% (Cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite previsto em Lei; b) 25% (Vinte e cinco por cento) do lucro líquido levantado, a título de dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76; c) Gratificação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme previsto no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76; d) O saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral. Artigo 28º - O dividendo do dever ser pago no prazo previsto no parágrafo 3º do Artigo 205 da Lei nº 6.404/76. § Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade. CAPÍTULO VII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 29º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral. § Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução, liquidação e extinção, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período, fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais - Artigo 30º - Todos os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Artigo 31º - No caso de algum acionista desejar alienar todas ou parte de suas Ações Ordinárias Nominativas, ou outros acionistas, também possuidores de Ações Ordinárias Nominativas, terão preferência, na proporção das Ações que no momento possuírem, para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições. § 1º - Para efeito de preferência, deverá o acionista manifestar, por escrito, a Diretoria, a intenção de alienar suas ações e mencionar o preço pretendido a fim de que sejam avisados os demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar da preferência a eles assegurada. § 2º - Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir o todo ou parte das ações, fica o acionista alienante livre para transferi-las a quem lhe aprouver. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente transformada a sociedade. e) Foram eleitos para membros do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes acionistas: Presidente: CELINA FRIAS MAURICIO ROQUE, membros: ODETE MATHINE TEIXEIRA e ELISIO FRIAS MAURICIO ROQUE, todos já qualificados no preâmbulo desta ata, e imediatamente empossados. Estando presente e empossados os membros do Conselho de Administração. A Conselheira Odethe Mathine Teixeira, propôs que fossem eleitos os membros da Diretoria e sugeriu os seguintes nomes: Diretor Presidente: JOAO MAURICIO ROQUE, Diretor Superintendente: ALUIZIO JOSE DO AMARAL TEIXEIRA, ficando vago o cargo de Diretor Comercial, todos já qualificados no preâmbulo desta ata, para um mandato de 3 (três) anos. Colocado em votação a proposição, foi aprovada por unanimidade por parte do Conselho de Administração. Não foi pedido a instalação do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não perceberão honorários até que seja deliberado na próxima Assembleia Geral Ordinária da sociedade. Não havendo quaisquer outras manifestações dos acionistas, o presidente deu por encerrada a presente reunião, lavrada a presente ata, aprovada por todos os acionistas. Vigia, 10 de Outubro de 1986. aa) João Mauricio Roque, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário, p/ Fazenda São Roque Ltda. João Mauricio Roque; João Mauricio Roque, Aluízio José do Amaral Teixeira; Celina Frias Mauricio Roque; Elisio Antonio Mauricio Roque; Odethe Mathine Teixeira. A presente 6ª cópia fiel da ata lavrada e que será registrada na forma da lei.

João Mauricio Roque
CPF. 294.281.228-15
Presidente

FAZENDA SÃO CAETANO S/A
CGC-MF Nº 07.854.110/0001-60

BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO de 5.000 cotas do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, em 5.000 Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, no valor de Cr\$-5.000,00, conforme deliberação da Assembleia Geral de transformação, realizada em 10 de Outubro de 1986.

COTISTA/ACIONISTA/CGC/CPF	Nº de Cotas Transformadas	Qt. de ações	Vr. Unit Cr\$	Total Cr\$
FAZENDA SÃO ROQUE LTDA CGC-MF Nº 14.031.298/0001-01	2.600	2.600	1,00	2.600,00
JOAO MAURICIO ROQUE CPF 294.281.228-15	500	500	1,00	500,00
ALUIZIO JOSE DO AMARAL TEIXEIRA CPF 012.581.412-72	600	600	1,00	600,00
ODETE MATHINE TEIXEIRA CPF: 174.863.002-49	600	600	1,00	600,00

Celina Fria Maurício Roque
CELINA FRIAS MAURICIO ROQUE
CPF: 085.662.082-34

Elisio Antonio Fria Maurício Roque
ELISIO ANTONIO FRIAS MAURICIO ROQUE
CPF: 155.175.272-72

	500	500	1,00	500,00
	200	200	1,00	200,00
TOTAL	5.000	5.000	1,00	5.000,00

Belém, 10 de Outubro de 1987

FAZENDA SÃO CAETANO S/A
CGC-MF Nº 07.854.110/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RES
PONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1986.

LISTA DE PRESEÇA

NOME	ENDEREÇO	CGC/CPF
<i>Fazenda São Roque Ltda</i> FAZENDA SÃO ROQUE-LTDA	Estrada de Curuçá, km 39 Ramal São João da ponta Km 8, Vila Nova, Municí pio de Curuçá - Pa	14.031.298/0001-01
<i>João Maurício Roque</i> JOÃO MAURICIO ROQUE	Rua Santo Antônio, 264 Belém - Pará	294.281.228-15
<i>Aluizio José do Amaral Teixeira</i> ALUIZIO JOSE DO AMARAL TEIXEIRA	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 256-Belém-Pá	012.581.412-72
<i>Odete Mathine Teixeira</i> ODETE MATHINE TEIXEIRA	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 256-Belém-Pá	174.863.002-49
<i>Celina Fria Maurício Roque</i> CELINA FRIAS MAURICIO ROQUE	Rua Santo Antônio, 264 Belém - Pará	085.662.082-34
<i>Elisio Antonio Fria Maurício Roque</i> ELISIO ANTONIO FRIAS MAURICIO ROQUE	Rua Santo Antônio, 264 Belém - Pará	155.175.272-72

Belém, 10 de Outubro de 1987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste do-
cumento sob o número 15 3 0001518 - 9 - 01 JUNHO 1987. as. ALFREDO CO-
ELHO - Sec. Geral.

(T. nº 09164 - Reg. nº 24150 - Dia: 12.06.87)

FAZENDA ITAGUARI S/A - FISA
CGC/MF - Nº 04.839.932/0001-83
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.86, acompanhadas das notas explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários. Belém, (Pa), 31 de dezembro de 1986. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL				(Em C\$1,00)	
ATIVO	1985	1986	PASSIVO	1985	1986
CIRCULANTE	14.672	314.243	CIRCULANTE	362.540	332.076
DISPONÍVEL	10.437	130.886	- Financiamentos	50.000	-
- Caixa e Bancos	10.437	130.886	- Fornecedores	303.403	39.465
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	3.985	183.107	- Obrigações Tributárias/Sociais	1.886	3.980
- Adiantamento a Terceiros	385	46.190	- Crédito de Acionistas	-	288.631
- Estoques	3.600	136.917	- Credores Diversos	7.251	-
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	250	250	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.292.266	5.835.426
- Salário Família a Compensar	250	250	- Capital Social Integralizado	663.242	4.117.900
PERMANENTE	1.640.135	5.053.259	- Reservas de Capital	629.024	1.717.526
IMOBILIZADO	1.571.249	4.585.937			
DIFERIDO	68.886	1.267.322			
TOTAL DO ATIVO	1.654.806	6.167.502		1.654.806	6.167.502
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Discriminação	1985	1986	Discriminação	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL
- Saldo do Exercício	(38.566)	68.886	- Saldo em 31.12.85	663.242	629.024
- Estudos e Projetos	15.389	142.695	- Aumento do Capital c/ recursos do FINAM em 18.02.86	150.000	-
- Gastos de Implantação	162.404	546.162	- Aumento do Cap. c/ re- cursos próprios e do FINAM em 15.05.86	150.000	-
- Correção Monetária	129.947	151.813	- Aumento do Cap. c/ re- cursos próprios e do FINAM em 23.09.86	1.270.000	-
- Resultado da Correção Monetária	(200.288)	357.766	- Correção Monetária do Capital em 31.12.86	1.255.900	-
TOTAL	68.886	1.267.322	TOTAL	4.117.900	5.835.426
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES				NOTAS EXPLICATIVAS	
Discriminação	1985	1986	Discriminação	ANTERIOR	ATUAL
1. ORIGENS DOS RECURSOS	1.132.360	4.612.034	a) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constan- tes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Pa- trimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente de 0,14, com correção direta dos saldos das contas 31.12.86		
- Integ. do Capital Social	588.588	3.454.658	- O Ativo Realizável e o Passivo Exigível, no prazo de 1 ano, estão demonstrados como circulante; c) O Capital Social na data do Balanço, está representado por 4.117.900 Ações, no valor nominal de C\$1,00 cada, sendo 737.900 Ações Ordiná- rias, 2.336.000 Ações Pref. Cl. "A" e 544.000 Ações Pref. Cl. "B", todas elas subscritas e integralizadas; d) O resul- tado da C.M. apresentou um saldo devedor de C\$357.766,00.		
- Contrib. p/ Reserva de Capital	550.436	1.088.502			
- Depreciações	13.336	68.874			
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS	1.413.484	4.281.999			
- Aquis. Bens/Ativo Imobilizado	1.306.032	3.083.563			
- Aumento do Diferido	107.452	1.198.436			
3. AUMENTO/REDUÇÃO CAP. CIRC. LÍQ.	281.126	(330.035)			
ANTONIO PEIXOTO PONTES Diretor Presidente			MARIO RUBENS DE SOUZA RODRIGUES Diretor Superintendente		
			RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA Contador - CRC/PA 5634		

T.nº 09169 reg. nº 24157 dia 12.06.87

AGROPECUÁRIA DEMETRIO S/A - CGC/MF nº 04.376.224/0001 - 53

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à aprecia- ção de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12. 86, acompanhadas das notas explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimen- tos que julgar necessários. Santarém, (Pa), 31 de dezembro de 1986. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL (Em C\$1,00)

ATIVO	1985	1986	PASSIVO	1985	1986
CIRCULANTE	88.650	180.123	CIRCULANTE	102.793	331.870
DISPONÍVEL	25.652	7.347	- Financiamento	6.000	165.000
- Caixa e Bancos	25.652	7.347	- Fornecedores	5.437	18.207
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	59.250	169.678	- Honorários a Pagar	-	3.138
- Adiantamento a Terceiros	539	22.881	- Obrigações Tributárias/Sociais	573	1.046
- Estoques	58.721	146.797	- Créditos de Acionistas	90.733	173.479
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.738	3.038	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.999	-
- Salário Família a Compensar	2.738	3.038	- Financiamentos	3.999	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.999	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.913.004	6.780.549
- Títulos a Receber	3.999	-	- Capital Social Integralizado	1.072.623	3.552.724
PERMANENTE	2.927.147	6.982.236	- Reservas de Capital	1.840.381	3.227.825
INVESTIMENTOS	6.621	11.204			
IMOBILIZADO	2.799.225	5.322.784			
DIFERIDO	121.301	1.648.308			
TOTAL DO ATIVO	3.019.795	7.162.419	TOTAL DO PASSIVO	3.019.795	7.162.419
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Discriminação	1985	1986	Discriminação	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL
- Saldo do Exercício	46.195	121.301	- Saldo em 31.12.85	1.072.623	1.840.381
- Estudos e Projetos	10.000	25.000	- Aum. de Cap. c/ re- cursos próprios e do FINAM em 10.02.86	201.145	-
- Gastos de Implantação	153.651	217.824	- Aumento de Cap. c/ re- cursos próprios e do FINAM em 02.05.86	140.000	-
- Correção Monetária	423.681	542.081	- Aumento de Cap. c/ re- cursos próprios e do FINAM em 13.10.86	269.724	-
- Resultado da Correção Monetária	(514.225)	742.102	- Correção Mon. do Cap. em 31.12.86	-	3.226.676
TOTAL	121.301	1.648.308	TOTAL	3.552.724	3.227.825
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES				NOTAS EXPLICATIVAS	
Discriminação	1985	1986	Discriminação	ANTERIOR	ATUAL
1. ORIGENS DOS RECURSOS	2.135.439	3.926.563	a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras fo- ram elaborados em obediência às disposições legais con- stantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente de 0,14, com correção direta dos saldos das contas em 31.12.86; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Ativo Realizável e o Passivo Exigível, no prazo de até (um) ano, estão demonstrados como Circulante, enquanto que as superiores a 1 (um) ano, estão no Realizável e Exigível a Longo Prazo; e) O Capital Social na data do Balanço, está representado em 3.552.724 Ações, no valor nominal de C\$1,00 cada, sendo 1.827.724 de Ações Ordinárias e 1.725.000 em Ações Prefe- renciais, todas elas subscritas e integralizadas; f) O Re- sultado da C. Monetária apresentou um saldo devedor de C\$742.102,00.		
- Integralização do Cap. Social	734.305	2.480.101			
- Contrib. p/ Res. de Capital	1.393.180	1.397.444			
- Depreciações	61.054	63.017			
- Redução Exigível a Longo Prazo	-	(3.999)			
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS	2.095.816	4.114.187			
- Aquisição de Bens do Ativo Imob.	2.013.944	2.556.535			
- Aumento do Diferido	73.105	1.527.037			
- Redução Realizável a Longo Prazo	-	(3.999)			
- Aplicações em Investimentos	6.621	4.583			
3. AUMENTO/REDUÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQ.	(41.828)	187.624			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIANTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Discriminação	ANTERIOR	ATUAL	Discriminação	ELZA KZAN NICOLAU	Presidente
1985				MEIRI NICOLAU NETO	Vice-Presidente
Ativo Circulante	22.495	88.650		JORGE CALIJO KZAN NICOLAU	Conselheiro
Passivo Circulante	78.457	102.793		NICOLAU DEMETRIO NETO	Conselheiro
Capital Circulante Líq.	(55.971)	(14.143)			
1986					
Ativo Circulante	88.650	180.123			
Passivo Circulante	102.793	331.870			
Capital Circulante Líq.	(14.143)	(201.747)			
MEIRI NICOLAU NETO Diretor Presidente			MEIRI NICOLAU FILHO Diretor Executivo		
			RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA Contador - CRC/PA 5634		

T.nº 09168 reg. nº 24156 dia 12.06.87

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGC/MF 05.442.850/0001-63

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30.04.87

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1987, às 14h00, na sede da sociedade, no km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, reuniram-se os acionistas do Atlas Frigorífico S/A em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente, regularmente convocadas através de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em edições de 15, 16 e 22 de abril de 1987 e no jornal Diário do Pará em edições de 15, 16 e 17 de abril de 1987. Após constatar-se haver "quorum" legal, estando presentes acionistas detentores de mais de 66% do capital social com direito a voto, de acordo com as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, foram as Assembleias instaladas pelo Sr. SILVIO NAME, aclamado pelos presentes para presidir-las. Em continuação, o Sr. Presidente convidou a mim, Urandi Antonio para secretariar os trabalhos, constituindo-se, assim, a mesa. O Sr. Presidente comunicou a presença do Sr. João Paulo Antonio Pompeio Conti representante da Sotecom Auditores Independentes S/C, empresa que presta serviços de auditoria à Companhia. A seguir o Sr. Presidente informou que o comunicado a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76, cujos documentos encontravam-se sobre a mesa, foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 27, 30 e 31.03.87 e no jornal Diário do Pará nos dias 27, 28 e 29.03.87. A seguir o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Atlas Frigorífico S/A - CGC/MF 05.442.850/0001-63 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convidamos os Senhores Acionistas do Atlas Frigorífico S/A, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem-se cumulativamente, no dia 30.04.87, às 14:00 (quatorze) horas na sede da sociedade, no km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) exame, discussão e votação de relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.86; b) Aprovação da Correção da expressão monetária do capital social autorizado; c) Capitalização de reservas resultante da correção monetária do capital autorizado; d) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e fixação dos honorários dos administradores; e) Outros assuntos. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração parcial do Estatuto Social; b) Consolidação do Estatuto Social; c) Outros assuntos. Santana do Araguaia, 13 de abril de 1987. Silvío Name-Presidente do Conselho de Administração". Em seguida, passando ao item "a" da pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.86. Após detido exame e discussão da matéria, foi a mesa colocada em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando ao item "b" da ordem da pauta, informou o Sr. Presidente que, atendendo ao preceito contido no artigo 168 §2º da Lei 6404/76, competia a Assembleia deliberar sobre a correção do capital autorizado. Tomando a palavra o Sr. Presidente disse que o capital autorizado já fora aumentado durante o exercício anterior em montante superior aos índices de correção legal, em virtude dos aportes de capital efetuados na empresa pelos acionistas. Entre tanto, faz-se necessário a elevação da autorização do capital em mais C\$400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), uma vez que no presente exercício deverão ser feitos aumentos de capital da sociedade. Se aprovada a proposição, o artigo 3º do estatuto social, deverá vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - O capital social autorizado é de C\$2.945.448.000,00 (Dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) dividido em 2.945.448.000 (Dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões e oito mil cruzeiros) e quarenta e oito mil) de ações nominativas do valor nominal de C\$1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 1.620.000.000 (Um bilhão e seiscentos e vinte milhões) em ações Ordinárias; 1.251.812.000 (Um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões e oitocentos e doze mil) em ações Preferenciais Classe "A"; 36.818.000 (Trinta e seis milhões, oitocentos e dezoito mil) em ações Preferenciais Classe "B"; 36.818.000 (Trinta e seis milhões, oitocentos e dezoito mil) em ações Preferenciais Classe "C". Após os debates sobre a matéria os Senhores Acionistas aprovaram por unanimidade, com abstenção dos impedidos, o aumento do capital autorizado na forma proposta, passando o artigo 3º do estatuto social a vigorar com a redação acima transcrita. Passando ao item "c" da ordem da pauta, o Sr. Presidente informou que, atendendo determinação legal a presente Assembleia deveria aprovar a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital autorizado, constituída por ocasião do Balanço de Encerramento do exercício findo em 31.12.86. Lembrou ainda o Sr. Presidente que a referida verba importa em C\$212.869.267,66 (Duzentos e doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), dos quais C\$20,66 (Sessenta e seis centavos) não serão incorporados ao capital realizado. Após os necessários debates sobre a matéria, os Senhores Acionistas aprovaram por unanimidade com abstenção dos impedidos, a capitalização da correção monetária do capital realizado, mediante a distribuição de novas ações, proporcionalmente às ações emitidas até 31.12.86. Assim sendo, fica a Diretoria autorizada providenciar aos Senhores Acionistas a distribuição de ações nominativas do valor nominal de C\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: 177.035.894 (Cento e setenta e sete milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e quatro) ações ordinárias; 34.928.811 (Trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e onze) ações preferenciais classe "A"; e 904.562 (Novecentos e quatro mil, quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais classe "C". Após a capitalização da correção monetária

já deliberada e considerando os aportes de capital realizados de 31.12.86 até a presente data o capital total realizado da sociedade passou a ser de R\$1.691.754.709,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e nove cruzados), distribuído em 1.357.561,124 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e uma mil e cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, 328.786.573 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete) ações preferenciais classe "A" e 5.407.012 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil e doze) ações preferenciais classe "C", todas nominativas. Passando ao item "d" da pauta, foi efetivada a eleição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do seu Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1988. Foram reeleitos, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, os membros a saber: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sílvia Neme, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 311.599-PR, CPF 010.457.339-20, residente e domiciliado na rua Mangabeiras, 104, aptº 181-São Paulo-SP; MEMBRO: Nilton Neme, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.748.352-SP, CPF 146.170.648-34, residente e domiciliado na rua Mangabeiras, 104, aptº 181, São Paulo-SP; MEMBRO: Vinicius Vieira Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 1.674.358-SP, CPF 019.327.217-20, residente e domiciliado na Alameda Bêlica, 900-Alpha Ville-Barueri-SP e eleitos também com os MEMBROS os Senhores Luiz Carlos Espindola, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.790.123-SP, CPF 002.790.309-59, residente e domiciliado na rua João Quim Novais, 70-Campinas-SP e Ramiro Ottoni Reis, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade M 523.157-MG, CPF 075.517.386-49, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas nº 13.797-109 andar - São Paulo-SP. Os cargos não preenchidos permanecerão vagos. Os membros ora eleitos para o Conselho de Administração, tomaram posse imediatamente, mediante assinatura nos respectivos termos de posse. A seguir, foi discutida a matéria relativa à fixação dos honorários dos administradores. Após exame e discussão da mesma, foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos impedidos, a quantia global de R\$900.000,00 (Novecentos mil cruzados) a ser distribuída em consenso entre os membros. A seguir, o Sr. Presidente passou ao item "e" da pauta, como ninguém se manifestasse passou-se imediatamente sobre os assuntos relativos à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ato contínuo passando ao item "a" da pauta, o Sr. Presidente informou que se fazia necessária a alteração parcial do estatuto da sociedade tendo em vista as determinações do Decreto Lei 2.304 de 21.11.86 no que se refere ao prazo de indisponibilidade das ações. Fazia ao exposto, propôs a alteração do artigo 6º "caput" e suas alíneas, passando ao mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - As ações preferenciais classe "A" decorrentes de incentivos fiscais serão nominativas e subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, e conforme o disposto nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do presente Estatuto Social, e o artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, este último alterado pelo Decreto Lei 2.304 de 21.11.86 obedecerão respectivamente as seguintes condições: a) as ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e § 2º do artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, b) as ações terão participação integral nos resultados". Propôs também o Sr. Presidente, a diminuição do número de membros da Diretoria, de 3 (três) para 2 (dois) Diretores, passando o artigo 12º "caput" do estatuto social a vigorar com a redação a seguir: "Artigo 12º - A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) Diretores, residentes no país, designados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 3 (três) Diretores sem designação específica". Submetida a matéria à aprovação dos presentes, foi a mesma unanimemente aceita, com abstenção dos impedidos, ficando os dispositivos estatutários alterados com as redações acima transcritas. Passando ao item "b" da pauta da Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente informou que tendo em vista as diversas alterações estatutárias ocorridas ao longo do tempo, propunha a consolidação do estatuto social, o que obteve aprovação por unanimidade dos presentes. "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º) ATLAS FRIGORÍFICO S/A, é uma sociedade de duração indeterminada, que tem sede e foro em Santana do Araguaia, Estado do Pará, tendo por finalidade o abate de animais, inclusive aves, a indústria, o comércio, importação e exportação de carnes e seus subprodutos, produtos químicos, fertilizantes, couros de qualquer espécie, alimentos para animais, madeira em bruto ou beneficiada, serviços de hotelaria e restaurante, armazenagens e transportes, inclusive para terceiros. ARTIGO 2º) A sociedade, por decisão do Conselho de Administração, poderá adquirir e aliciar participação em outras empresas e, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar estabelecimentos e filiais bem como nomear e dispensar representantes para ou em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º) O capital autorizado é de R\$2.945.448.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzados) dividido em 2.945.448.000 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil) de ações nominativas no valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 1.620.000.000 (um bilhão e seiscentos e vinte milhões) em ações ordinárias, 1.251.812.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões e oitocentos e doze mil) em ações preferenciais classe "A", 36.818.000 (trinta e seis milhões e oitocentos e dezoito mil) em ações preferenciais classe "B" e 36.818.000 (trinta e seis milhões e oitocentos e dezoito mil) em ações preferenciais classe "C". ARTIGO 4º) Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. ARTIGO 5º) O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deliberará sobre a emissão de ações e os prazos para a sua integralização, ficando estabelecido que os acionistas deverão integralizar, no ato, no mínimo 15% (quinze por cento) das ações que subscreverem. §1º) Os acionistas titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição das ações emittidas na proporção das ações que possuírem, direito este que não se comunicará às ações preferenciais classe "A", conforme disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei 6404/76. §2º) As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. §3º) Na venda das ações ordinárias e preferenciais "B" e "C" por qualquer um dos acionistas, os demais terão direito de preferência na compra. ARTIGO 6º) As ações preferenciais classe "A" decorrentes de incentivos fiscais serão nominativas subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, e conforme o disposto nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do presente Estatuto Social, e o artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, este último alterado pelo Decreto Lei 2.304 de 21.11.86, obedecerão respectivamente as seguintes condições: a) as ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e §2º do artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, b) as ações terão participação integral nos resultados. §1º) As ações preferenciais classe "B", decorrentes da reinversão do imposto de renda sobre os lucros e outras fontes, serão nominativas e distribuídas aos acionistas na proporção de suas participações no capital social, conferindo a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurados, a estas, dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária. §2º) As ações preferenciais classe "C", emittidas na forma nominativa, serão subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, conferindo a seus titulares, os seguintes privilégios: a) participação integral nos resultados; b) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária. ARTIGO 7º) As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias, nestas, naquelas. §1º) Os certificados de ações, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois Diretores, com observância de todas as formalidades legais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo os membros daquele, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por períodos anuais, facultada a reeleição. A eleição dos membros da Diretoria competirá ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Assembleia Geral que o eleger, permitida a recondução. ARTIGO 9º) O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) a 11 (onze) membros, acionistas, um dos quais será o seu Presidente, escolhido pela própria Assembleia Geral. §1º) Cada participação de 10% (dez por cento) no capital social ordinário dará ao acionista ou grupo de acionistas que a detenha o direito de indicar um membro para o Conselho de Administração. §2º) Se, pela forma indicada no parágrafo anterior, não tiver sido preenchido o número de 10 (dez) cargos a Assembleia poderá preencher os cargos faltantes até atingir este número, pela maioria da votação dos presentes. §3º) A Assembleia poderá fazer, igualmente, a eleição de 1 (um) (décimo primeiro) Conselheiro. §4º) Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante termo lavrado e assinado em Livro de Atas de Reuniões do Conselho independentemente de caução. §5º) Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias contados da data do início da vacância, competindo ao acionista ou grupo de acionistas que tenha eleito o membro substituído a indicação do substituto pelo tempo que faltar para cumprimento do mandato. Caso o Conselheiro que originou a vaga tenha sido eleito nos termos do §2º ou §3º deste artigo, sua substituição será feita pelo mesmo critério.

rio. §6º) Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus membros para assumir a Presidência. §7º) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Se os honorários forem fixados globalmente, caberá a seus membros, na primeira reunião que se seguir à sua eleição, distribuir entre si tais honorários. ARTIGO 10º) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente. §1º) As convocações do Conselho de Administração, mencionando a ordem do dia, serão feitas através de carta, telegrama ou telex com uma antecedência de, no mínimo 20 (vinte) dias, prazo esse que poderá ser dispensado mediante o consenso unânime dos seus membros. §2º) O "quorum" para as reuniões do Conselho de Administração será, no mínimo, equivalente à maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria dos presentes e registradas em livro próprio com assinatura de todos os presentes. Qualquer membro do Conselho poderá ser representado mediante instrumento particular. O voto poderá ser manifestado por via de carta, telegrama ou telex, desde que instalada a reunião com o "quorum" exigido. §3º) No caso de empate nas deliberações do Conselho o Presidente terá também o voto de qualidade. §4º) Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, porém sem direito a voto. ARTIGO 11º) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais: a) estabelecer os princípios gerais da sociedade, decidindo sobre a política comercial, econômica, financeiro-administrativa e programas de investimentos; b) aprovar os orçamentos anuais de operação e de capital para a sociedade, devidamente apreciados e recomendados pela Diretoria; c) deliberar sobre a emissão de ações; d) decidir sobre o encaminhamento de proposta da Diretoria à Assembleia Geral, inclusive aquelas que digam respeito a alterações estatutárias, fusão, incorporação ou transformação da sociedade e também as relativas à emissão, resgate ou conversão de debêntures; e) conceder prévia autorização a Diretores para contratarem, em nome da sociedade, empréstimos em dinheiro, bem como no interesse desta prestar garantias, fianças e avais; f) decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e introdução de benfeitorias não previstas nos programas de investimentos, bem como de patentes, marcas de indústria e comércio, assistência técnica e segredos de fabricação; g) estabelecer quaisquer atribuições especiais a qualquer membro da Diretoria; h) autorizar previamente a Diretoria a contratar e dispensar auditores independentes para a sociedade e empresas subsidiárias; i) estabelecer os critérios e limites para a outorga de procurações pela Diretoria. ARTIGO 12º) A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) Diretores, residente no país, designados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 3 (três) Diretores sem designação específica. §1º) O mandato dos Diretores coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração. §2º) Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto nos casos de destituição ou renúncia. §3º) A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que houver eleito o Conselho de Administração. Se os honorários forem fixados globalmente, caberá ao Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após a posse dos Diretores eleitos, distribuir entre eles a remuneração. §4º) Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição independentemente de caução. ARTIGO 13º) No caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão como segue: a) O Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente e vice-versa; b) qualquer outro Diretor por aquele que a Diretoria, em reunião, determinar. ARTIGO 14º) A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor e ao menos uma vez por mês. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de maioria dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. As decisões da Diretoria serão anotadas em Ata assinada por todos os presentes. ARTIGO 15º) Compete à Diretoria deliberar e decidir sobre quaisquer propostas submetidas à sua apreciação por qualquer dos seus membros, referentes a qualquer questão de interesse da sociedade, que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, nos termos deste Estatuto. ARTIGO 16º) Atos que importem em responsabilidade da sociedade, ou exonerem a de terceiros para com ela, exigirão sempre a assinatura conjunta de dois Diretores, ou a assinatura de um Diretor e de um procurador, ou ainda a assinatura de dois procuradores, devendo constar nos respectivos instrumentos, os atos e os poderes que poderão ser praticados pelos procuradores. §1º) As procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores e terão o termo final coincidente com o término do exercício social, exceto as procurações "Ad Judicia" que terão validade por prazo indeterminado. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 17º) O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral e a pedido de acionistas que representem no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes acionistas ou não, que poderão ser reeleitos. §1º) No ato da eleição a Assembleia Geral designará um dos membros efetivos para exercer a função de Presidente. §2º) O Conselho Fiscal se instalará convocado pelo Presidente com a presença de dois membros, no mínimo. §3º) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4º) Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á Ata, extraindo dela cópia fiel assinada pelo Presidente. CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 18º) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. §1º) A convocação de Assembleia Geral será feita na forma da Lei. §2º) A Assembleia Geral será presidida por um acionista a ser escolhido por aclamação, ou qual, para secretariar os trabalhos, convidará um dos presentes. §3º) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto. ARTIGO 19º) Observado o disposto no §1º do artigo 136 da Lei nº 6404/76, será necessária a concordância de acionistas que representem, no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto para validade das seguintes decisões da Assembleia Geral: I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto; II - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de um ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III - criação de partes beneficiárias; IV - alteração do dividendo obrigatório; V - mudança do objeto da companhia; VI - incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão; VII - dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação; VIII - participação em grupo de sociedade; IX - aumento do número de ações ordinárias por subscrição; X - alteração do Estatuto Social; XI - escolha do Presidente do Conselho de Administração. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 20º) O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social, o balanço geral será levantado e um inventário dos bens da sociedade será realizado com observância das disposições legais, para o fim de se verificar os resultados do período. ARTIGO 21º) A sociedade distribuirá anualmente, o dividendo que for fixado pela Assembleia Geral o qual não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido obtido, feitas as deduções previstas em lei. Ent estas deduções incluem-se 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá constituir fundos e reservas que julgar necessários. CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO - ARTIGO 22º) A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral. §1º) Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente levantando em consideração ao item "C" da pauta concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação por parte dos presentes, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que lida e achada conforme foi assinada pelos acionistas presentes Santana do Araguaia, 30 de abril de 1987. Sílvia Neme-Presidente da Mesa; Urandi Antonio-Secretário. Os acionistas: Sílvia Neme, R. Mansur Indústria e Comércio Ltda, Companhia Nestlé, Banco Crefisul de Investimento S/A, Garra Participações S/A, Garra S/A, Bradesco S/A Crédito Imobiliário, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Mercedes Bens do Brasil S/A, Esso Brasileira de Petróleo S/A, Mesbla S/A, Banco de Investimentos BCI S/A, e por procuração de Equipe Máquinas e Veículos Ltda, Itaipu Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda, Quinta Roda Comércio e Representações Ltda, Xerox do Brasil S/A, Xerox Industrial e Comercial S/A, Volkswagen do Brasil S/A a empresa R. Mansur Indústria e Comércio Ltda por seu sócio Carlos Alberto Mansur e o Sr. Sílvia Neme. Os administradores eleitos nesta assembleia e aqui presentes declaram para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65, bem como do conteúdo do Decreto nº 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400 de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei 6404, de 15.12.76, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeçam de exercer atividade mercantil. A presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio.

Urandi Antonio - Secretário
Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o autenticidade deste documento sob o número abaixo 04-jun 87. nº 000822 - Sec. Geral - Alfredo Coelho
T.º 09167 reg.º 24155 dia 12.06.87

AGROFLORESTAL S/NIA AVEIA S/A - AGROFLORESTAL S/NIA AVEIA S/A - AGROFLORESTAL S/NIA AVEIA S/A

Capital Autorizado - R\$5.229.690,00, Capital Subscrito - R\$3.629.788,00, Capital Integralizado - R\$3.570.788,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de abril de 1987. Local: Av. Benedito 77, São, 3668, Belém, Pará. Presença: Conselheiros Carlos Antonio Dura, Presidente e Vitorino Silva dos Santos, Secretário. Deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração. Foram eleitos: Presidente - Sílvia Neme, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 311.599-PR, CPF 010.457.339-20, residente e domiciliado na rua Mangabeiras, 104, aptº 181-São Paulo-SP; MEMBRO: Nilton Neme, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.748.352-SP, CPF 146.170.648-34, residente e domiciliado na rua Mangabeiras, 104, aptº 181, São Paulo-SP; MEMBRO: Vinicius Vieira Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 1.674.358-SP, CPF 019.327.217-20, residente e domiciliado na Alameda Bêlica, 900-Alpha Ville-Barueri-SP e eleitos também com os MEMBROS os Senhores Luiz Carlos Espindola, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.790.123-SP, CPF 002.790.309-59, residente e domiciliado na rua João Quim Novais, 70-Campinas-SP e Ramiro Ottoni Reis, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da cédula de identidade M 523.157-MG, CPF 075.517.386-49, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas nº 13.797-109 andar - São Paulo-SP. Os cargos não preenchidos permanecerão vagos. Os membros ora eleitos para o Conselho de Administração, tomaram posse imediatamente, mediante assinatura nos respectivos termos de posse. A seguir, foi discutida a matéria relativa à fixação dos honorários dos administradores. Após exame e discussão da mesma, foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos impedidos, a quantia global de R\$900.000,00 (Novecentos mil cruzados) a ser distribuída em consenso entre os membros. A seguir, o Sr. Presidente passou ao item "e" da pauta, como ninguém se manifestasse passou-se imediatamente sobre os assuntos relativos à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ato contínuo passando ao item "a" da pauta, o Sr. Presidente informou que se fazia necessária a alteração parcial do estatuto da sociedade tendo em vista as determinações do Decreto Lei 2.304 de 21.11.86 no que se refere ao prazo de indisponibilidade das ações. Fazia ao exposto, propôs a alteração do artigo 6º "caput" e suas alíneas, passando ao mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - As ações preferenciais classe "A" decorrentes de incentivos fiscais serão nominativas e subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, e conforme o disposto nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do presente Estatuto Social, e o artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, este último alterado pelo Decreto Lei 2.304 de 21.11.86 obedecerão respectivamente as seguintes condições: a) as ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e § 2º do artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, b) as ações terão participação integral nos resultados". Propôs também o Sr. Presidente, a diminuição do número de membros da Diretoria, de 3 (três) para 2 (dois) Diretores, passando o artigo 12º "caput" do estatuto social a vigorar com a redação a seguir: "Artigo 12º - A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) Diretores, residentes no país, designados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 3 (três) Diretores sem designação específica". Submetida a matéria à aprovação dos presentes, foi a mesma unanimemente aceita, com abstenção dos impedidos, ficando os dispositivos estatutários alterados com as redações acima transcritas. Passando ao item "b" da pauta da Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente informou que tendo em vista as diversas alterações estatutárias ocorridas ao longo do tempo, propunha a consolidação do estatuto social, o que obteve aprovação por unanimidade dos presentes. "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º) ATLAS FRIGORÍFICO S/A, é uma sociedade de duração indeterminada, que tem sede e foro em Santana do Araguaia, Estado do Pará, tendo por finalidade o abate de animais, inclusive aves, a indústria, o comércio, importação e exportação de carnes e seus subprodutos, produtos químicos, fertilizantes, couros de qualquer espécie, alimentos para animais, madeira em bruto ou beneficiada, serviços de hotelaria e restaurante, armazenagens e transportes, inclusive para terceiros. ARTIGO 2º) A sociedade, por decisão do Conselho de Administração, poderá adquirir e aliciar participação em outras empresas e, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar estabelecimentos e filiais bem como nomear e dispensar representantes para ou em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º) O capital autorizado é de R\$2.945.448.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cruzados) dividido em 2.945.448.000 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil) de ações nominativas no valor nominal de R\$1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 1.620.000.000 (um bilhão e seiscentos e vinte milhões) em ações ordinárias, 1.251.812.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões e oitocentos e doze mil) em ações preferenciais classe "A", 36.818.000 (trinta e seis milhões e oitocentos e dezoito mil) em ações preferenciais classe "B" e 36.818.000 (trinta e seis milhões e oitocentos e dezoito mil) em ações preferenciais classe "C". ARTIGO 4º) Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. ARTIGO 5º) O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deliberará sobre a emissão de ações e os prazos para a sua integralização, ficando estabelecido que os acionistas deverão integralizar, no ato, no mínimo 15% (quinze por cento) das ações que subscreverem. §1º) Os acionistas titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição das ações emittidas na proporção das ações que possuírem, direito este que não se comunicará às ações preferenciais classe "A", conforme disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei 6404/76. §2º) As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. §3º) Na venda das ações ordinárias e preferenciais "B" e "C" por qualquer um dos acionistas, os demais terão direito de preferência na compra. ARTIGO 6º) As ações preferenciais classe "A" decorrentes de incentivos fiscais serão nominativas subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, e conforme o disposto nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º e 100º do presente Estatuto Social, e o artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, este último alterado pelo Decreto Lei 2.304 de 21.11.86, obedecerão respectivamente as seguintes condições: a) as ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e §2º do artigo 18º do Decreto Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, b) as ações terão participação integral nos resultados. §1º) As ações preferenciais classe "B", decorrentes da reinversão do imposto de renda sobre os lucros e outras fontes, serão nominativas e distribuídas aos acionistas na proporção de suas participações no capital social, conferindo a seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurados, a estas, dividendos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária. §2º) As ações preferenciais classe "C", emittidas na forma nominativa, serão subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, conferindo a seus titulares, os seguintes privilégios: a) participação integral nos resultados; b) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária. ARTIGO 7º) As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias, nestas, naquelas. §1º) Os certificados de ações, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois Diretores, com observância de todas as formalidades legais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo os membros daquele, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por períodos anuais, facultada a reeleição. A eleição dos membros da Diretoria competirá ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Assembleia Geral que o eleger, permitida a recondução. ARTIGO 9º) O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) a 11 (onze) membros, acionistas, um dos quais será o seu Presidente, escolhido pela própria Assembleia Geral. §1º) Cada participação de 10% (dez por cento) no capital social ordinário dará ao acionista ou grupo de acionistas que a detenha o direito de indicar um membro para o Conselho de Administração. §2º) Se, pela forma indicada no parágrafo anterior, não tiver sido preenchido o número de 10 (dez) cargos a Assembleia poderá preencher os cargos faltantes até atingir este número, pela maioria da votação dos presentes. §3º) A Assembleia poderá fazer, igualmente, a eleição de 1 (um) (décimo primeiro) Conselheiro. §4º) Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante termo lavrado e assinado em Livro de Atas de Reuniões do Conselho independentemente de caução. §5º) Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias contados da data do início da vacância, competindo ao acionista ou grupo de acionistas que tenha eleito o membro substituído a indicação do substituto pelo tempo que faltar para cumprimento do mandato. Caso o Conselheiro que originou a vaga tenha sido eleito nos termos do §2º ou §3º deste artigo, sua substituição será feita pelo mesmo critério.

e de 500.000 ações preferenciais a serem alocadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BSA, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício S-01239/87 de 25.03.87. Foi aprovado, por unanimidade, a emissão e subscricão das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 18 e 22.05.87, este último subscrito pelo Banco da Amazônia S/A, agente operador do FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 000824 em 03.06.87. ELEIÇÃO DE SUBSTITUTO de 500.000 (quinhentos mil) A-

ções Preferenciais Nominativas no valor Nominal de R\$1,00 (Um Cruzado) cada uma, no valor total de R\$500.000 (Quinhentos Mil Cruzados), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A BSA, na forma do Decreto Lei nº 1376/74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração em 15.04.87. SUBSCRIÇÃO Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM OF 04.90.87, 979/001-44, ENDREÇO: Av. Presidente Vargas, 601, Belém (Pa), EXATIDÃO: 1987.

Nº DE AÇÕES: 800.000, TOTAL SUBSCRITO: C\$ 600.000,00. Belém (Pa), 22.05.87 - SUE
 CONTO: Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA - a) Edilson Luiz de Araújo, Dir. Financeiro; Antonio José da Silva, Dir. de Dep. Int. - Dir. da Empresa: LEONIDAS HERCZEL FILHO - Diretor Presidente.
 T.nº 09170 reg.nº 24158 dia 12.06.87

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A
 CGC-MF Nº 05.078.415/0001-00
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de junho de 1987, às 10 horas, na sede social à Fazenda Grão Pará S/A no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre:

a) aumento do Capital Social de C\$33.624.000,00 (trinta e três milhões seiscentos e vinte e quatro mil cruzados), para C\$35.687.552,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois cruzados), mediante a emissão de 13.576.000 novas ações preferenciais classe "C", no valor nominal de C\$40,152, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, conforme autorização OF.GS-02199/87, de 08.06.87 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;
 b) alteração do Artigo 59 do Estatuto Social; e
 c) outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 09 de junho de 1987
 Roberto B. Pereira de Almeida Fº - Presidente
 EXT.nº 9981 reg.nº 24165 dia 12.06.87

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A

CGC-MF Nº 05.078.415/0001-00

INSC. ESTADUAL Nº 15.068.837-7

JUNTA COMERCIAL Nº 690/74

Capital Autorizado : 80.000.000,00
 Capital Subscrito : 55.329.661,00
 Capital Integralizado : 55.329.661,00
 Capital Subscrito N/Data :
 Ações Ordinárias : 9.000.000,00
 Ações Preferenciais Classe "B" : 1.800.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.05.87, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, no Escritório da Empresa, sito à Avenida Governador José Malcher, 988 Casa 01, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária Rio Arataú S/A. Presente os Senhores Conselheiros Antonio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Gláucia Vasconcelos Galvão. De acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a Presidência da Reunião o Engº Antonio de Queiroz Galvão, que convidou a mim, Geraldo Barros Alves Filho, para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais Classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente, que no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração, deseja emitir, dentro do Capital Autorizado, 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil) Ações sendo: 9.000.000 (nove milhões) Ações Ordinárias e 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) Ações Preferenciais Classe "B" no valor nominal de C\$ 1,00 cada. A emissão de 9.000.000 (nove milhões) Ações Ordinárias e 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) Ações Preferenciais Classe "B" no valor nominal de C\$ 1,00 (hum cruzado) cada. A emissão de 9.000.000 (nove milhões) de Ações Ordinárias, tendo a integralizar em crédito de conta corrente já devidamente contabilizado, informou ainda o Presidente que achava-se sobre a mesa os documentos assinados por todos os acionistas portadores de Ações Ordinárias, renunciando irrevocavelmente ao exercício do direito de Preferência, a Subscrição, constatou-se que apenas a Construtora Queiroz Galvão S/A, havia manifestado a Subscrição e integralização. A emissão de 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) Ações Preferenciais Classe "B", destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, Administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previsto nas disposições do Decreto Lei Nº 1376/74. Esclarecemos-lhe outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no GS 01798/87, de 12 de Maio de 1.987, do mencionado órgão, cuja cópia anexada a presente. Portanto, a subscrição dessas Ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMISSIONADAS
Ordinárias	60.000.000,00	40.080.181,00	40.080.181,00	40.080.181
Pref. "A"	4.000,00			
Pref. "B"	19.996.000,00	15.249.480,00	15.249.480,00	15.249.480
TOTAIS	80.000.000,00	55.329.661,00	55.329.661,00	55.329.661

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presente, resolveram, deliberar sobre a emissão das mencionadas 10.800.000 (Dez Milhões e Oitocentas Mil) Ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizado a subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto a Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o presidente que considera cumpridas as providências de Subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, Ass.: Antonio de Queiroz Galvão - Presidente; Geraldo Barros Alves Filho - Secretário; João Antonio de Queiroz Galvão - Vice-Presidente e Gláucia Vasconcelos Galvão - Conselheira.

"Conferir com o original lavrado no livro próprio"

Belém-Pará, 15 de Maio de 1987

GERALDO BARROS ALVES FILHO

Secretário

Arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ em 11.06.87
 Sob nº 00872 - Sec. Geral ALFREDO COELHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A V I S O

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, avisa aos interessados que fará realizar em sua sede à Av. Magalhães Barata 1.201 nesta Cidade, as seguintes licitações:
 TOMADA DE PREÇOS Nº 37/87 - COSANPA às 10:00 horas do dia 24.06.87, para aquisição de conjuntos motor-bomba, transformador, materiais elétricos, tubulações e acessórios diversos, destinados ao Conjunto "Parque Residencial Catalina" (1ª Co mar) nesta Cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 38/87-COSANPA, às 16:00 horas do dia 24.06.87, para aquisição de tubo em aço carbono, peças e acessórios destinados ao sistema de abastecimento de água de Tucuruí neste Estado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/87-COSANPA às 10:00 horas do dia 23.06.87, para aquisição de uma unidade flutuadora com alojamento para duas moto-bombas, destinadas ao Distrito Industrial de Marabá-Pará. O Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 EXT.nº 9979 reg.nº 24164 dia 12.06.87

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONTRATO Nº 07/87

ERRATA

ONDE SE LÊ: PARTES: COSANPA X OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA

DE NAZARÉ- LEITA-SE LUIZ M. LOPES (OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ).

Belém, 08 de junho de 1987

AURÉLIO SOUZA

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

EXT.nº 9977 reg.nº 24164 dia 12.06.87

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/87

PARTES: COSANPA X PRO - SEGURANÇA EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: Fornecimento de equipamentos de Proteção Individual; VALOR: C\$244.065,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/87-COSANPA; F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

Belém, 10 de junho de 1987

AURÉLIO SOUZA

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

EXT.nº 9978 reg.nº 24164 dia 12.06.87

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A

CGC-MF Nº 05.078.415/0001-00

Capital Autorizado : 80.000.000,00
 Capital Subscrito : 55.329.661,00
 Capital Subscrito N/Data Preferenciais Classe "B" : 1.800.000,00
 Capital Subscrito N/Data Ordinárias : 9.000.000,00
 Capital a Subscriver : 13.870.339,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.800.000 (Hum Milhão e Oitocentas Mil) Ações Preferenciais Classe "B", de valor nominal unitário de C\$ 1,00, subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor de C\$ 1.800.000,00 (Hum Milhão e Oitocentas Mil Cruzados), operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1376/74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de Maio de 1.987. O valor nominal da ação é de C\$ 1,00 (HUM CRUZADO).

SUBSCRITO	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM CGC/MF 04.902.979, Operado Pelo Banco da Amazônia S/A (BASA) com sede na Avenida Presidente Vargas, 800 na Cidade de Belém-Pa.	1.986	1.800.000	1.800.000,00

Belém - Pa, 03 de junho de 1.987

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A

INALDO SOARES

Diretor

EDISON LUIZ DE ARAÚJO - ANTONIO JOSE N. DA SILVA
 Diretor Financeiro 1029 - Ch. de Deptº Int.
 Arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 11.06.86 sob nº 00872

Sec. Geral ALFREDO COELHO

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A

CGC-MF Nº 05.078.415/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissão de 9.000.000 (Nove Milhões) de Ações Ordinárias, consoante deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 15 de Maio de 1.987.

SUBSCRITAS	QUANTIDADE	VALOR C\$	ENTRADAS C\$
Construtora Queiroz Galvão S/A Sociedade Mercantil com sede na Avenida Rio Branco, 136 Conj. 3037 na Cidade do Rio de Janeiro (RJ) CGC-MF Nº 33.412.792/0001-60	9.000.000	9.000.000,00	9.000.000,00

Belém (PA) 15 de Maio de 1.987

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A

INALDO SOARES

Diretor

Arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 11.06.87
 Sob nº 00872

T.nº 09171 reg.nº 24159 dia 12.06.87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

LEI Nº 44/81 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Autoriza o Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas, Estado do Pará, a conceder a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a execução e exploração dos serviços de Abastecimento de Água e dos Esgotos Sanitários do Município de São Caetano de Odívelas, e dispõe sobre a extinção dos Serviços Autônomos de Água e Esgotos (SAAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano de Odívelas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Caetano de Odívelas, autorizado a outorgar com exclusividade, mediante contrato, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336 de 11 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e dos esgotos sanitários do Município de São Caetano de Odívelas. Art. 2º - A Concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, findo o qual os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município. Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado com desistência de renovação. Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão. Art. 5º - A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer serviços necessários à execução e exploração dos seus serviços no Município. Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública e a servidão dos bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município. Art. 6º - Competirá a concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos dos custos operacionais, de manutenção e de exploração dos serviços a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA. Parágrafo Único - Fica assegurada a concessionária o direito de solicitar o fornecimento de água aos usuários em débito. Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o Território do Estado do

coleta, afastamento tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a elas destinadas, assim como os direitos e obrigações a elas correspondentes. 2º) Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Federal nº 2.677/40. Art. 12º - Os funcionários municipais, lotados do Serviço Autônomo de água e Esgotos (SAAE), sujeito a regime estatutário, poderão ser colocados a disposição da COSANPA, mediante solicitação, por aceito da Empresa. Art. 13º - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo IV do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo, fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município. Art. 14º - Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criada pela Lei nº 50, de 13 de dezembro de 1967. Parágrafo Único - A liquidação do SAAE, será processada na forma por disposição digo por que dispuser o Poder Executivo, através do Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações. Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Caetano de Odvelas, 06 de abril de 1981.

EXT. nº 9980 reg. nº 24164 dia 12.06.87

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 172.208.878,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 142.572.000,00
CAPITAL REALIZADO R\$ 137.572.000,00

Extração da ATA de AGO realizado em 29.04.87: 1. DATA E HORA: 28 de abril de 1987 às 8 horas. 2. LOCAL: sede social - Fazenda Socócia, 3 margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Açores), Km-38, Estado do Pará. 3. CONVOCAÇÃO: Diário Oficial e Diário do Pará, edições de 16, 22 e 23/04/87. 4. QUORUM: mais de 2/3 do capital com direito a voto. 5. MESA: a presidente - economista JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO. Sec.ário - EMERSON DE MELO TENÓRIO. E. DELIBERAÇÕES: (por unanimidade, com as abstenções legais nos casos específicos): - aprovar as contas dos Administradores e as demais prestações de contas e rativas até o fim de 12.852,26; 2º - aprovar a correção da expressão "em mil e quatrocentos e sessenta e sete mil e 825.268,600 (dois e oitenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, seiscientos cruzados, quatro centavos) para R\$ 137.572.000,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzados), nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 6.404/76, permanecendo na reserva de correção monetária e importância de R\$ 151,93 (cento e cinquenta e um cruzados, noventa e três centavos) para futura incorporação, bem como, tendo em vista a regra imperativa objeto do § 2º do art. 168 da supracitada Lei nº 6.404/76 corrigir o limite da autorização do capital social, com base nos mesmos índices, de R\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzados) para R\$ 172.208.878,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados), fazendo-se a correção no art. 5º do Estatuto, que passa a ser: "Art. 5º - O capital autorizado é de R\$ 172.208.878,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados), dividido em 172.220.887,800 (dezentas e dois milhões, duzentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos) ações do valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, nominativas ou endossáveis. § 1º - As ações são de duas espécies, ordinárias e preferenciais, sendo 5.761.776,400 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos) ordinárias e 11.469.111,400 (onze bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, cento e onze mil, quatrocentos) preferenciais. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto. § 3º - As ações preferenciais são de três classes, A, B e C, com o seguinte valor nominal, respectivamente: I) - As da Classe A, no total de R\$ 8.610.444,00 (oito bilhões, seiscentos e dez milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cem), destinam-se à subscrição e integralização com os recursos do Fundo de Amortização de Arrendatária - FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; II) - As da Classe B, no total de 2.580.837,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões e oitocentos e trinta e sete mil), destinam-se à subscrição e integralização por pessoas jurídicas controladoras, controladas e/ou coligadas, exclusivamente com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; e III) - As da Classe C no total de 277.830,300 (duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil e trzentos) destinam-se unicamente à subscrição e integralização por pessoas físicas, com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações"; 3º - quanto ao lucro líquido, este não será distribuído, ficando o mesmo na conta de Lucros Acumulados para posterior capitalização; 4º - a denominação dos Conselheiros na base de 5 (cinco) OTNs para cada, a título de gratificação ou provento, e dos Diretores em 10 (dez) OTNs para cada, global correspondente a 200 (duzentas) OTNs. 7. PARECER DO CONSELHO FISCAL: não há Conselho Fiscal em funcionamento. 8. ASSINATURAS: João Evangelista da Costa Tenório, Emerson de Melo Tenório por si e pelas empresas: SOCOÇA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, como Diretor-Superintendente Executivo; TRUINHO AGRO INDUSTRIAL S/A., como Diretor-Administrativo, e, como sócio-gestante, pelas firmas: HABITAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., RIONORTE REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., MAPAL-MADEIRA S/A., FINESE LTDA. e TRANSOCAR LTDA.; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A., representada pelo Sr. Geraldo Gomes de Barros e José Apório Brandão Vilela; GERALDO GOMES DE BARROS, JOSÉ APÓRIO BRANDÃO VILELA, JOSÉ APÓRIO BRANDÃO VILELA, JOSÉ APÓRIO BRANDÃO VILELA e GILVANA HAPOLD TENÓRIO. 9. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL: sob no. 000863 em data de 09 de junho de 1987. ALFREDO CORI RO - Sec. Geral -

Brasil, Presta A.C.C., Vasp, Banorte, Unibanco, Bradesco, Safra, Editora Páginas Amarelas Ltda, RFP, BIC, // Itau, Base, Rural, Banpara, Bamerindus, Frances, Económico, Credireal, Banesp, para apontamentos e protestos, por Folha de pag.ºs., Dez(10) N.ºromais. Três // (3) Le. Cambio, e Trinta e Uma(31) dupla, de C/Mercantis, Nos valores de C\$315.319,74/6.849,81/687,87/- Saldo/20.310,78/16.435/31/22.714,20/14.963,38/- Saldo/26.442,65-saldo/3.970,13/16.892,61-saldo/C\$20// 47.812,81/24.461,62/1.465,59/30.987,00/2.303,90// 1.089,66/47.600,00/33.718,80/11.386,50/38.000,00// 2.064,00/~~25.695~~/25.695,00/27.074,40/44.198,68// 13.600,00/58.110,00/3.152,00/150.000,00/5.297,00// 281,88/46.000,00/875,66/5.400,00/8.090,00/3.865,20 69.466,00/14.237,24/11.760,00/19.697,80/1.920,00// 6.200,00/1.473,12/595,55/250.000,00/Vencimentos Vários, por V.Ss.não pagas, a favor de Presta A.C.C.,// Vasp, Banorte CFI, Unibanco, Bradesco, Financ.Bradesco, Safra CFI, Editora Páginas Amarelas, Rytek Ind./Com.Eletr.Filtr.Pap,Teccnia Ltda,Est.Entroncamento Teleb. Telemática, Rsp,Guia Velos, Westfalla Separat Brasil I.Com., Irbel, Transpa, Realiza Rep., Mgape S/A, Ind.Com de Couros Saunders, Malhas Malves, Incoarte I.Com., Ibracon, Disrel, TVS Canal 4 S.Paulo, Ind./de Mad.S.Antonio, Alfred J.Liemert, Dom Vital Transp. Medeiros e Cia,Cilicpeças, Para Velos, Macon-Mads, Mats Constr., Ind.Com.Plast.Ópara,Xerfan e Cia, Coml Imp.,Exp.Cisane,Norte Turismo,Radio e Televisão Guajara, Nipoplas Ind.de Bolsas, Di Gregorio Tocam // Transp., Regional Coml.Exp. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem/ou dar a razão por que não pagam as ditas notas / Promiss., as letras cambio e as duplas, de C/Mercantis, ficando V.Ss.cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

ERT.nº9971 reg.nº 24147 dia 12.06.87

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de CZ\$-8.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

CARTÃO:	
ÓRGÃO: Gabinete do Governador	1100
UNID. ORÇAM: Gabinete do Governador	1101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do	

Governador		2.012
3192.00 -	Despesas de Exercícios Anteriores	
		CZ\$ 8.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente, Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1987

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4869 DE 11 DE JUNHO DE 1987

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista as demonstrações contidas no Processo nº 00378/87-SEAD.

2º CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO.

Inconstruam-se nesta 2ª Ofício, os seguintes títulos, cujos do-
vadores não foram localizados: DP-HASSARI FRAGOSO WAKED-CZ\$-
3.196,35/DP-T J NEVES-CZ\$-11.550,50/DP-R M SÁNCOS COM REP LTD
CZ\$-20.119,00/DP-ELSON MENDES-CZ\$-1.715,00/DP-MENDES & MATOS'
LTD-CZ\$-8.988,00/DP-NACIONAL EXP ISP LTD-CZ\$-1.692,22/DP-
AMAZONIA NORTE REP LTD-CZ\$-14.374,51-67.133,17/DP-COMOVOL'
COM REP LTD-CZ\$-11.645,00/DP-MARIA ALDA REIS RIBEIRO-CZ\$-...
1.920,06/LC-MENDES E MELO REP EMPREEND LTDA-CZ\$-...
LEVI ALVES COMES-CZ\$-40.993,06/DP-JOSE LUIS CONÇALVES DA COS-
TA-CZ\$-942.820,00/DP-CLEBER LOYOLA SILVA-CZ\$-23.760,00/DP-J L
COM REP LTD-CZ\$-7.790,50/DP-WILSON DOS SANTOS RITO CZ\$-...
30.000,00/DP-CARDIESEL SERV POS SOS LTD-CZ\$-3.807,00/DP-AMA-
ZONIA NORTE REP LTD-CZ\$-7.187,25/DP-SERGIO AUGUSTO FURTADO -
CZ\$-7.440,99/DP-IMASA IND M&C SANTANA LTD-CZ\$-1.012,45/HF-EU-
DOZI DA FOISSA PEREIRA-CZ\$-340.000,00/DP-IVALD SILVA PAUKIS-
CZ\$-360,00/DP-EDUARDO COMES MARTINS-CZ\$-360,00/DP-HUBENS E.
B MARTINS-CZ\$-2.713,54/HP-CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS- CZ\$-...
61.036,52/DP-ANTONIO EMANUEL T NOBRE-CZ\$-6.626,00/HP-ELIANA G
DES OLIVEIRA-CZ\$-41.834,00/HP-EDUARDO MAIA DA VEIGA-CZ\$- ...
6.626,00/SC-SILVANA MARIA S ARAUJO-CZ\$-6.617,00/CHACALIMHO T.
MENEZES-CZ\$-9.787,66/HP-LUIZ FERNANDO V PAKAPOLIA- CZ\$ -...
30.000,00-32.000,00/DP-ANEXIA GLORIA DOS REIS AMARDEA- CZ\$ -...
19.566,90/DP-SUPERM PIMAVEIRA LTDA-CZ\$-629.667,00/DP-MOISES B
DES ARAUJO-CZ\$-4.000,00/DP-JOSE LUIZ DE RIZMAM M CARDOSO-CZ\$-
16.276,41/LC-PAULO ALVES DA SILVA-CZ\$-7.76,06/DP-AMAZONI U'
INTERNACIONAL LTD-CZ\$-26.149,22/DP-JONHEK REDES AKA LTD-CZ\$-
11.000,00/DP-AMAZONIA NORTE REP LTD-CZ\$-16.176,66/HP-UNION'
PESAR DA CRUZ-CZ\$-61.427,82/DP-RARÁ GRAFICA LTD-CZ\$-4.430,00

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor MAR CINO FURTADO DE MELO, efetivado na Classe "A" da Categoria Funcional Agente de Saneamento, Código GEP-AM-811.1, através do Decreto nº 4.587, de 28.11.86, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.86, o qual passará a integrar a Classe "A" da Categoria Funcional Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-AM-812.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º - O Órgão da Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional do servidor, as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos decorrentes deste Decreto retroagirão a 03.12.86, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de junho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NILIO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO N. 0129/87-GG
INTERESSADO: Olavo Ferreira Passos
ASSUNTO: Solicita os benefícios que lhe concedem o art. 1º, da Lei Estadual n. 5.332

DESPACHO

Requeru, Olavo Ferreira Passos, Capitão PM-PA intendente, punido que foi pelo Ato Institucional n. 05, de 13.12.68, em decorrência do qual veio a ser reformado por força do Decreto Governamental n. 1.095, de 29.10.80, a concessão dos benefícios decorrentes do art. 1º, da Lei Estadual n. 5.332, de 28.07.86, publicada no Diário Oficial do Estado n. 25.800, de 16.08.86.

A concessão de promoção e das vantagens previstas na referida lei estava condicionada, pelo § 3º, de seu artigo 1º, à formulação, pelo interessado, do respectivo pedido no prazo de cento e vinte (120) dias, contados de sua publicação.

Acerca de tal pedido, manifestou-se a Consultoria Geral do Estado, entendendo que, mesmo tendo como marco inicial de contagem do aludido prazo o primeiro despacho exarado no processo, ou seja, 16.12.86, estaria caracterizada a decadência daqueles direitos, porque os cento e vinte (120) dias a partir da data de publicação da mencionada lei já teriam fluído no dia 15.12.86.

A verdade, contudo, é que, se o despacho inicial está datado de 16.12.86, quando o pedido recebeu o carimbo de protocolização no dia 26.03.87, o que aliás, é absolutamente incompreensível, pois jamais poderia aquele preceder a este, - quem pode afirmar que, estando datado o requerimento de 11.12.86, não tenha ele administrativamente ingressado nessa mesma data, ou no dia seguinte, ou mesmo no último dia do prazo, isto é, no dia 15.12.86?... Quem pode afirmar que não houve tardamento funcional na adoção da providência, meramente formal, de aposição do carimbo de protocolização?... Tudo é possível admitir, quando o carimbo de protocolização, foi lançado após o recebimento de um despacho que deveria rigorosamente secundá-lo e não anteceder-lo...

Não seria justo, assim, apenas o postulante a partir de mera presunção de extemporaneidade de seu pedido, sobretudo porque os atos administrativos não se sucederam na ordem sequencial lógica, racional e invariável que deveriam ter - observado e, mais do que isso, quando um eventual erro da própria administração pode contribuir, - se a partir daí admitida a decadência, - para prejuízos absolutamente irreparáveis a quem, não fosse isso, estaria beneficiado pela Lei.

Por essas premissas, seria de demasiado rigor antepor a tal pretensão a questão preliminar da decadência.

No mérito, não há dúvida de que o pleito está perfeitamente adequado à previsão legal que lhe serve de fundamento, razão pela qual o deferimento, que, como consequência das promoções e vantagens legalmente asseguradas ao postulante, e considerando, por outro lado, que estaria ele ocupando o cargo de Coronel, se não interrompida a sua carreira, seja promovido aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, eis que, segundo informações dessa mesma Corporação, o requerente não atingiu a idade-limite de permanência na ativa prevista no art. 103, item I, letra "a" da Lei n. 5.251, de 31.07.85.

A SEAD e Polícia Militar do Estado para as providências daí decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de junho de 1987.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

(G. Reg. n. 18.448)

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Antecipar para o dia 15 de junho corrente, a data consagrada à Corpus Christi, de acordo com que estabelece a Lei n. 7.320, de 11.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Economista FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEAO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, durante as ausências e impedimentos do titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, MARIA DO CARMO GUIMARÃES SARMENTO, do cargo de Agente de Portaria, Código, GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 186, itens III e IX, combinado com o art. 176, item IV, art. 187, item I da Lei n. 749, de 24.12.53, itens XIII e XIV, de 24.12.53, JOSÉ CARLOS DA SILVA GOMES, do cargo de Agente de Portaria, Código, GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

XV, XXIV e XXXVIII do art. 22, da Lei n. 4.936, de 19.11.80, JOSÉ MARIA TAVARES PEREIRA, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 973, de 17.12.86, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 12.533

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA COM. DA CAPITAL

APELANTE= PAULINO DE ALMEIDA COELHO. (DR. ORLANDO DE M. F. SILVA).

APELADO= BANCO IAR BRASILEIRO S.A. (DR. CARLOS FERRO).

RELATOR= DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA= Execução por títulos extrajudiciais oriundos de contratos de câmbio. Defesa através de embargos. Rejeição da preliminar de invalidade da cobrança e improcedência da arguição de ilicitude dos títulos. Recurso. Improvimento do apelo por idênticas razões constantes da sentença apelada. Decisão unânime.

Vistos, etc.

POR TODOS ESTES MOTIVOS, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES QUE COMPOEM A VEN. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EG. T.J.E. EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A SENTENÇA APELADA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS.38.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 14 de abril de 1987.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO-Relator

Presidiu este julgamento o Exmo. Snr. Des. Pojuacan Tavares, dele participando os em. Des. Lydia Fernandes e Ary Silveira. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 19 de maio de 1987.

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.534

RECURSO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE="EX OFFICIO" - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRIDO= PEDRO DA PASCHOA BITENCOURT. (DR. WILSON GAIA FARIAS).

RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA= Justifica-se a concessão de "habeas corpus" preventivo quando há fundado temor da prisão e de identificação criminal desnecessária. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida de 1ª instância, por unanimidade de votos.

Belém, 12 de maio de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 25 de maio de 1987.

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.535

RECURSO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE="EX OFFICIO" - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRIDOS= RAIMUNDO NONATO SOARES HERMES E EDNA MARIA DE JESUS COSTA. (DR. ALIRIO G. BARBOSA).

RELATOR= DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA= "Habeas corpus".

De conceder-se a ordem quando a autoridade de policial dita como coatora deixa de prestar as informações pedidas pelo Juiz competente. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em negar provimento ao recurso para manter a decisão de 1ª instância por unanimidade de votos.

Belém, 12 de maio de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 25 de maio de 1987.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 25 de maio de 1987.

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.536

RECURSO DE HABEAS CORPUS

RECORRENTE "EX OFFICIO" - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRIDAS= CÍCERA PEREIRA DE MEDEIROS E IRENEI DE MEDEIROS DE SOUZA. (DR. LAURENIO ROCHA).

RELATOR= DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA= "Habeas corpus".

Deferir-se "in totum" o remédio legal quando a autoridade policial dita como coatora deixa de prestar as informações pedidas pelo Juiz competente. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso para manter a decisão de 1ª instância, por unanimidade de votos.

Belém, 12 de maio de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 25 de maio de 1987.

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G.R.nº 18234)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.537

COMARCA DA CAPITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO MIRANDA.

(DR. PEDRO DALTEO CUNHA)

AGRAVADA: DORILA OLÁIA GARCIA. (DR. JACINEIDE REIS SOUZA)

RELATOR : DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA CONCESSIVA, PORÉM COM RETENÇÃO DE BENEFÍCIOS A SEREM INDENIZADAS - TRANSITO EM JULGADO - EXECUÇÃO - PERÍCIA FEITA AO ARREPIO DA LEI

AUSÊNCIA DE ASSISTENTES TÉCNICOS - QUESTOS RESPONDIDOS CONTRARIAMENTE AO DECIDIDO NA R. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - PEDIDO DE DILIGÊNCIAS:

II - MERECE REPARO O DESPACHO QUE DENEGOU PEDIDOS DE DILIGÊNCIA PARA ELUCIDARÇÃO DA MATÉRIA EM EXECUÇÃO, ALÉM DO LAUDO PERICIAL NÃO ESTAR REVESTIDO DAS FORMALIDADES EXIGIDAS EM LEI:

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E LHE DAR PROVIMENTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA ORDENAR QUE SEJA EFETUADA NOVA PERÍCIA, COM A PRESENÇA DOS ASSISTENTES TÉCNICOS, COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES, BEM COMO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS JUNTO À CODEM PARA ELUCIDARÇÃO DA MATÉRIA SOB EXECUÇÃO.

BELEM, 14 DE MAIO DE 1987

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE DO JULGAMENTO

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE MAIO DE 1987

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício (G.R.nº 18274).

ACÓRDÃO Nº 12.538

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL

EMBARGANTE=ORTAPP - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (DR. ANTONIO MILEO GOMES).

AGRAVADO=O VENERÁVEL ACÓRDÃO Nº 12.352 DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA. (DR. TALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA).

RELATOR=DES. ARY DA MOTA SILVEIRA

EMENTA=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CABEM CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONTEM OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO, E NEM OMITIU PONTO SOBRE O QUAL DEVE O TRIBUNAL PRONUNCIAR-SE.

REJEITADOS UNANIMEMENTE.

Vistos, etc.

À vista de tais razões, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

BELEM, 14 DE MAIO DE 1987

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE DO JULGAMENTO

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE MAIO DE 1987

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício (G.R.nº 18274).

ACÓRDÃO Nº 12.539

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL

EMBARGANTE=ORTAPP - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (DR. ANTONIO MILEO GOMES).

AGRAVADO=O VENERÁVEL ACÓRDÃO Nº 12.352 DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA. (DR. TALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA).

RELATOR=DES. ARY DA MOTA SILVEIRA

EMENTA=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CABEM CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONTEM OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO, E NEM OMITIU PONTO SOBRE O QUAL DEVE O TRIBUNAL PRONUNCIAR-SE.

REJEITADOS UNANIMEMENTE.

Vistos, etc.

À vista de tais razões, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

BELEM, 14 DE MAIO DE 1987

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE DO JULGAMENTO

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE MAIO DE 1987

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício (G.R.nº 18274).

Belém, 12 de maio de 1987.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de maio de 1987.
Geórgia Paes de Costa
 Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.539

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO PENAL EX-OFFICIO

RECORRENTE: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

RECORRIDO: RAIMUNDO HUGO FAGUNDES LOPES.

(DRª. ARLETE CUNHA)

RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA-I - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DENÚNCIA (ART. 121, COMBINADO COM O ART.12, HOJE 14, ITEM II DO C.P.B.):

II - A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, SÓ É ADMITIDA PELO JUIZ SUMARIANTE, IM-PONDO-SE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACU-SADO, SE ESTIVER EXTREME DE DÚVIDAS / OU CONTRADIÇÕES. EM CASO CONTRÁRIO, SE NA INSTRUÇÃO, PELO PROVA TESTEMUNHAL / NÃO SE FEZ A MESMA PRESENTE, DEVE HA-VER A PRONÚNCIA, PARA O JULGAMENTO POS-TERIOR PELO TRIBUNAL POPULAR:

III - RECURSO EX-OFFICIO CONHECIDO E PROVI-DO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO OFICIAL E LHE DAR PROVIMENTO PARA EM CONSEQUÊNCIA PRONUNCIAR O ACUSADO - RECORRIDO NAS SANÇÕES PENAS DO ART.121, COMBINADO COM O ART. 14, ITEM II DO C.P.B. SUJEITANDO-O ASSIM, AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, FIGANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA O RELATÓRIO DE FLS.73 DOS AUTOS.

BELEM, 14 DE MAIO DE 1987

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE DO JULGAMENTO

DES. STELEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE MAIO DE 1987
Geórgia Paes de Costa

PERÓLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.540

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

RECORRENTE: A M.M. DRª. JUIZA DA 3ª VARA PENAL

RECORRIDO: RAIMUNDO MÁRIO SILVA COSTA.

(DR. DOMINGOS MATIAS DA COSTA)

RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA- I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO- PRISÃO FEITA SEM AS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS PELA PROCESSUALÍSTICA PENAL:

II- TORNA-SE ILEGAL A CUSTÓDIA DO PACIENTE QUANDO NÃO HÁ PRISÃO EM FLAGRANTE E, NEM POR ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE:

III- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, R. SENTENÇA ORA RECORRIDA.

BELEM, 14 DE MAIO DE 1987

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE DO JULGAMENTO

DES. STELEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 26 DE MAIO DE 1987
Geórgia Paes de Costa

PERÓLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 12.541

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL 1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

RECORRIDO= EDIVALDO PEREIRA LIMA E REGINALDO PEREIRA LIMA. (DRª. JOSELISA KAUFFMAN)

RELATOR=DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Habeas-Corpus Preventivo- Concessão da ordem à vista da informação da autoridade policial de inexistir qualquer procedimento contra os pccientes- Recurso improvido-

Vistos, etc.
Isto posto:

Acordam os Juizes da Egrégia primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 28 de abril de 1987.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 26 de maio de 1987.
Geórgia Paes de Costa
 Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma INDUSTRIA E COMÉRCIO ARAMÁ LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclame executada nos autos do Processo nº 2ª JCT 774/83, em que é reclamante-exequente RAIMUNDO DE OLIVEIRA e OUTROS, NOTIFICADA de que foi levantada a penhora que recaiu sobre o seguinte bem: "UM (01) TERRENO EDIFICADO À ROD. ARTHUR BERNARDES DE Nº 1019, DE FORMA IRREGULAR, MEDINDO 254,80 METROS, COM FUNDOS PREJETADOS PARA A BAIA DO GUAJARÁ, LIMITANDO DE UM LADO COM TERRENOS DE TERCEIROS ONDE MEDE 219,80 METROS; E OUTRO LADO COM O IGARAPÉ DO UNA; ONDE MEDE 120 METROS; POSSUINDO UMA ÁREA DE 31.478,168 METROS QUADRADOS. POSSUE NA SUA PARTES PRONTAL DIREITA PRÉDIO DE ALVENARIA; CONERTO COM TELHAS DE FIBRO CIMENTO; COM VÁRIOS COMPARTIMENTOS; ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, ETC... FAZ PARTE DA ÁREA MAIOR ONDE ESTÁ INCLUIDO O TERRENO E O COMPLEXO COMIG S/A."

Secretaria da 2ª JCT de Belém, aos três dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciais, datilógrafa e Eu, *Haroldo da Gama Alves*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

(G.R.nº18421) Juiz de Trabalho, Presidente da 2ª JCT de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, a firma AMERICAN ATLANTIC LINES, reclamada, nos autos do Processo nº 2ª JCT-959/83, em que é reclamante RAIMUNDO COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA de que comparecer perante a SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3ª bloco, 3ª andar, às 13:00 horas (UMA HORA), do dia 30 (TRINTA), mês de JUNHO de 1987, a audiência relativa a reclamação das seguintes parcelas; aviso prévio, 2.880 horas extras, com 25% de acréscimo, repouso semanal remunerado, adicional noturno, indenização por tempo de serviço e multa 148 TST 13ª salário de 1981, 1982, 1983-5/12, férias 1980/81 em dobro, 1981/82 simples, férias proporcional 8/12, salário família, TOTAL LÍQUIDO no valor de CZ\$-8.026,67, e diferenças salariais em dobro, diferenças de aviso prévio, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, indenização por tempo de serviço, 13ª salário 81,82 e 83, adicional de insalubridade, indenização pelo não cadastramento no PIS, anotação na CTPS, juros e correção monetária, em VALORES ILÍQUIDOS. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obri-

gão o proponente. Secretaria da SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos três dias do mês de JUNHO de 1987. Eu, *Haroldo da Gama Alves* (SHEVILLA RO DRAGUES), técnica judiciária, lavrei o presente. E eu, *Haroldo da Gama Alves*, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
 Técnica de Secretaria da 2ª JCT de Belém

(G.R.nº18421)

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3AJCT-639/87

Reclamante: DAVID NERY MENDES CORREA

Reclamado: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. DAVID NERY MENDES CORREA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo trabalhista 3AJCT-639/87 em que é reclamada ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A, para comparecer na sede desta TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I nº 750, 4º andar, 2º bloco, às 14:00 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de junho de 1987, para a audiência inaugural do processo supramencionado.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de junho de 1987.

MARILDA WANDERLEY QUELHO

Juíza do Trabalho

(G.R.nº18423)

Presidente da 3ª JCT de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia treze (13) de julho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão lavados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista movida por CARMEN ELIZABETH FIGUEIRÓ BOTELHO contra CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ S/C LTDA, Processo nº 3AJCT-1786/86, bens esses encontrados à Avani da Conselheiro Furtado nº 2123, Nazaré, e que são os seguintes: - UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "SPRINGER ROYAL 180", COM 18.000 BTUS, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-5.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de junho de 1987. Eu, *Wilmá Alves Fiel* (Wilmá Alves Fiel), datilógrafa. E eu, *José Cavalcante da Silva* (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY QUELHO

Juíza do Trabalho

(G.R.nº18418)

Presidente da 3ª JCT de Belém

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de 20 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 14 (catorze) de julho de 1987, às 15,00 (quinze) horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 2ª JCT-147/87, em que são partes: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e EMPRESA DE VIGILÂNCIA SACRAMENTO, reclamante e reclamada, respectivamente, constante de: UM (1) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA "NATIONAL", Nº-5002009-230 v., DE 11.000 BTUS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: CZ\$8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS). O referido bem encontra-se na sede da executada a Travessa Coronel Luiz Bentes, nº-86- altos.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

junho de 1987. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretária, subscrevi. //

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS
(G.R.nº 18420) Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA (Prazo de 20 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 13 (treze) de julho de 1987, às 15,00 (quinze) horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 4a JCU - 138/87, em que são partes: MOACIR ALDAMO DA CIMA CASTRO e PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., exequente e executada, respectivamente; constante de: DIREITO DE USO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO, CATEGORIA COMERCIAL, INSTALADO NO ENDEÇO DA EXECUTADA NA ESTRADA DO MAGUARY, Nº-1495, ANANINDEUA, DÍGITOS-235.0160, BEM COMO O DIREITO SOBRE SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. AVALIAÇÃO: CZ\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 08 de junho de 1987.
Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretária, subscrevi. //

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS
(G.R.nº 18417) Juiz Presidente

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ARACY ALMEIDA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5a. JCU-424/87, em que é exequente ELZA HELENA DOS SANTOS DA FONSECA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CZ\$ 714,82 (SETECENTOS E QUATORZE CRUZADOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 15.04.87.

Principal	CZ\$ 586,82	CZ\$ 594,06
Juros	CZ\$ 7,24	CZ\$ 120,76
Custas de execução		CZ\$ 714,82
Valor a depositar		CZ\$ 714,82

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 05.06.87. Eu LEA SILVIA LOPES MORAIS, Aux. Jud. TRT 8a. AJ.023.A, datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretária da 5a. JCU-Belém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho,
no Exercício da Presidência
(G.Reg.nº 18.419)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS. - Nº 028/87.

Pelo presente E D I T A L, fica notificado o Sr. NIVALDO FERREIRA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7a JCU-445/87, em que é reclamada a firma MONTENIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., para ciência da decisão prolatada, no dia 25.05.87, às 16:30 horas, que foi a seguinte: DECIDIU A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR NIVALDO FERREIRA DA SILVA CONTRA MONTENIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Isenta-se o reclamante do pagamento das Custas de CZ\$-230,16 (DUZENTOS E TRINTA CRUZADOS E DEZES

SEIS CENTAVOS), calculadas sobre o valor do pedido, que para este fim se arbitra em CZ\$-4.000,00- (QUATRO MIL CRUZADOS). Ciente o reclamado. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, pelo que tem o prazo de (08) OITO dias para recorrer.

O QUE SE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE. Eu, Milice Loureiro de Andrade Figueira, Auxiliar de Atividades Judiciárias, datilografel. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor de Secretária, subscrevi.

LÍDICE DA COSTA MEDEIROS
Juiza do Trabalho,
no exercício da Presidência da
(G.R.nº 18414) 7ª JCU de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS. - Nº 029/87

A Doutora LÍDICE DA COSTA MEDEIROS, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente E D I T A L, fica CITADA a firma M.T.M. PEDROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7a JCU-100/87, em que é exequente CARLOS DIAS DE ALMEIDA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$-9.700,08 (NOVE MIL SETECENTOS CRUZADOS E OITO CENTAVOS), referente a PRINCIPAL, CUSTAS DE SENTENÇA E CUSTAS DE EXECUÇÃO, devida nos termos da Sentença proferida no dia 30.03.87.

R E S U M O :

Principal	CZ\$-8.882,13
Custas de Sentença	CZ\$- 335,51
Custas de Execução	CZ\$- 482,44
TOTAL DEVIDO	CZ\$-9.700,08

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias de JUNHO de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Milice Loureiro de A. Figueira, Aux. em Ativ. Judic. lavrei o presente. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor da Secretária, subscrevi. **.*.*.*.

LÍDICE DA COSTA MEDEIROS
Juiza do Trabalho,
no exercício da Presidência da
(G.R.nº 18413) 7ª JCU de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ATO Nº 111, DE 3 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 19 de junho em curso, e o que consta do Processo TRT P-01/87 (Reservado), CONSIDERANDO que o funcionário José Roberto de Lemos Vasconcelos encontra-se em gozo de férias até o dia 12 do corrente mês; RESOLVE: DENTRIR, "a bem do serviço Público", com fundamento no inciso I do art. 207, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 209 do mesmo diploma legal; JOSÉ ROBERTO DE LEMOS VASCONCELOS, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária, TRT-8a-AJ-024 S, referência NM.33, do Quadro do Pessoal, parte permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a partir de 13.6.87. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.

ATO Nº 113, DE 09 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-3626/87, RESOLVE: I-DESIGNAR a Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029 A, referência NM 24, SUELI GONÇALVES RIBEIRO, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá, a partir de 02.06.87. II-ATRIBUIR a mencionada servidora gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.

ATO Nº 114, DE 09 DE JUNHO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XLII, do Regimen

to Interno, e tendo em vista o que consta do processo nº TRT P-3623/87, RESOLVE: I-DESIGNAR a Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029 A, referência NM 27, ENILDA MELO VIEIRA, para exercer o encargo de Secretário de Audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, a partir de 02.06.87. II-ATRIBUIR a mencionada servidora gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.
EXT .9976 reg. nº 24161 dia 12.06.87

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO, em sessão de 25.5.87:

1) PROCESSO TRT AP 658/87. AGRAVANTE: Rui Guilherme Rodrigues Magno. Adv. Dra. Paulo Frassinetti. AGRAVADO: Banco Nacional S/A. Adv. Dra. Lívia C. Chermont. Origem: 6a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira. 2) RO 663/87. RECORRENTE: Fundação Serviços de Saúde Pública. Adv. Dr. Luiz Firme F. Filho. RECORRIDO: Carlos Roberto Santos Saraiva. Adv. Dr. Hercílio Carvalho. Origem: JCU de Altamira. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira. 3) RO 646/87. RECORRENTE: Joaquim ferreira dos Santos. Adv. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Mineirão Canopus Ltda. Adv. Dr. Valtér Fernandes e outros. Origem: JCU de Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 4) AI 627/87. AGRAVANTE: Companhia Real Agroindustrial. AGRAVADO: Maximiano Rodrigues Barbosa e outros. Adv. Dr. João Chaves. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira.

5) RO 622/87. RECORRENTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Adv. Dr. Gerson Souza. RECORRIDO: Nelson Iherê Fontes Barata. Adv. Dr. Paulo Zemerio. Origem: 5a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 6) RO 621/87. RECORRENTE: Raimundo Cecilio Reis. Adv. Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Mauro Menezes Engenharia Ltda. Adv. Dr. Germano Albuquerque. Origem: 7a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 7) RO 619/87. RECORRENTE: Apolinário Barros Baia. Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira. RECORRIDO: Jonivaldo Queiroz da Silva. Adv. Dr. Antônio Dias. Origem: 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 8) AP 618/87. AGRAVANTE: Banco do Estado do Pará S/A. Adv. Dr. Sérgio Andrada Lima. AGRAVADO: Aldenor Cordell Pimentel Gentil. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 5a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 9) AP 617/87. AGRAVANTE: Antonio Carlos Alves de Abreu. Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. AGRAVADO: Tabacaria - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. Adv. Dr. Gerson Matos. Origem: 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 10) AI 611/87. AGRAVANTE: Decol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. Adv. Dr. José de Ribamar Darwich. AGRAVADOS: Egildo Eloi da Silva e José Alves da Silva. Origem: JCU de Altamira. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. 11) RO 608/87. RECORRENTES: Nelson Rodrigues Colares Filho (Adv. Dra. Maria Dolores Brasil) e Centrais Elétricas do Pará S/A (Adv. Dr. Benedito Silva). RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCU de Santarém. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 12) AI 610/87. AGRAVANTE: Decol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. Adv. Dr. José de Ribamar Darwich. AGRAVADO: Ramos Tenório da Silva. ORIGEM: JCU de Altamira. RELATOR: Dr. Ríder Brito. 13) RO 604/87. RECORRENTE: Joatham Moreira Silva Júnior. Adv. Dr. Polidório Barbalho Filho. RECORRIDO: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Adv. Dra. Ana Nizete Rodrigues. Origem: 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 14) RO 597/87. RECORRENTE: Antônio Luiz Peniche Barbosa. Adv. Dra. Marici Pereira. RECORRIDO: Condomínio Edifício Leonor Fernando. Adv. Dr. Mário Tostes. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. 15) RO 602/87. AGRAVANTE: Antônio de Jesus Valente Rodrigues. Adv. Dr. Roberto Chermont. AGRAVADO: Banco Nacional S/A. Adv. Dra. Lívia Chermont. Origem: 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 16) RO 615/87. RECORRENTE: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv. Dra. Maria Rosângela Silva. RECORRIDO: Eliete do Socorro Gonçalves Alves. Origem: 6a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 17) RO 623/87. RECORRENTE: Nazaré do Socorro Silva Abreu. Adv. Dra. Haydee Fernandes. RECORRIDO: Bonpreço S/A Supermercados do Nordeste. Adv. Dr. José Maria Haber. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 18) RO 652/87. RECORRENTE: Antônio Pereira de Oliveira. Adv. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. Origem: JCU de Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 19) RO 625/87. RECORRENTE: Antonio Aragão Pereira. Adv. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDAS: Estacon Engenharia S/A - reclamada (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis) e Albrás S/A e C. A. Ferreira Ltda - litisconsorte. Origem: JCU de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. 20) R EX OFF 651/87. RECLAMANTE: Benedito Francisco Guimarães. Adv. Dra. Ermelinda Mello Garcia. RECLAMADO: Município de Maracá - Prefeitura Municipal. Origem: JCU de Castanhal. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira. 21) RO 607/87. RECORRENTE: Boanerges Freire de Amorim (Adv. Dr. Raimundo Duarte) e Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCU de Santarém. RELATOR

Dr. Vicente Fonseca
Lobato
TE: Maria Neli Mendes Gomes. RECLAMADO: Município de Itaituba - Prefeitura Municipal. Origem: JCU de Castanhal. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca
REVISOR: Sr. Albarone Lobato
23) RO 683/87- RECORRENTE Francisco Santos Souza. Adv. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Domiciano Barreto. Adv. Dr. Luiz Roberto Reis. Origem: JCU de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca
REVISOR: Sr. Albarone Lobato
24) AP 632/87. AGRAVANTE: Norcon - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Adv. Dr. Raimundo Costa. AGRAVADO: Waldemar da Silva Bastos. Adv. Dr. Cláudio Gonçalves. Origem: 6a.

JCU de Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
25) RO 637/87. RECORRENTE: Banco Chase Manhattan S/A. Adv. Dra. Lúvia Chermont. RECORRIDO: Pedro Sales do Vale. Adv. Dras. Maria de Fátima Oliveira e outra. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Albarone Lobato
REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto
26) RO 636/87. RECORRENTE: José Milton Rabelo da Silva. Adv. Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto
REVISOR: Dr. Semíramis Ferreira
27) RO 629/87. RECORRENTE: Raimundo Nonato Martins. Adv. Dr. Leonardo Paixão. RECORRIDO: Manoel Lima Nunes. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
28) RO 631/87. RECORRENTE: Raimundo Gonçalves Lopes. Adv. Dr. Odival Quaresma Filho. RECORRIDO: M. Roscoe S/A. (Adv. Dr. Dilermando Azevedo) Albrás S/A - Litisconsorte. Origem: JCU de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Semíramis Ferreira
REVISOR: Dr. Pedro Mello
29) MS 711/87 - IMPETRANTE: Selton Hotéis SA. Dr. Osvaldo Pojucan Jr. e outro. IMPETRADO: Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. RELATOR: 30) AI 668/87. AGRAVANTE: Josimar Rodrigues Xavier. Dr. Eduardo Bastos. AGRAVADOS: Waldir Quirino Fernandes e outros JCU de Capanema - RELATOR: Sr. Albarone Lobato
31) RO 680/87- RECORRENTE: Manoel do Espírito Santo dos Santos Ferreira- Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: COMPASA-Compensados Abaetetuba SA. Dr. Luiz dos Reis. JCU de Abaetetuba- RELATOR: Sr. Albarone Lobato
REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto
32) RO 683/87 - RECORRENTE: Banco Comercial Bancasa SA. - Dr. Carlos Ferro. RECORRIDO: Antonio Carlos Fernandes Siqueira. Dr. Jader Dias. 2a. JCU Belém- RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
33) RO 628/87- RECORRENTE: Sebastião das Neves Dias. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDAS: Parapanema S/A. Dr. Luiz Reis. E.C.E.C. Serviços e Obras de Engenharia Ltda. (Litisconsorte). JCU de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
34) RO 634/87- RECORRENTE: Banco Meridional do Brasil SA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: João de Deus Mesquita de Melo. Dra. Marici Pereira. 6a. JCU Belém- RELATOR: Dr. Vicente Fonseca
REVISOR: Sr. Albarone Lobato
35) RO 638/87- RECORRENTES: Albe Celis, Neves de Almeida, e Ana Maria Leitão Carvalho. Dr. Altamar Paes. RECORRIDO: Estado do Pará- Secretaria de Estado de Agricultura. Dra. Maria da Consolação Rabello. 4a. JCU Belém- RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto
REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
36) RO 662/87- RECORRENTE: Cia. Brasileira da Distribuição. Dra. Maria Rosângela Silva. RECORRIDO: José Maria de Barros Souza. Dra. Erlene Lima. 6a. JCU Belém- RELATOR: Dr. Ríder Brito
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
(G.R.nº 18260)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.5.87

AC. nº 751/87. PROC. TRT RO 282/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTE: Antônio César Popinhak (Dr. Alvaro A.P. Vilhena). RECORRIDOS: Tertuliano Campos da Silva, assistido pela Procuradoria Regional do Trabalho-8a. Região e Cap - Construção, Avaliação e Planejamento - Litisconsorte.

EMENTA: Testemunha que foi considerada carecedora do direito de ação, em reclamação na qual pretendia o reconhecimento do vínculo empregatício, não pode servir de prova da existência de relação de emprego com a mesma empresa, ainda mais quando bastante contraditório o seu depoimento, ante os fatos alegados pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo; por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para declarar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra Antônio César Popinhak. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$146,31 sobre o valor arbitrado de Cz\$2.000,00.

AC. nº 752/87. PROC. TRT RO 174/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz José Cláudio Brito. RECORRENTES: Nosergerl - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza) e José Maria Lopes da Cunha (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA: 1. Se, contratualmente, a empresa se obriga ao pagamento de 120 (cento e vinte) horas extras mensais ao empregado, não pode, posteriormente, suprimi-las ou reduzi-las, pena de violação do art. 468 da CLT.

2. Parcelas não comprovadas, quanto ao direito, não podem ser reconhecidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao do reclamante e deram provimento parcial ao da reclamada, para determinar a observância do biênio prescricional no cálculo das horas extras (120) e, ainda, para corrigir tecnicamente a parte dispositiva da sentença no sentido de que a compensação das horas extras pagas ao reclamante

te obedeça o período de 22 de setembro de 1984 até a data da rescisão do contrato de trabalho, tudo de conformidade com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 753/87. PROC. TRT RO 303/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semíramis Ferreira. RECORRENTE: Apolinário da Silva Teixeira (Dr. Ubiratan de Aguiar). RECORRIDO: Manoel Joaquim de Almeida - Construções Gerais (Dr. Pedro W. da Silva).

EMENTA: Os serviços que o reclamante prestou nas obras do reclamado, empresa dedicada ao ramo da construção civil, foram de simples pedreiro. Habituais e subordinados, sob a direção do mestre de obras, mediante salário pago à base de produção, configuraram autêntico contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar existente o contrato de trabalho entre as partes e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito.

AC. nº 754/87. PROC. TRT RO 335/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semíramis Ferreira. RECORRENTE: Transportadora Nova Pará (Dr. Hilton da Silva Pontes). RECORRIDO: Josibel Araújo (Dr. José Euclides A. da Silva).

EMENTA: Entre a alegação do reclamante de que os acidentes decorreram da deficiência dos cabos com os quais era amarrada a carga, e da empresa, de que tudo resultou de sua imprudência de estacionar o veículo em um acostamento para se banhar em igarapé, temos que nos inclinar pela primeira. Isto porque não restou nos autos a prova de que o reclamante tenha agido da maneira imprudente e repetida, conforme a versão da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a multa ali prevista; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 755/87. PROC. TRT RO 363/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). RECORRIDO: Sonia Cristina dos Santos Souza (Dra. Ana M.F. Barros do Carmo).

EMENTA: É correta a determinação da aplicação de adicional de 30% (trinta por cento) sobre as horas extras, quando existe previsão em convenção coletiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 756/87. PROC. TRT AI 443/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. AGRAVANTE: Paulo Roberto Souza Gama (Dr. José Arnaldo de Souza Gama). AGRAVADA: Mesbla Lojas de Departamentos S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Em processo de alçada nenhum recurso é cabível, salvo se versar sobre matéria constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 757/87. PROC. TRT RO 283/87. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semíramis Ferreira. RECORRENTES: Vancrílio da Costa Gonçalves Filho (Dra. Sandra Maria N. de Souza) e Banco da Amazônia S/A (Dr. José T. A. de Alencar). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA: Embora não conste expressamente no art. 11 o termo inicial do prazo ali previsto, a regra a ser observada é a de que o mesmo começa a correr do momento em que o empregado tem ciência da violação do direito. As exceções estão expressamente previstas em lei, como exemplo no caso dos menores de 18 anos, no do trabalhador rural.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao do reclamante para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante quanto ao pagamento da indenização por tempo de serviço anterior à opção, esclarecendo ainda que a parcela de adicional de insalubridade deve ser calculada com relação aos dias 30 e 31 de outubro de 1984; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 758/87. PROC. TRT RO 292/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Avelino Cordeiro de Sena (Dr. Amarildo Guerra). RECORRIDO: Bompreço S/A - Supermercado do Nordeste (Dr. José Maria Haber).

EMENTA: Não há dispensa injusta, quando se provou uma falta gravíssima do empregado, pelo que as parcelas indenizatórias não podem ser deferidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante as horas extras trabalhadas com o adicional de 25%, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia

de Cz\$146,31 sobre Cz\$2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 759/87. PROC. TRT AP 348/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. AGRAVANTE: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Manoel José M. Siqueira). AGRAVADO: Wildes Ney Souza Cardoso.

EMENTA: O crédito trabalhista é sempre preferencial e está acima de qualquer outro mesmo que gravado por Cédula de Crédito Industrial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para mandar que as custas sejam calculadas na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência regional, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. nº 760/87. PROC. TRT RO 197/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTES: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ana Nizete Rodrigues) e João Batista de Oliveira (Dr. Manoel Monteiro Siqueira). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA: Depoimentos de testemunhas excessivamente uniformes é que indicam a sua imprestabilidade, porque, via de regra, industriadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida, pelo reclamante em contrarrazões; conheceram ainda do recurso do reclamante e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida e deram em parte provimento ao recurso do reclamado para mandar excluir da condenação a parcela de aumento salarial e seus consectários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 761/87. PROC. TRT RO 333/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem-CATA (Dr. Leogênio G. Gomes). RECORRIDO: José Antônio da Silva.

EMENTA: Cai em mora o devedor que realiza o pagamento da obrigação fora do tempo e do lugar originalmente devidos; pelo que deve também pagar as custas do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 762/87. PROC. TRT RO 213/87. 1a. JCU

de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTE: Marilêa Flexa Tavares (Dr. Milton Ferreira das Chagas). RECORRIDO: A. Pinheiro Papelaria S/A - Livraria Globo (Dra. Maria da Glória da Silva Maroja). 2a. JCU de Belém.

EMENTA: É desidiosa a caixa-tesoureira, que tem por incumbência fazer o controle de caixa e não o faz, e ainda confessa, em juízo, que havia desorganização nesse setor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 763/87. PROC. TRT AI 415/87. 7a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. AGRAVANTE: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho). AGRAVADO: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento, para confirmar o despacho agravado, uma vez que o comprovante do pagamento das custas foi anexado após o prazo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 764/87. PROC. TRT RO 180/87. JCU de Abaetetuba. RELATOR: Juiz José Cláudio Brito. RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). RECORRIDO: Maria Leonita de Deus Souza (Dra. Maria Lideia Rodrigues).

EMENTA: 1. Sendo impossível a realização de perícia técnica para a constatação de insalubridade, deve a Junta decidir de acordo com a prova dos autos.

2. Deferida retificação de anotação de CTPS quanto ao tempo de serviço (alguns meses), impõe-se o deferimento de depósitos do FGTS para esse período, tendo em vista a condição de optante da ex-empregada, impossibilitada de exercer o direito, pela falta de anotação do documento profissional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença no tocante ao adicional de insalubridade; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 765/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 343/87. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORRENTE-RECLAMADO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Waldir Oliveira da Costa). RECORRIDOS-RECLAMANTES: Osvaldo Castelo Branco Filho e Outros (Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro).

EMENTA : A gratificação percebida pelos re-corridos, não pode ser incluída para o cálculo do salário médio real, sob pena de implicar em aumento de base de incidência de pagamento da própria gratificação, configurando o bis in idem.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cz\$6.117,87 sobre Cz\$300.000,00 valor da alçada.

Belém, 25 de maio de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.R.nº 18242)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS.SRS. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO, em sessão de 27.5.87

- 1) RO 635/87. RECORRENTE: Antônio Roberto de Oliveira. Adv. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: Aço Metal S/A. Adv. Dr. Gerson Matos. Origem: 5a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 2) RO 686/87. RECORRENTE: Antônio Felipe de Oliveira. Adv. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDA: Serveng Civilian S/A. Origem: JCU de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 3) AI 653/87. AGRAVANTE: Belém Automóveis S/A. Adv. Dr. Roberto Ferreira. AGRAVADO: Fernando Sérgio Conceição do Nascimento. Adv. Dr. Jacy Colares. Origem: 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello.
- 4) RO 659/87. RECORRENTE: Antônio Alves da Silva. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: Logos Engenharia S/A. Adv. Dra. Ana Maria Grafulha e outros. Origem: JCU de Marabá. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 5) RO 647/87. RECORRENTE: Banco Nacional S/A. Adv. Dra. Livia Chermont. RECORRIDA: Maria Dalva Rocha Arão. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 6) AP 674/87. AGRAVANTE: Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA). Adv. Dr. Joaquim Mac-Culloch. AGRAVADO: José Moreira Barbosa. Adv. Dr. Milton Chagas. Origem: 1a. JCU de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.
- 7) RO 640/87. RECORRENTE: Carlos Augusto Maciel Cardoso. Adv. Dra. Paula F. Silva. RECORRIDA: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Adv. Dr. Almerindo Trindade. Origem: 7a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto.
- 8) RO 666/87. RECORRENTE: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Adv. Dra. Glace Albuquerque. RECORRIDA: José Paulo Aviz dos Reis. Origem: 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.

(G.R.nº 18289)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

27.5.87

AC. nº 766/87. PROC. TRT RO 288/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Marajó Mecanização S/A (Dr. José Gimenes Pereira). RECORRIDA: Luiz Mendes de Mesquita (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito).

EMENTA : Provado o direito de auferir maior salário, previsto em convenção coletiva, o deferimento de parcela relativa, deve ser mantida em favor do empregado, que comprovou o seu descumprimento pela recorrente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 767/87. PROC. TRT RO 466/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORRENTE: Lucivaldo Francisco Nascimento Souza e Francisco Carlos Moraes de Aquino (Dra. Erlene G. Lima). RECORRIDA: Barra Vasconcelos Engenharia Civil Ltda.

EMENTA : Se os obreiros recebiam por semana, o pagamento do repouso remunerado já estava incluído.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 768/87. PROC. TRT RO 345/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Semiramis Ferreira. RECORRENTE: José Alves S/A Importação e Exportação (Cassas Uberlândia) (Dr. Paulo César de Oliveira). RECORRIDA: Raimundo Lima Reis Souza (Dr. Francisco Pompeu Brasil).

EMENTA : A empresa reclamada procurou encobrir autêntico contrato de trabalho, dando ao pacto o aspecto formal de um contrato de representação comercial. A constituição das firmas e o competente registro, tudo era devidamente manipulado pela mesma, sendo isso condição para o aceite do trabalho dos seus vendedores e cobradores.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 769/87. PROC. TRT AP 347/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. AGRAVANTE: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). AGRAVADO: José Amin Rêchere Silva (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA : Quando a sentença tiver de ser liquidada por cálculos, estes devem ser elaborados pelo setor competente do órgão e não pelo exequente. A parte (exequente ou executada) apresenta, quando for o caso, "artigos de liquidação", quando houver necessidade de provar fato novo, jamais cálculos de liquidação.

Liquidação de sentença que se afasta dos comandos da decisão exequenda deve ser anulada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para anular todo o processo de liquidação, determinando que o Setor de Cálculos da MM. 2a. Junta de Belém, em cumprimento do despacho de fls. 309, elabore os cálculos, observando os comandos da sentença exequenda, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

AC. nº 770/87. PROC. TRT ED 678/87. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. EMBARGANTES: Anete Carvalho Silva, José Arnaldo Montenegro Jorge e Paulo T. Monteiro Alves (Drs. Ursulino S. Filho, Juarez Rebelo Soriano de Mello e Henrique Augusto C. Ribeiro). EMBARGADO: Acórdão nº 563/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 142/87 em que os embargantes são partes contra o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam porque nada há a sanar, e não contém, nem omisões, nem contradição no v. acórdão embargado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por nada haver a reparar no v. acórdão embargado.

AC. nº 771/87. PROC. TRT AP 419/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. AGRAVANTE: Antônio Victor da Fonseca (Dr. Miguel Serra). AGRAVADO: Brastech Marítima Ltda., nova denominação de Arthur Levy do Brasil - Serviços Marítimos Ltda. (Drs. Achilles Lima e Manoel Monteiro Siqueira).

EMENTA : Da sentença que julgar a liquidação, cabe ao exequente, primeiramente, a impugnação à liquidação. Assim, o agravo de petição interposto é incabível na espécie.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. nº 772/87. PROC. TRT RO 338/87. JCU de Capanema. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: José André de Oliveira (Dr. Raimundo C. de S. Castro). RECORRIDA: Miguel Ferreira da Silva (Dr. A. Afonso Navegantes).

EMENTA : Os depósitos do FGTS incidem sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, inclusive sobre as horas extras, quer aquelas mencionadas nas folhas de pagamento e na CTPS, quer as pagas "por fora".

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que nos três dias em que aconteceu a prestação de horas extras até a madrugada, elas sejam apuradas até as duas horas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 773/87. PROC. TRT RO 312/87. 7a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Thales Eduardo R. Pereira). RECORRIDA: João Mendes Pereira (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA : A aposentadoria ocorrida por espontâneo pedido do empregado lhe retira o direito à indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, porque o tempo de serviço não pode ser contado para aquele efeito, como manda o art. 453, da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização anterior à opção; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 774/87. PROC. TRT RO 294/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Edinaldo Belém Barbosa (Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues). RECORRIDA: Alcides Mendes.

EMENTA : Empregado não optante dispensado sem justa causa, antes de completar um ano de serviço, faz jus aos depósitos do FGTS, nos termos do art. 34 do REFUNGATS.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir ao reclamante, 4,30 (quatro e meia) horas extras por dia, de 2a. a sábado, mandando ainda incluir na condenação a parcela de depósitos do FGTS, em valores a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 775/87. PROC. TRT RO 329/87. JCU de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Edson Alves de Lima (Dra. Maria José Cavalli). RECORRIDA: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Dilermando de Assis Araújo) e Conservadora Bandeirante Ltda. - Litisconsorte.

EMENTA : Não se defere parcelas de direito, quando a parte interessada não as comprova, e também não esclarece o juízo sobre a pretensão.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 776/87. PROC. TRT AP 344/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. AGRAVANTE: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Raimundo Costa). AGRAVADO: José Ivan Nogueira (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA : No processo de liquidação de sentença, se é possível processar-se através de cálculos, porque existem os elementos nos autos que permitem a sua feitura, esse ato deve ser praticado pelo setor próprio do órgão julgador e não pela parte.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 777/87. PROC. TRT RO 374/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda. (Dr. Gilson de O. Souza). RECORRIDA: José Luiz C. Vieira.

EMENTA : Nada prova uma testemunha que se limitou a afirmar que o reclamante teve comportamento desrespeitoso ante o diretor da empresa, sem narrar os fatos para que o julgador pudesse tirar as conclusões, verificar se se configurou ou não o alegado desrespeito.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 778/87. PROC. TRT AP 286/87. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. AGRAVANTE: M.C.M. Costa & Filhos - Restaurante e Peixaria Celu's (Dr. Haroldo A. dos Santos). AGRAVADO: Vicente Américo Leal Pamplona (Dr. Walter Puget).

EMENTA : Mantém-se penhora legalmente realizada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na execução provisória.

AC. nº 779/87. PROC. TRT RO 277/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Roberto Santos. RECORRENTE: Sotel - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda. (Dr. Gilson de O. Souza). RECORRIDA: Valdir Neri da Costa (Dra. Maria das G. Valente).

EMENTA : Eletrociário - Não é necessário estar energizada a linha, para que o empregado faça jus ao adicional de periculosidade.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo, porém, que a data inicial do débito do adicional de periculosidade é 19 de janeiro de 1986.

AC. nº 780/87. PROC. TRT AP 401/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. AGRAVANTE: Cândido Carmezim Gomes (Dra. Erlene Gonçalves Lima). AGRAVADO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM (Dr. Luiz Felipe M. Duarte e outros).

EMENTA : Contra despacho que nega seguimento a recurso ordinário, o apelo cabível é o agravo de instrumento, jamais o agravo de petição.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 781/87. PROC. TRT RO 280/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Manoel do Nascimento Rodrigues Teixeira (Drs. Miguel G. Serra e outros). RECORRIDA: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Dr. Luiz F. de Paiva Neves).

EMENTA : Não se acolhe pedido de adicional de transferência, quando ao firmar contrato, o empregado aceita trabalho em qualquer ponto do território nacional.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de Cz\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) a título de despesa com transporte e bagagem; por maioria de votos, deram-lhe ainda provimento para incluir na condenação a parcela de horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamação na quantia de Cz\$192,47 sobre Cz\$5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 782/87. PROC. TRT RO 468/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORRENTE: Dendê do Pará S/A - Denpassa, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). RECORRIDA: Juvenal Alves de Souza (Dra. Maria Joaquina Pereira).

EMENTA : A prova carreada para os autos, demonstrou que o obreiro foi contratado e prestou serviços para a empresa no Município de Benevides,

onde também recebia seus salários. Assim, a Junta competente é a de Castanhal, que abrange o referido Município.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e acolheram a exceção de incompetência da 6a. Junta de Belém, em razão do lugar, para conhecer do dissídio, mandando, em consequência, encaminhar os autos à MM. Junta de Castanhal para apreciar o presente processo.

AC. nº 783/87. PROC. TRT RO 322/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. **RECORRENTE:** Francisco Marcílio de Lima (Dra. Olga Bayma). **RECORRIDA:** Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Celso Iran Cordovil Viana).

EMENTA: Os requisitos do artigo 461 da CLT não restaram provados, não se podendo, assim, reconhecer a equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 784/87. PROC. TRT ED 641/87. RELATOR: Juiz Pedro Mello. **EMBARGANTE:** Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa). **EMBARGADO:** Acórdão nº 523/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 177/87, em que o embargante é parte contra Jonas da Cruz Oliveira.

EMENTA: Quando nada há a esclarecer no acórdão e, desejando o embargante modificar o mérito da decisão, o remédio próprio não é o escolhido, razão por que não se pode acolher os embargos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não existir qualquer obscuridade no v. acórdão embargado e, consideran-

do-os meramente protelatórios, cominaram ao embargante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

AC. nº 785/87. PROC. TRT RO 370/87. 5a. JCU de Belém. PROLATOR: Juiz Ribamar Soares. **RECORRENTE:** Limpar - Tecnologia e Comércio de Resíduos Sólidos Ltda. (Dr. Orlando Antônio M. Fonseca). **RECORRIDO:** José Farias de Oliveira (Drs. Leonardo Silva da Paixão e Maria das Graças M. Valente).

EMENTA: Se a empresa invoca fato extintivo contra pretensão do autor e apresenta testemunha, a recusa pela MM. Junta em ouvi-la, cerceia o direito de defesa. Deve o processo ser anulado a partir do momento em que ocorreu a recusa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela reclamada, anulando o processo, a partir do momento em que a MM. Junta recusou a ouvir a testemunha apresentada da pela reclamada, devendo, em consequência, os autos baixarem à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

AC. nº 786/87. PROC. TRT RO 416/87. JCU de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. **RECORRENTE:** Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa. **RECORRIDO:** Manoel Raimundo Pinto.

EMENTA: Depósito ad recursum realizado fora da jurisdição da Junta gera deserção do recurso, uma vez que impossibilita o seu imediato levantamento em favor do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado inabilitado nos autos; por maioria de votos, também não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 787/87. PROC. TRT RO 377/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. **RECORRENTE:** Fazendas Reunidas Pampulha - Renzo Bastiani (Dr. Roberto M. Ferreira). **RECORRIDO:** Leonito Batista Gama da Silva (Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz).

EMENTA: Não há julgamento "extra petita" quando a sentença manda pagar correção monetária, não postulada na inicial, em face do que dispõe o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 75, de 21.11.66.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 788/87. PROC. TRT RO 420/87. 3a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. **RECORRENTE:** Vicente da Silva Gomes (Dr. Oscar P. da Silva). **RECORRIDA:** Irga Lupércio Torres S/A (Dr. Ricardo Chamé).

EMENTA: Demonstrado, através da prova documental anexada aos autos, o pagamento correto das horas extras trabalhadas, não faz jus o obreiro à referida parcela.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 789/87. PROC. TRT RO 395/87. JCU de Santarém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. **RECORRENTE:** Ernesto Nascimento Albarado (Dr. Raimundo N. Duarte). **RECORRIDO:** Hunny Motores Comercial Ltda. (Dra. Sil - via Mary Cardoso de Almeida).

EMENTA: A parcela do PIS é um direito que decorre do contrato de trabalho, pelo que a Justiça do Trabalho é competente para apreciá-la.

Dá-se provimento ao recurso para incluir na condenação a parcela do PIS, como tem em tido o Egrégio Tribunal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento, para incluir na condenação a parcela de ressarcimento pelo não cadastramento no PIS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 790/87. PROC. TRT RO 390/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. **RECORRENTE:** Banco Comercial Bancessa S/A (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). **RECORRIDO:** Valdecir da Costa Andrade (Dr. Jader Nilson da Luz Dias).

EMENTA: Há sucessão quando um banco assume os serviços bancários e as atividades próprias de instituições financeiras desenvolvidas nas dependências das agências do sucedido, que teve decretada a sua liquidação extrajudicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$303,18 sobre Cz\$9.265,64, valor líquido do pedido.

AC. nº 791/87. PROC. TRT R.N.A. 369/87. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. **RECORRENTE:** Alexandre de Moraes Rego de Melo (Dr. José Manoel Mendes Pedro) e Alzira de Almeida Fonseca (Dr. Adalberto Maroja Neto). **RECORRIDO:** Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

EMENTA: Funcionário exercente de cargo de confiança que, por culpa in vigilando, deixa de cumprir suas obrigações, proporcionando descaminho de dinheiros sob sua responsabilidade, não poderá punição relevada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos de natureza administrativa, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão, fundada em cerceamento de defesa, arguida pela recorrente Alzira de Almeida Fonseca, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do funcionário Alexandre Moraes Rego de Melo, para confirmar a decisão do Egrégio Tribunal; por unanimidade, negaram ainda, provimento ao recurso da funcionária Alzira de Almeida Fonseca, para confirmar a decisão recorrida. O Dr. Presidente não exerceu o direito de voto, em virtude da Exma. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, na sessão de 22.4.87, tê-lo feito, presidindo o julgamento.

AC. nº 792/87. PROC. TRT AP 1638/86. 1a. JCU de Belém. PROLATOR: Juíza Marilda Coelho. **AGRAVANTE:** Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. (Dr. João Alberto Paiva). **AGRAVADO:** Cláudio Coutinho Gomes (Dr. Antonio Fernando Rocha).

EMENTA: Nos termos do art. 833 da CLT e em respeito à coisa julgada, determina-se observarmos cálculos os ditames do Acórdão, quanto à correção cambial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos, rejeitando as preliminares de não conhecimento, fundadas em deserção, suscitadas pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; por maioria de votos, consideraram prejudicado o agravo de fls. 313/316, com a interposição do agravo de fls. 337/341; no mérito, por maioria de votos, determinaram que se observe o venerando acórdão quanto à correção cambial, em respeito à coisa julgada (art. 833 da CLT); por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 793/87. PROC. TRT RO 148/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juíza Semíramis Ferreira. **RECORRENTE:** Estacon Engenharia S/A (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes). **RECORRIDO:** João Antônio Miranda da Cruz (Dr. Vanilson Hesketh).

EMENTA: A hipótese não é de conexão, mas, de continência (art. 104 do CPC), por isso, o juiz da causa maior era o competente, sem que o da causa menor pudesse prevenir.

A observar ainda, que a regra do art. 106 não tem aplicação no processo trabalhista, onde se define a competência por prevenção segundo o contido no art. 209, ambos do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em incompetência da MM. 2a. JCU de Belém, e em extinção do processo sem julgamento do mérito; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença no tocante às horas extras e consectários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 794/87. PROC. TRT RO 357/87. JCU de Marabá. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. **RECORRENTE:** Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto de Arruda). **RECORRIDO:** Odalmir Pereira do Nascimento (Dr. Gilberto Alves).

EMENTA: É trintenária a prescrição quando se trata de FGTS, para o direito de reclamar o recolhimento da prestação integral, e não o de reclamar simples diferença. Sendo biennial a prescrição do principal, as diferenças do FGTS prescrevem em igual prazo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para determinar o observância da prescrição biennial para todas as parcelas, objeto da condenação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 795/87. PROC. TRT RO 376/87. JCU de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. **RECORRENTE:** João Cardoso dos Santos (Dra. Vilma Chavaglia). **RECORRIDA:** M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Dilermando de Assis Araújo).

EMENTA: Os requisitos do artigo 461 da CLT não foram preenchidos, não se podendo assim reconhecer a equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 796/87. PROC. TRT R EX OFF 307/87. JCU de Altamira. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. **RECLAMANTE:** Dourival Marques de Oliveira (Dr. Círiola no Dias Filho). **RECLAMADO:** Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran - 8a. Ciretran-Altamira - Pará.

EMENTA: Embora revel e confesso o reclamado a MM. Junta analisou minuciosamente a questão, confirmando-se assim a decisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 797/87. PROC. TRT AP 43/87. 6a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. **AGRAVANTE:** Estacas Franki Ltda. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). **AGRAVADO:** Sebastião Álvaro do Couto das Mercês.

EMENTA: Na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; rejeitaram a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de citação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 798/87. PROC. TRT RO 339/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. **RECORRENTE:** Rio Pacajá Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Dr. Antonio Sarmiento Guedes). **RECORRIDO:** Darcy da Cruz (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: A competência em razão do lugar é prorrogável por vontade expressa ou tácita das partes. Assim, se o reclamado não alegar no momento oportuno, o órgão judicial que inicialmente não a possuía passa a tê-la.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de incompetência da MM. 4a. Junta de Belém, em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 799/87. PROC. TRT RO 398/87. JCU de Santarém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. **RECORRENTE:** Manuel Tomé de Souza Araújo (Dr. Raimundo N.S. Duarte). **RECORRIDO:** Banco Real S/A (Dr. Luiz R.D. Carneiro).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 800/87. PROC. TRT RO 337/87. 4a. JCU de Belém. RECORRENTE: Francisco Ribeiro da Silva (Dr. Raimundo Dantas). **RECORRIDA:** Construtora Queiroz Galvão S/A (Dr. Raphael Siqueira). **PROLATOR:** Juiz Pedro Mello.

EMENTA: Sendo exigência do Ministério do Aeronáutica, por seu Departamento de Aviação Civil, a vinculação de empregado mecânico às empresas não pertencentes àquelas, de Transporte Aéreo Regular, e, além dessa exigência, provados os demais pressupostos do art. 3º da CLT, é o empregado mecânico de aeronaves empregado, para todos os efeitos de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar provado o vínculo empregatício entre as partes e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 801/87. PROC. TRT RO 394/87. JCU de Santarém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. **RECORRENTE:** Miguel Carvalho Canto (Dr. Otávio Augusto Rodrigues). **RECORRIDO:** Paulo José Menezes Rodrigues (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte).

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo previsto no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 802/87. PROC. TRT ED 671/87. RELATOR: Juiz Ríder Brito. **EMBARGANTE:** Humberto Benjamin Ribeiro de Souza (Dra. Sonia Maria K. Almeida). **EM - BARGADO:** Acórdão nº 560/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 154/87, em que o embargante é parte contra Banco Meridional do Brasil S/A.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração objetivando esclarecer dúvidas, se a decisão embarga da bem esclareceu o que foi discutido e afinal de cido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. nº 803/87. PROC. TRT RO 368/87. 1a. JCU de Belém. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. **RECORRENTE:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. (Dr. Almerindo Trindade). **RECORRIDO:** Luiz Acioli (Dra. Paula Frassinetti da Silva).

EMENTA: As condições, ainda que pactuadas pelas partes, não podem ferir as disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir dos cálculos das diferenças postuladas na inicial, os valores relativos à equiparação salarial, confirmando a sentença em seus demais termos, recomendando, porém, que na liquidação, sejam observadas as diferenças pagas no recibo de fls. 71. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 804/87. PROC. TRT RO 437/87. JCU de Marabá. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. **RECORRENTE:** Expresso Universo S/A (Drs. Francisco Xavier Evangelista e José Ribamar Martins). **RECORRIDO:** Paulo Dias Noronha (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes).

EMENTA: Provados os elementos caracterizadores da relação de emprego, confirma-se a sentença de primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida com relação à prescrição bienal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 805/87. PROC. TRT RO 487/87. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. **RECORRENTES:** Maria Pátima Francisca Silva, Benedita Gracinda Fernandes Santos, Glisoneide Oliveira Costa e Jorge Augusto da Trindade Silva (Dra. Paula Frassinetti Silva). **RECORRIDA:** N.T. Magazine Ltda. (Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro).

EMENTA: Com a revogação da semestralidade dos reajustes salariais, a indenização adicional deixou de existir.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 27 de maio de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 116/87

RECORRENTE: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado: Dr. João José Maroja

RECORRIDO: EDSON AMARO LIMA
Advogado: Dr. Glaírson Dias Figueiredo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 82/84 que, confirmando decisório de primeira instância, considerou não provada a falta grave imputada a empregado garantido com a estabilidade provisória em aquérito judicial. Aponta violação ao disposto no art. 348 da lei adjetiva civil e conflito de julgados.

III - A justa causa para a despedida do empregado requer a demonstração cabal do fato impeditivo ao prosseguimento do vínculo laboral e não pode ficar à mercê do simples alegações. In casu, a recorrente não provou que o reclamante tivesse dado motivo à rescisão contratual, pelo cometimento da falta capitulada na alínea h do art. 482 consolidado. Dos sa prova não se desincumbiu, pois ora seu o ônus de demonstrar que teria havido recusa formal e injustificada do recorrido, quando designado para embarque em um dos navios da empresa.

Como se vê, a matéria é de índole essencialmente fática e a sua reanálise fica obstaculizada em grau de revista, que só devolve à instância ad quem questão de direito (aplicação do Enunciado 126 do C. TST).

Destarte, não houve a alegada violação do dispositivo legal invocado e, muito menos, a pretensa divergência com os acórdãos transcritos às fls. 93/95, vez que não se ajustam à hipótese examinada.

Por esses fundamentos, além do mais, é impertinente a juntada dos documentos (fls. 96/97), sem o necessário reconhecimento de firma e a indispensável autenticação de tabelião.

rio reconhecimento de firma e a indispensável autenticação de tabelião.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 25 de maio de 1987

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 65/87

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada: Dra. Maria Rosângela da S. Santana
RECORRIDO: ANTONIL DA SILVA PIRES
Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 116/119 que, rejeitando preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial, além de renovar aludida preliminar.

III - A tese do recurso, porém, não merece prosperar, nem quanto à preliminar, nem quanto ao mérito. No tocante à prejudicial, alega que teria havido alteração da causa potendi, eis que a parcela da diferença salarial, resultante do equiparação deferida pela MM Junta, não constara da inicial. Mas, o argumento não prevalece. In casu, o pedido do autor consignara, não só a equiparação salarial com paradigma exercente das funções de cozinheiro, como também diferença salarial, em razão de promoção do recorrido para a função de encarregado do rotisseria da reclamada. Al. m, não há que falar em nulidade da decisão, que, em verdade, ateu-se aos limites da lide, observando os contornos estabelecidos entre o pedido e a contestação.

Na parte meritória, a argumentação do apelo é igualmente insustentável. No caso examinado, a recorrente alegou, mas não provou a inexistência da inquinada equiparação. Tratava-se do fato extintivo do direito do autor, do qual não se desincumbiu a recorrente (aplicação do Enunciado 68 do E. TST). Isto, aliás, constitui matéria de fato, inapreciável a esta altura.

Não houve a alegada infringência dos dispositivos legais invocados, muito menos a pretensa divergência jurisprudencial com os acórdãos de fls. 122/124, vez que não se amoldam à espécie discutida no feito.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 25 de maio de 1987

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 79/87

RECORRENTE: LUISA INETH VIRGAS
Advogada: Dra. Maria da Paixão Gonçalves

RECORRIDA: BIJOUTERIA NATAN LTDA

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 56/58 que, confirmando decisório do primeiro grau de jurisdição, lhe indeferiu o pedido de indenização do período anterior à opção de férias. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A argumentação recursal é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Mas, o debate sobre provas exauriu-se na segunda instância e, em grau de revista, só é devolvida ao Tribunal ad quem matéria de direito, em face da natureza extraordinária do recurso. Revista que inobserva tal requisito fica obstaculizada em sua admissibilidade, conforme a orientação jurisprudencial do Enunciado 126 do E. TST.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº 1290/86

RECORRENTES: SÔNIA SUELY DE SOUZA BARROS
Advogadas: Dns. M. Rici Barros Pereira e Paula Frassinetti Silva

M. BRAGA ROBERTO

Advogado: Dr. Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues

RECORRIDOS: - Os mesmos

DESPACHO

I - Revista da Reclamada (fls. 256/268) embora tempestiva e firmada por advogado habilitado, o presente apelo é inadmissível porque deserto. A recorrente deixou de efetuar o depósito do principal, ex vi do art. 899 e parágrafos, da CLT, conforme cominação imposta pelo decisório recorrido, na parte dispositiva, às fls. 248.

II - Recurso da Reclamante (fls. 278/282) Encontra-se em ordem, fundamentando-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 241/248 o qual, embora tenha adotado a tese do apelo ordinário, reformou alguns pontos da sentença de primeira instância, tais como o período trabalhado e o cargo da reclamante.

Aponta violação dos artigos 515, § 1º, 517 e 128, todos do CPC, e art. 477 da CLT, além de conflito jurisprudencial.

A tese da revista, porém, merece prosperar, porquanto seu objetivo único é reacender discussão sobre matéria fática, inadmissível do reapreciação em grau extraordinário. Não se configuram, assim, nem violação de lei, nem conflito pretoriano. O aresto (fls. 281) dado como divergente implicaria em prévio exame quanto à iniciativa do "reapreciamento".

III - Ante o exposto, denego ambas as revistas, a da reclamada face à deserção e a da reclamante por falta de aparato legal. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1682/86

RECORRENTE: PIZZAIOLLO LTDA
Advogado: Dr. Antonio Vax de Castro

RECORRIDO: ANTONIO LUIZ RITA
Advogado: Dr. Agildo Montalvo Cavalcante

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 177/182, que confirmou decisório do primeiro grau de jurisdição, impondo-lhe condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A argumentação da recorrente, contudo, não pode prosperar, pois o seu objetivo em verdade é reavivar o debate sobre provas, cuja reapreciação é vedada em grau de revista.

No tocante ao aviso prévio, não procede o inconformismo da reclamada, eis que resultou provada ter sido ilegal a opção do reclamante, quanto a essa parcela, por faltas ao serviço, de trinta dias corridos. E que a ausência do reclamante ao emprego, a partir da data do pré-aviso, importaria na perda da indenização do respectivo período. Ora, o instituto jurídico do aviso prévio insere-se dentro as normas imperativas, de ordem pública, que não são susceptíveis de renunciabilidade pelo empregado.

O aresto transcrito às fls. 186 é inservível à configuração da divergência, vez que não se ajusta à hipótese dos autos.

Quanto às parcelas de diferença de comissão e de adicional referente à convenção coletiva, a tese do recurso não logra melhor sorte. Durante a instrução processual restou demonstrado que a empresa promovera unilateralmente alteração do percentual acordado para a percepção das comissões, com evidente prejuízo aos ganhos do empregado. A parcela do adicional (6%) do instrumento normativo não ofereceu a recorrente contestação, além de ser aplicável ao recorrido, conforme a cláusula primeira da aludida convenção.

Por derradeiro, o salário in natura foi abordado pela recorrente no ordinário sob outro argumento, não podendo a esta altura mudar o rumo da defesa.

Os arestos colacionados às fls. 187/188 são impertinentes à instauração da divergência, vez que não se amoldam à espécie discutida no feito.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente



Diário Oficial

ANO XCVI - 97ª DA REPÚBLICA — Nº 26.000

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1987

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 05.06.87.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível, Comércio
Órfãos, Ausentes, Interditos da Comarca de Belém/PA.
Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 4.315/87 - Ação de Despejo
A: Lydja de Jesus Dias Braga
R: Itau Seguradora S/A
Adv.: Dr. Ademir Kato e Alfredo Augusto Ribeiro
Despacho: N.A. Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 4.361/87 - Ação de Despejo
A: Orlando Pinheiro do Nascimento e s/esposa Josefa
Morais do Nascimento.
R: Antonio Fernando Aliverti Alves, Min. Marinha e
s/esposa Helôisa Helena de Medeiros Aliverti Al-
ves. Adv.: Dr. José Freitas Leite.
Despacho: Cite-se.

Proc. nº 3.679/86 - Instrumento de Agravado
Agravado: Beto - Bufalos do Equatorial Amapaense S/A
Agravado: João Tourão Corrêa de Miranda
Adv.: Dr. Leonardo Tavares e Paulo Rubio Meira
Despacho: A conta, após digam os interessados.

Proc. nº 3.825/86 - Ação de Reparação de Danos Cau-
sados em Cidentes de Veículos.
A: Maria Inês de Fátima Basto Marques
R: Manoel Raimundo Pinheiro Rayol
Adv.: Dr. Elivaldo Jorge S. Jaime e Raimundo Nonato
de Oliveira Nery.
Despacho: Designou o dia 15 de setembro vindouro, às
10 hs. para prosseguimento da audiência.

Proc. nº 4.362/87 - Consignação em Pagamento
A: Joias Lider Ltda.
R: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Bertino
Lobato de Miranda Castro, Liberato Magno da Sil-
va Castro, Leopoldo Jose Lobato de Miranda Cas-
tro, Dulce Lobato de Miranda Castro Marinho.
Adv.: Dr. Abraham Assguyag

Despacho: Cite-se o réu para vir ou mandar receber
em cartório, no dia 22/06/87, as 10 horas, a quan-
taria na inicial requerida, sob pena de depôsi-
to. Se receber na data acima, pagará as custas
processuais e os honorários advocatícios que arbi-
trou em 15% sobre o ato do recebimento, descontan-
do-se do montante da importância depositada; hav-
endo prestações periódicas após consignada a
primeira poderá a autora consignar sem mais for-
malidades além do termo, as que se forem vencendo
desde que obedeça o disposto no art. 892 do C.P.
C., ou seja que deposite até 05 (cinco) dias con-
tados da data do vencimento de cada uma. O prazo
para contestar será de 10 (dez) dias, contados
da data da consignação. Não contestada a ação
considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial nar-
rados. Intima-se Belém, 03 de junho de 1987. (a)
Lúcia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 3.947/86-A - Embargos de Terceiro.
Embte.: Distribuidora e Representações Lima Ltda.
Embdo.: So Açúcar Distribuidora Ltda.
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Milton
Chagas.
Despacho: N.A. Acolho os embargos, que deverão fi-
car anexos ao processo principal. De-se vista ao
embargado.

Proc. nº 4.228/87 - Notificação
Notif.: João de Carvalho Ayres
Notifdo.: Firma Mercantil Sao Francisco Ltda.
Adv.: Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi
Despacho: A conta.

Proc. nº 4.342/87 - Busca e Apreensão
Repte.: Banco Econômico S/A
Requdo.: Guarani - Guaraná Natural Ltda.
Adv.: Dr. Paulo Rubens X. Sa e José Paulo Queiroz
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 48, ciente
o réu.

Proc. nº 4.346/87 - Falência
Repte.: Ferragens Fonseca Ltda.
Requdo.: Aç. Ferro Eng. Estrutural Ltda.
Adv.: Dra. Ana Célia Pastana.
Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu rep-
resentante legal, para apresentar defesa, no
prazo de 24 hs. ou, em igual prazo, elidir a fa-
lência.

Petição de Neli Ferreira de Oliveira
Adv.: Dr. João Francisco M. Ferreira e Maria Lúcia
Patriarcha.
Assunto: Solicita devolução dos autos do Proc. nº.
4069/87, o qual foi retirado do cartório pela
procuradora da inventariante.
Despacho: N.A. Como requer.

Proc. nº 4.358/87 - Consignação Judicial (Em Pagamen-
to)
A: Marcionila Fernandes
R: Antonio Oliveira de Souza
Adv.: Dra. Onilde Almeida
Despacho: Cite-se o réu para vir ou mandar receber
em cartório, no dia 19/06/87, as 9 horas, a quan-
taria na inicial requerida, sob pena de depósito.
O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, con-
tados da data da consignação. Não contestada a
ação considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial
narrados. Intima-se Belém, 04 de junho de ...
1987. (a) Lúcia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.265/87-A - Embargos ao Pedido do Concor-
data Preventiva.
Embte.: Instituto de Terras do Pará - ITERPA
Embdo.: Sotop - Sociedade Técnica Operacional
Adv.: Dr. Roberto Ribeiro Valois e Fernando Wanzeler
Despacho: De conformidade com o art. 142 da Lei da
Falência e Concordatas, os embargos são deverão
ser apresentados após o relatório do Síndico. As-
sim, entregue-se ao interessado a petição e docu-
mentos de fls. 2 a 43.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 1987 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Processos: 238/85; 435/86; 670/86; 18/87; 80/87;
257/87; 290/87; 718/86; 368/87; 370/87; 344/87;
378/87 e 363/87

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
Proc. nº 424/85 BUSCA E APREENSÃO C/EM DEPOSITO
Aut.: Saíra-Credito, Fin. e Investimento S/A
Adv.: Carlos Luzio Affonso
Ré: Aldenora Oliveira Amador
Adv.: Edir de Souza Briglia
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se o Agravado de /
Instrumento, encontra-se ou não no Egregio Tribu-
nal de Justiça do Estado.

Proc. nº 18/87-146242 EXECUÇÃO
Ex.: João Eudes Taveira
Adv.: José Orlando Gomes
Ex.: Osmany Coelho de Souza
DESP.: Manifeste-se o exequente sobre as alegações
de fls. 31, em cinco (5) dias.

Proc. nº 80/87-160391 INTERDITO PROIBITÓRIO
Aut.: Floriano Gonçalves Naveg. Ind. Com. Ltda.
Adv.: Edilson Dantas
Reu.: Jonas Cardoso Duarte
Renovem-se as diligências para o dia 3/11/1987,
às 9 hs.

Proc. nº 257/87-188905 RENOVATORIA
Aut.: C. Santos Comércio e Comunicações Ltda
Adv.: Antonio Oscar C. Moreira
Reus.: Julio de Souza Fernando Basto e Outra
Adv.: Luis R. C. S. Meira
DESP.: Manifeste-se a autora sobre a contestação
e documentos, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 290/87-224955 DESPEJO
Aut.: Isaac Barcecsant
Adv.: Marcelo G. Chaves
Ré: Maria Gilda Rodrigues de Medeiros
Adv.: José Fernandes Chaves
DESP.: Manifeste-se o autor, sobre a contestação,
em cinco (5) dias.

Proc. nº 718/86-129073 EXECUÇÃO
Ex.: Ind. e Com. de Madeiras Caçula Ltda
Adv.: Vanja Costa de Mendonça
Ex.: R. Clube Ltda
DESP.: Defiro o pedido de fls. 31, aplicando-se o
Regimento de custas.

Proc. nº 368/87-236298 EXECUÇÃO
Ex.: Francisco Vianna Neto e Outra
Adv.: Alécio P. Filho
Ex.: Mauro Cesar Melo Ribeiro e Outra
DESP.: Citem-se.

Proc. nº 370/87-236470 INVENTARIO
Inv.: Exaltina Rodrigues Borges
Adv.: Edileia Valerio
Inv.: Luiz Felipe Rodrigues Borges
DESP.: Complementem os autores a inicial, juntando
documentos da qualidade dos herdeiros e dos bens,
no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 378/87-237353 EXECUÇÃO
Ex.: Banco do Estado do Maranhão S/A
Adv.: Cleber S. dos Santos
Ex.: Icoama-Dist. de Colas e Adesivos Comercio e
Rep. Ltda. e Outra
DESP.: Citem-se.

Proc. nº 344/87-232818 EXECUÇÃO
Ex.: Lucas Rodrigues Chaves
Adv.: Lizete M. Barbosa de Oliveira
Ex.: Carlos Antonio de Souza Soares
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 363/87-235779 SUPLEMENTO JUDICIAL
Req.: Manoel Raimundo Ferreira
DESP.: Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 238/85 EXECUÇÃO
Ex.: Nelson da Silva Lopes
Adv.: Eurico F. de Moura
Ex.: Asclepyades Rodrigues Garcia
Adv.: José Paulo Queiroz
DESP.: Defiro o pedido de fls. 27, designando o
Sr. Escrivão do feito, nova data, para a realiza-
ção do leilão.

Proc. nº 670/86-119231 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Augusto Amador
Adv.: Rui G. C. de Aquino
Ré: Maria Nancy de Oliveira Amador
Adv.: Florisbela Maria C. Machado
DESP.: Defiro o pedido de fls. 83/84, no sentido
de arbitrar os alimentos provisórios no valor cor-
respondente a quatro (4) valores de referência. In-
time-se.

Proc. nº 287/87-224104 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Alberto Alexandre Costa e Souza

Ana Cristina Dias e Souza
Adv.: Adalberto Maróia Neto
SENT.: Isto posto: Homologo o pedido e termo de
ratificação de fls. 15/15v., e decreto a Separação
Judicial Consensual de Alberto Alexandre Costa e
Souza e Ana Cristina Dias e Souza, para que produ-
za seus efeitos legais, permanecendo a mulher a /
usar seu nome de casada. Custas "ex lege". Decorri-
do o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação
ao Registro Civil de Pessoas Naturais e Ofício à
Telepará. P.R.I.

Proc. nº 338/86 DIVÓRCIO JUDICIAL
Req.: Osmar Antonio Assunção

Lucialva de Souza Assunção
Adv.: Fernando da S. Gonçalves
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido inicial
e termo de ratificação de fls. 18 e partilha amiga-
vel, e decreto o Divórcio Consensual de Osmar Anto-
nio Assunção e Lucialva de Souza Assunção, ficando
dissolvido o casamento nos termos do § único, do
art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Custas
"ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Man-
dado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Na-
turais e Registro de Imóveis. P.R.I.

Proc. nº 435/86-041849 INVENTARIO
Inv.: Reynaldo Lima Dillon
Adv.: Thales E. R. Pereira
Inv.: Oswaldo Pacheco Dillon
DESP.: Defiro o pedido de fls. 67. Expeça-se o /
formal de partilha, com as cautelas legais.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS
Proc. nº 737/86 - Gominatória
Reinaldo Marques do Couto

João Gabriel Abdala
Proc. nº 721/86 - A. Ag. de Instrumento
Elizeu Alves de Oliveira
Mitsuaki Nishioka e Outros
Proc. nº 721/86 - Despejo
Elizeu Alves de Oliveira
Mitsuaki Nishioka e Outros

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICOREMETIDOS

Proc. nº 311/87 - Separação Judicial
Hildebrando da Cunha e Silva
Elza Filomena Dins e Silva
Proc. nº 396/87 - Justificação
Maria Helena d'Almeida Ferreira

M A N D A D O SREGOLHIDOS

Proc. nº 237/87 - Consig. em Pagamento
Fernando Osvaldo Andrade de Figueiredo
Manoel Batista Martins
Proc. nº 357/87 - Despejo
Waldemar Marques da Conceição
J.L. Pereira, Org. Tecnica Leandro Com. e Peças
Proc. nº 358/87 - Despejo
Antonio Viconzo Millione
Magna José Borges

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 396/87 - Justificação
Maria Helena d'Almeida Ferreira
Proc. nº 397/87-240621 - Execução
Creditreal Financeira S/A
Ernani Alencar Maia da Costa e Outra
Valor: -Cz\$25.305,42

Proc. nº 398/87 - Execução
Banorte-Banco Nacional do Norte S/A
Lajotão Colonial Ltda e Outro
Valor: -Cz\$350.000,00

Proc. nº 399/87-240720 - Execução
Belauto-Belém Automoveis S/A
José Leoncio Pinho da Costa
Valor: -Cz\$4.150,00

Proc. nº 400/87-240795 - Despejo
Mair Serfaty
N. C. de Souza Limitada
Valor: -Cz\$25.338,88

Proc. nº 401/87-240969 - Execução
Banco Real de Investimento S/A
Diflex Mangueiras e Conexões Ltda e Outros
Valor: -Cz\$248.000,00

Proc. nº 402/87-241009 - Notificação
Jacob Lázaro Daibes Hamouche e Outros
Armazena pantoja Ltda
Valor: -Cz\$1.000,00

Proc. nº 401/87-241256 - Despejo
Benemerita Soc. Portuguesa Benfec. do Pará
Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale
Valor: -Cz\$5.000,00

Proc. nº 402/87-241520 - Notificação
Banco Mercantil de São Paulo S/A
Fernando Americo Natalino Brasil e Outros
Valor: -Cz\$3.772,00

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

De Jesus do Bonfim Mario Medeiros, por seu advogado, nomeando bem a penhora na ação de Execução que lhe move Digibanco-Banco Digital S/A

De Odineia de Nazaré Rodrigues Lobato, por seu advogado, requerendo o pagamento das prestações em atraso na ação de Alimentos movida contra José / Gomes Rosa.

Hilka Amanajás Mindello, por seu advogado, requerendo desistência da ação de Despejo movida contra Ricardo Chagas Fernandes.

Antonio Ferreira dos Santos, por seu advogado, indicando provas a produzir na ação Renovatoria movida contra Francisco Tedesco.

Instala Elétrica Industria e Comercio Ltda, por seu advogado, requerendo desistência dos Embargos de 3º, em que é embargada M. L. Varela & Cia Ltda.

Maria Tereza Paiva Bezerra, por seu advogado, apresentando Contestação na ação de Reintegração de Posse movida por Antonio Pimentel Lima.

José de Ribamar Seguin Gomes, por seu advogado, apresentando recurso de Apelação na ação de Despejo que lhe move Carlos José Esteves Gondim.

Carta nº 4308/87, de 27/5/87, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informando a distribuição da Carta Precatória em que é interessado herdeiros de João Queiroz de Figueiredo.

A U D I E N C I A

4ª VARA - às 11 hs.

Proc. nº 271/87-Medida Cautelar
Ronaldo José Abranches Gomes
Engatel-Eng. Civil, Elétrica e de Telecomunicações
OBS: - Foi iniciada a pericia requerida.

Belém, 05 de Junho de 1987

Wladimir de Camargo
E S C R I V A O

CARTÓRIO PRETO

RESENHA DO DIA 5 - DE JUNHO DE 1987.

5ª VARAPetição Inicial.AÇÃO DE DESPEJO

(301870238427)

Requerente: ADILIO GODINHO HENRIQUES, (Adv. Moacir Guimarães Moraes Filho)

Requerido: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO GODINHO, (Adv.)

Despacho: A. cite - se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870238567)

Requerente: GILBERTA BENSABATH, (Adv. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes)

Requerida: CONSORBRÁS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. (Adv.)

Despacho: A. Designo o dia 10 do corrente até às 11,00 hs para que o representante legal da suplicada, ou quem for indicado venha receber o valor consignado. Cite - se a suplicada para receber o valor ou contestar a ação no prazo legal ex vi art. 693 e 696 do CPC. Não recebido depósito - se em M' Caderneta de Poupança perante o Banco do Brasil, juntando-se comprovante se cumprida a quitação arbitro honorários em 10% sobre o valor.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870238609)

Exequente: BIC TURISMO LTDA. (Adv. Maria Madale na Garcia Quites)

Executada: CONSPET- CONSTRUTORA PETROLA LTDA. (Adv.)

Despacho: A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870240407)

Exequente: BANCO SAFRA S/A., (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.)

Executado: EDSON GUIMARÃES DE SOUZA, (Adv.)

Despacho: A. Citem - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870240290)

Exequente: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Marcio Oliver Brandão da Costa)

Executada: OPTICA EDCARMEN LTDA. (Adv.)

Despacho: A. Citem - se.

5ª VARAPetição InicialAÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870238682)

Exequente: LUFINO - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. (Adv. EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS)

Executado: SOFERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv.)

Despacho: A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(286.109.86)

Exequente: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. José Aloisio Campos)

Executado: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, (Adv.)

Despacho: R. nesta data. Manifeste - se o Exequente sobre a informação produzida a fls. retro.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

(301870229434)

Credora: CELESTE MARIA DE SOUZA CHAVES, (Adv. Maria Madalena Garcia Quites)

Devedor: AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES E OUTROS, (Adv.)

Despacho: Ofício - se consoante o requerido a fls. retro.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

(301860151322)

Credora: BEL - VIDROS BELÉM VIDROS LTDA. (Adv. Maria Madalena Garcia Quites)

Devedora: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, (Adv.)

Despacho: R. nesta data. Ofício - se consoante o requerido a fls. retro.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

(301870224799)

Credor: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. (Adv. Carlos Ferro)

Devedores: MADEIRAS TIMEORANA LTDA., SERRARIA GO VERNADOR LTDA., JERONIL HERINGER JOSÉ P. OLIVEIRA FILHO, (Adv.)

Despacho: Proceda - se a expedição de Carta Precatória consoante o requerido a fls. retro.

5ª VARAAÇÃO DE EXECUÇÃO

(301860184904)

Credora: FINANCERA BEMGE S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, (Adv. Reynal do Andrade da Silveira)

Devedores: MADECOI - MADEIREIRA COLORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS, (Adv.)

Despacho: Manifeste - se o Exequente no prazo legal sobre a certidão expedida a fls. retro pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça. Intimem - se.

AÇÃO DE DESPEJO

(301860157504)

Requerente: ALYNOR DE PAULA CAVALCANTE, (Adv.)

Maria Emidia Rebêlo de Oliveira)

Requerida: IVANI PEREIRA AMARAL, (Adv. Sinesio Paulo Borges Cunha)

Despacho: Designo o dia 11 do corrente, às 11,00 hs para que a suplicada proceda em Cartório, mediante termo a quitação dos alugueis vencidos e os que se vencerem até a data ora designada, juros de mora, encargos, assumidos no contrato celebrado, multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Intimem - se.

AÇÃO DE DESPEJO

(301860109984)

Requerente: GLAUBCO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: VALERIO VASCONCELOS, (Adv. José gimenas Pereira)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, Homologo por sentença transação, a celebrada para seus legais e necessários efeitos ex vi art. 1030 do C. Civil. Decorrido o prazo avençado voltem conclusos para as providências quanto a extinção e arquivamento. Custas na forma da lei: P.R.I. Em 26 de Maio de 1987. Dra. Albanira Lobato Emerguy. Juíza da 5ª. Vara Cível de Belém - Pa.

5ª VARAAÇÃO DE DESPEJO

(301870232412)

Requerente: ALÍCIO BORGES TAVARES, (Adv. Moacir Guimarães Moraes Filho)

Requerido: CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, (Adv.)

Despacho: Recebido nesta data. Reautarados. Expeça - se o competente mandado e cite - se.

AÇÃO DE DESPEJO

(301860174798)

Requerente: ALCIDIO GONÇALVES FILHO, (Adv. Milton Chagas)

Requerido: JOSÉ OLÍVIO FERREIRA DE SOUZA, (Adv.)

Despacho: Contados. Conclusos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

(206.03.87)

Requerente: ENEDINA RIBEIRO DOS SANTOS, (Adv. José R. Soares Montenegro)

Requerido: NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA, (Adv.)

Despacho: Data venia, encontrando - se os autos sub - judice de instância superior por força de apelação interposta em virtude de um dos fundamentos da decisão. Caberá a parte interessada providenciar a Carta de sentença para cumprimento dos fundamentos não impugnados ou propor ação autônoma. Intimem - se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

(295.28.86)

Requerente: ANDRÉ LUIZ DUARTE BALA, (Adv. Paulo B. Chermont)

Requerida: SANDRA CONCEIÇÃO DA MOTA PINA, (Adv. Alcides Alexandre Ferreira da Silva,)

Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público voltem conclusos para os devidos fins. Intimem - se.

SEPARAÇÃO J. CONSENSUAL

(543.14.85)

Requerente: ROSÂNGELA LIMA FAVACHO BEZERRA, (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Requerido: ARNALDO GUILHERME CANTANHEDE BEZERRA, (Adv. Maria Julieta de Carvalho Barra)

Despacho: Separação Judicial proposta na conformidade do artigo 5º da lei 6.515/77, por Rosângela Lima Favacho Bezerra contra seu marido Arnaldo Guilherme Cantanhede Bezerra. Citado o suplicado, não contestou a ação no prazo legal, manifestou - se a Ilma. Dra. Representante do M. Público pela prosseguimento da ação, com o que concorda a titular do juízo para uma precisa avaliação sobre os fatos enunciados pela Autora. Inexistindo nulidades a sanar ou pronunciar, dou por sanado o presente feito, defiro as provas requeridas pela A. e designo o dia 26 de Agosto de 1987, único disponível às 11,00 hs para a realização e julgamento. Ciente o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Intimem - se.

5ª VARASEPARAÇÃO J. EM DIVÓRCIO

(301860139619)

Requerente: JOÃO BOSCO DE ASSIS ROCHA, (Adv.)

(Adv. Florisbela Maria Cantal Machado)
 Requerida: LILLIA SOARES FISMEL DE ASSIS ROCHA,
 (Adv.)
 Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público voltem conclusões.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 (301860174939)

Requerente: ÍTALA ALMEIDA DA ROCHA, (Adv. Egidio Machado Sales Filho)
 Requerido: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE ROCHA, (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
 Despacho: Manifesta-se o J. no prazo legal sobre a contestação e documentos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE JUNHO DE 1987

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de EMÍLIA GIRARD, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO movida por RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA contra DEMÓCINO GOMES ARRÍAS, fazendo nomeação à autoria-Adv. Armino Marinho Bentes
 OBS: Recebido em 04/06/87

 Requerimento de EDUARDO CARDOSO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MARIA LAMARÃO DE LUCA, apresentando contestação-Adv. Luiz Otávio da Costa
 OBS: Recebido em 04/06/87

 Requerimento de BANCO BANDEIRANTES S/A, por seu advogado, na Ação de COERANÇA que move contra GONÇALVES CARVALHO & CIA LTDA, opor-se contra a contestação-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
 OBS: Recebido em 04/06/87

 Requerimento de MIRIAN BATISTA BRAGA, por seu advogado, na Ação REIVINDICATÓRIA proposta contra EDISON SARMENTO GUEDES, requerendo assistência da Ação-Adv. Raimundo João Macedo
 OBS: Recebido em 05/06/87

 Requerimento de TRANSPINA SOARES CORLHO & CIA LTDA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, dizendo que concorda com a avaliação-Adv. Paulo Ernesto de Souza
 OBS: Recebido em 05/06/87

 Requerimento de DOMINGOS MATIAS FERREIRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MA RITALVA LOPES DE ARAÚJO, requerendo depósito-Adv. Elane da Silva Chaves
 OBS: Recebido em 05/06/87

 Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra LIANA LÚCIA SIQUEIRA FERNANDES, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro
 OBS: Recebido em 05/06/87

 Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra CARLOS JOSÉ POLLHUEER, requerendo assistência da ação-Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro.
 OBS: Recebido em 05/06/87

MARIA INEZ BARATA
 -Escritora-

JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE-JUIZA

DE DIREITO

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 05/06/87

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA
 ADV. Sérgio do Carmo e outros
 REQUERIDO: Aracy Tocantins Lobato de Paiva
 ADV. Manoel Tocantins Lobato
 DESPACHO: Consigne-se. Digam as partes as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO

REQUERENTE: Antônio Soares de Azevedo
 ADV. Afonso Vitor Cardoso
 REQUERIDO: Maria José de Abreu Midanar
 ADV. João Batista Cavalcante
 DESPACHO: Baixem à conta, voltando-me conclusões para decisão. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Kawamura Comércio e Representações Ltda.
 ADV. Maria do Socorro Amorim
 EXECUTADO: M. Santos Moraes
 DESPACHO: Proceça-se à penhora. Em, 03/06/87.
 Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: Reginaldo Nelson Viana Bentes
 ADV. Benedito Barbosa
 REQUERIDO: Elina de Fátima Cunha Bentes
 ADV. José Meicelles Portella
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 14 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Lima Comércio e Representações Ltda
 ADV. Antonio Alves Cunha Neto
 REQUERIDO: Sarah Antonio dps Santos
 DESPACHO: Diga o suplicante sobre a contestação e documentos. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Kiko Modas Joias e Presentes Ltda
 ADV. Teodomiro Cantuária Filho
 EXECUTADO: Deuzuita Furtado Veloso
 DESPACHO: I-Indefiro a petição de fls. 14 posto que, só após a avaliação dos bens penhorados, se poderá falar em insuficiência para garantir o pagamento da dívida; II-Determino que os embargos apostos e documentos que o instruíram sejam autuados em apenso. Recebo-os. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de dez dias. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO

REQUERENTE: Dulce Ondina Huet de Bacelar Leal.
 ADV. José Sampaio
 REQUERIDO: Casemiro da Silva Queiroz
 DESPACHO: Cite-se. Em, 03/06/87. Sônia Parente

8ª VARA-EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Posto Invencível Ltda
 ADV. Manoel Augusto Lombard Paiva
 EXECUTADO: Eletrodiesel Ltda
 ADV. Marcos Benedito Dias e outros
 DESPACHO: Baixem à conta. Intime-se a executada para pagar as custas processuais. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente

8ª VARA-EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Importadora Oplima Ltda
 ADV. Vasco Borborema
 EXECUTADO: Mecânica Comercial Apolo Ltda
 DESPACHO: Diga a exequente sobre o abatimento solicitado, às fls. 31. Se concordar, Baixem os autos à conta, intimando-se o executado para pagar a quantia apurada dentro de vinte e quatro horas, sob pena de se prosseguir a execução. Honorários advocatícios arbitrados em 10%. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: José Julio Bastos da Veiga
 ADV. Mauro Mendes
 REQUERIDO: Neuza Dias Moreira
 DESPACHO: Deposite-se em Gardéneta de Poure

pança. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Fatima M.N. Santos
 ADV. Domingos Emmi
 EXECUTADO: Irmãos Fonseca Ltda
 DESPACHO: Baixem à conta. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-ALIMENTOS:

REQUERENTE: Elizabeth Jean Vilhans do Nascimento.
 ADV. Wilson Caia Farias
 REQUERIDO: Francisco Roberto Xavier do Nascimento.
 ADV. Luiz Guilherme C. de Almeida e outros
 DESPACHO: Remarco a audiência de conciliação e julgamento para o dia 19 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Intime-se inclusive o representante do M. Público. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO

REQUERENTE: Eraldo Suleiman Kahawage
 ADV. Samir Dahas Jorge
 REQUERIDO: Maria Carmen Mota Lima
 DESPACHO: Baixem à conta, voltando-me conclusões para decisão. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Maria Lima Matias
 ADV. José Maria do Nascimento
 REQUERIDO: Francisco Elias Matias
 DESPACHO: Remarco a conciliação para o dia 03 de agosto às 10 horas. Cite-se o requerido no endereço fornecido pormenorizadamente às fls. 16, com a advertência de que o prazo para a contestação começará a fluir da data da audiência acima designada. Em, 03/06/87.
 Dr. Sônia Parente.

8ª VARA-DESPEJO

REQUERENTE: Miguel Francisco Ferreira Dias
 ADV. José Maria Paes Lourinho
 REQUERIDO: Edna Alves Mogueira.
 DESPACHO: Repita-se a citação tendo em vista que a de fls. 12 é nula de pleno direito posto que não se revestiu das formalidades legais. A recusa da requerida em assinar o mandado deve-se testemunhada por duas pessoas, providência essa esquecida pelo meirinho. Em, 03/06/87. Dr. Sônia Parente.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 05.06.87
 NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Paulo Evangelista Bulamarqui de Moraes e Edwiges Moraes (adv a mesma)
 Despacho: "A conta. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"
 DESPEJO
 Requerente: Haroldo Pinheiro (adv Abel Guimarães)
 Requerido: Fernando Gualberto
 Despacho: "Cite-se. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"
 REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: Ubiraci da Rocha Sidrim (adv Afonso Vitor Cardoso)
 Requerido: Francisco Airton Falcão Leal
 Despacho: "Cite-se. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"
 EXECUÇÃO
 Requerente: Banco Nacional S/A (adv Marcelo Meira Mattos)
 Requerido: Maurício de Castro Nassar
 Despacho: "Cite-se: Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"
 DESPEJO
 Requerente: Octaciana da Silva Nunes (adv Abraham Assayag)
 Requerido: Artur Angelim Faraco (adv Teodomiro Cantuária Filho)
 Despacho: "A requerente para se manifestar sobre o pedido. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SUMARISSIMA

Requerente: Venerável Ordem Terceira de São Francisco (adv. Iasmie Ribeiro)
Requerido: Fernando Navarro
Despacho: "Ao requerente para apresentar seu memorial. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO

Requerente: Cobrás- Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (adv. Rubem de Almeida)
Requerido: Antonio Carlos Fontelles de Lima
Despacho: "Intime-se para completar o pedido. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPESAS

Requerente: Cid Palmeira da Silva (adv. Jorge Ferreira)
Requerido: Sandra Nazaré do Amaral
Despacho: "Intime-se para completar o valor e completar o pedido. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Nacional S/A (adv. Marcelo Mattos)
Requerido: Portela Indústria e Com. Representações
Despacho: "Cite-se. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Laura dos Santos Martins Facundo
Consignado: Joaquim Teixeira Vilhote
Despacho: "Designo o dia 22 de junho às 9 horas para recebimento da importância consignada, devendo da mesma serem descontados as custas processuais e os honorários que arbitro em 10% do valor do débito. Caso não compareça efetue-se o depósito em xax dernet de poupança. Cite-se e baixe-se a conta. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Cia. Fabril de Juta de Parintins- Parabriljuta (adv. Edileia Valerio)
Embargado: Banerj- Banco de Investimento S/A (adv. Ary Silva)

Despacho: "A defensora dos embargantes se compromete a fazer junta da procuração dos avalistas no prazo de quinze (15) dias, porém até a presente data nada não o fez, assim sendo, determino que a mesma seja intimada a fazer a devida junta no prazo de cinco (5) dias. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho (Eduar Ferreira de Mesquita)

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém (Empresa Jonasa- Joaquim Fonseca Navegação Ind. e Com. Ltda.)

Despacho: "A avaliação. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Renzo Bastiani e Carol Lynn Bastiani (adv. Flavio Maroja e Humberto Mendonça)

Despacho: "A conta. Arbitro honorários de 10% sobre valor. Belém, 04.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

ORDINARIA

Requerente: Antonio Ronaldo Camacho Baena (adv. Sonia Maria Almeida)

Requerida: Agropecuária São João S/A (adv. Cleber Santos)

Despacho: "As partes para falarem sobre a conta. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

ALIMENTOS

Requerente: Alzira Malato Ribeiro (adv. José Paulo de Almeida)

Requerido: Raimundo Nazaré da Trindade Magno

Despacho: "Cite-se. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

PEDIDO DE FALÊNCIA

Requerente: José Alves Imp. e Exp. (adv. Ivaneide Trindade)

Requerido: R. Barroso

Despacho: "Intime-se para completar o pedido. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Auto Jurunense Ltda (adv. Carlos Eduardo Coelho e Silva)

Réu: Banco Safra S/A (adv. ...)

Despacho: "Cite-se. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPESAS

Requerente: Mustafa Farias Mamede Edoron (adv. Maria Ribeiro de Assis, digo Julieta Barra)

Requerida: Milton Ribeiro de Assis

Despacho: "Intime-se para completar o pedido inicial. Belém, 04.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA

Requerente: Maria Iglesias Cabral (adv. Paulo Klau tau)

Requerido: Francisco E Batista da Silva (adv. Flavio Maroja)

Despacho: "As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro todas as provas pedidas, inclusive a referente ao levantamento feito pelas Assistentes Sociais. Assim sendo, as mesmas deverão fazer o devido levantamento referente ao requerido, quando deverá ser expedida Carta Precatória ao Juízo de Imperatriz a fim de que seja feito a vistoria pelo assistentes sociais das condições da requerida tanto econômica como moral a fim de que possa decidir este Juízo sobre o pedido. Belém, digo, o laudo deverá ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias após o que será designada a instrução. Intime-se. Belém, 04.06.87 a)

CARLOS GONÇALVES

SUMARISSIMA

Requerente: Venerável Ordem Terceira de São Francisco (adv. Iasmie Ribeiro)

Requerida: Venina Tourão Pantoja

Despacho: "Renove-se para o dia 06 de agosto às 11 horas para a instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DIVÓRCIO

Requerente: Selma de Jesus Bezerra Soares (adv. Moura Falha)

Requerido: Tomaz de Paula Francisco Soares

Despacho: "Não tendo as partes apresentado provas, Dê-se vista ao M. Público para apresentar memorial. Belém, 05.06.87 a) CARLOS GONÇALVES"

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 05 de Junho de 1987

AÇÃO: Consignação em pagamento-6a. Vara-nº 630/81
Requerente: Hilaria Rodrigues dos Santos //

(Adv. Raimundo Machado de Mendonça Filho)
Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Jacob/ José da Silva)

Assistente Litisconsorcial Passivo: Manuel / Vaz de Amorim Miranda (Adv. Paulo Marcelino de Santana)

Despacho: Cite-se, para que seja feita a entrega do imóvel no prazo de 10 dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, querendo, seguro o juízo com o depósito do imóvel, na forma do art. 737, II do C.P.C.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 124/87
Autor: Olinda Ramos Rodrigues (Adv. Moacyr //

Cunha Fernandes)
Réu: Pedro José Rodrigues (Adv. Maria de Fátima Santos Luz)

Sentença: Julgo procedente a presente ação, para de acordo com o estatuto no art. 19, inciso II, combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar, como decretado tenho, o despejo de PEDRO JOSÉ RODRIGUES, do imóvel que lhe foi locado por OLINDA RAMOS RODRIGUES, situado à av. Presidente Vargas nº 640, edifício Selecto, aptos. 402/404, nesta cidade, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no § 5º do art. 53 da citada lei, e ainda, com base no art. 43 da mencionada lei, expõe-se o devido mandado de notificação ao réu PEDRO JOSÉ RODRIGUES, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 325/87

Autor: Euler Aranha Martins (Adv. Antonio Pereira)

Ré: Avilis Propaganda Ltda (Adv. ...)

Despacho: A petição inicial não preenche os requisitos exigidos no art. 282 do Cód. de Proc. Civil, devendo o requerente, de acordo com o disposto no art. 284 do mencionado diploma legal, corrigir a mesma, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 312/87

Autora: Tereza Suely Cordovil de Amorim (Adv. Paulo Roberto Vale dos Reis)

Ré: Ana Rosa Silva

Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Consignação em pagamento-11a. VARA-nº 193/87

Requerente: Vox Seguradora S/A (Adv. Vanja Costa de Mendonça)

Requerido: Francisco Soares Napoleão

Sentença: Julgo procedente a presente ação / de consignação em pagamento, subsistente o depósito, declarando extinta a obrigação e condenando o réu FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da causa, tudo na forma do art. 897, § único do Cód. de Proc. Civil, restando pois, extinto o processo, cum julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, II do citado diploma legal. A execução concernente a honorários e custas se exauriu, com a retenção dessas verbas, quando do recebimento (fls. 19), da importância depositada, assim sendo, com fundamento no art. 741, I do Cód. de Proc. Civil, julgo também extinta a execução. Indefiro o requerido pela autora às fls. 20, por falta de amparo legal. Desentranhe-se destes autos as peças de fls. 20/21, datadas de 01.06.87, entregando-as à autora, com as cautelas legais, uma vez que, com o comparecimento do réu em cartório, em 20.05.87, e o recebimento da importância depositada aquela época, o credor deu a devida quitação, restando portanto somente julgar procedente o pedido e declarar extinta a obrigação. Autorizo levantamento de honorários e custas pelos seus destinatários P.R.I., arquivando-se estes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 215/87

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A //

(Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa)

Ré: Neuza Maria Santana Veloso (Adv. Antonio Airtón Ribeiro)

Despacho: Acolho a oposição do credor-exequente, às fls. 39/40, quanto à nomeação da penhora feita pela devedora-executada Neuza Maria Santana Veloso, pelas razões expostas e devidamente comprovadas às fls. 39/40 e 41, logo, tornando-se referida nomeação ineficaz, com base no artigo 656, V,

do Cód. de Proc. Civil. Devolve ao credor, em cinco (5) dias, o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 323/87

Autora: Companhia Bandeirantes-Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réus: Guilherme Pinto dos Santos Filho e s/avalistas

Despacho: Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-11a. Vara-nº 714/85

Autora: Tropical-Companhia de Créd. Imob. em Liq. Extrajudicial (Adv. João José Maroja)

Réus: Antonio Donato da Costa e s/mulher

Despacho: Seja o imóvel hipotecado e descrito na inicial de fls. 02/03, vendido em praça pública, no dia vinte e cinco do mês // corrente, às 11:00 hrs, no 3º andar do Palácio da Justiça, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: Renovatória de Aluguel-11a. Vara-nº 328/87

Requerente: A.S. Souza (Adv. José Maria do Nascimento)

Requerida: Oscarina Oliveira da Silva

Despacho: Cite-se a requerida através carta precatória à comarca de São Paulo, conforme requerido na prefacial, observadas as formalidades estatuídas no art. 202, itens I a IV do Código de Proc. Civil. Em atenção ao disposto no artigo 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 599/86

Autor: José de Castro Baptista (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)

Réu: Roberval de Oliveira Paes (Adv. José Oda Lin Santos)

Despacho: Defiro o pedido de despejo compulsório feito às fls. retra. Expeça-se o competente mandado, devendo os srs. Oficiais de Justiça, no cumprimento do mandado, observar as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guardem o prédio, entregando-os ao depositário público, se necessário. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 326/87

Requerente: Copala-Indústrias Reunidas S/A (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Requerida: Pavan Transportes Pesados Ltda

Despacho: I-Concedo o prazo de quinze (15) dias para apresentar o instrumento de procuração, conforme requerido na peça // inaugural; II-Comprove o requerente, com documento hábil, o estado de comerciante da requerida. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 324/87

Autora: Companhia Bandeirantes-Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réus: Regina Maria Pereira dos Santos e s/avalistas

Despacho: Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 314/87

Autora: Benedito Mutran & Cia Ltda (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Réus: Indústria e Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda e outro

Despacho: Citem-se através carta precatória à comarca de Altamira, a primeira devedora executada, obedecidas as formalidades estatuídas nos itens I a IV do art. 202 do Cód. de Proc. Civil, e através mandado, Umbelino José de Oliveira Filho.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 066/87

Autor: Manoel dos Santos Pacheco (Adv. Milton F. Chagas)

Réu: Valdez Barrados Lopes (Adv. Otávio Vasconcelos Lima)

Despacho: Extraia-se a "carta de sentença" requerida na manifestação de fls. 57, obedecendo as disposições contidas no artigo 759, I a V do Código de Processo Civil. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança-11a. Vara - nº 209/87

Autor: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Carlos Ferro)

Réu: Euclides de Souza (Adv. Eliézer Pureza Machado)

Despacho: A apreciação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 13/14 e documento de fls. 16. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 241/87

Autora: Banco Safra S/A (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réus: Cael-Constroções, Engenharia e Projetos Ltda e outro

Despacho: A apreciação do autor, em cinco (5) dias, o contido na certidão de fls. 18, do sr. Oficial de Justiça. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução-11a. Vara-nº 118/87

Embargante: Iris Madeiras Limitada (Adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)

Embargado: Madeiras Santo Antonio-Comércio e Representações Ltda (Adv. Mariolito Costa / de Carvalho)

Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se a embargada, para no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO: Busca e apreensão-11a. Vara - nº 310/87

Autora: Finasa-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Carlos Ferro)

Réu: Eduardo Victório Pargoletto

Despacho: Defiro a retificação requerida na manifestação de fls. 13. Intime-se.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

DO DIA 05.06.87

CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE DESPEJO: Autor: Ma. de Lourdes Nascimento Pinho (adv. Hermenegildo Crispino) Réu: Lupericio Holanda da Maia. Despacho: Julgo. Procedente a presente Ação para condenar o réu LUPERICIO HOLANDA MAIA, a desocupar o imóvel sito à Trav. Perebeuf, nº 2.916-D, no prazo de 15 dias; condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais. P.I.R. em 03.06.87. Ana Tereza Sereni Murrieta. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO AGRAVADA: Agravante: Cobrás S.A. (adv. Rubem Almeida) Agravado: Cícero Cantuária (adv. Orlando Fonseca). Despacho: Indeferido o efeito suspensivo, visto como inócua, no caso, as hipóteses previstas no artigo 558 parágrafo único do código de processo civil. P.m. ceda o sr. escrivão, ao traslado das pagas requeridas pelas partes, no prazo de 15 dias. em 04.06.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO ORDINARIA: Autor: Antonio Raphael de Oliveira Brando (adv. Bausa própria) Réu: Ecila Monteiro da Silva (adv. Roberto Cardoso). Despacho: Indeferido o requerimento do autor de fls. 129, visto como o litiscon-sorte já foi citado regularmente. em 22.05.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor: Neyre de Jesus Silva da Costa (adv. Deoclecio Pereira) Réu: Ruy Paixoto de Vasconcelos (adv. Carlos Garcia). Despacho: Junta o sr. escrivão, aos autos, o mandado a que se refere a certidão de fls. 46. em 04.06.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.

AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO: Autor: Sonia Ma. Ferreira da Silva (adv. Otavio Fonseca) Réu: Grilla Guiseppe. Despacho: Designo o dia 14.09.87, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se em 04.06.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO: Autor: J.M. Sales (adv. José Silveira) Réu: Divina & Graciosa Confecção e Com. Ltda. Bco. Mercantil do Brasil S.A. (adv. Carlos Potiguar). Despacho: Oficie-se ao Banco do Estado do Pará, autorizando o levantamento do depósito constante de fls. 15/16 dos autos da Ação cautelar, conforme o pedido do autor. Apos. conclusos. em 03.06.87. Werther Coelho. x

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor: R.S. Engelhard (adv. Cesar Martires) Réu: José Mendes Coelho. Despacho: Cite-se o réu, para vir receber a importância consignação, no dia 18.06.87, às 10 horas. Arbitro os honorários do advogado do consignante, em 20% do valor do débito. À conta. em 04.06.87. Werther Coelho. x

AÇÃO DE DESPEJO: Autor: José Pereira da Silva (adv. Haroldo Fernandes) Réu: Francisco de Souza Carvalho. Despacho: Concluiu-se a instrução. Julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Com. onus da sucumbência, pagará a parte demandada as eventuais custas e honorários do advogado do autor, Arbitro em 20% do valor da causa, transitada em Julgado expeça-se mandado. No! concernente aos locativos em atraso, deverão ser cobrados, mediante ação de execução própria. R.I. em 03.06.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor: Raimundo de Serra Mendes (adv. Milton Chagas) Réu: João José Gomes (adv. José Nascimento). Despacho: À conta, para o reajuste dos alugueis, juros e correção monetária, consoante o requerimento do consignado, às fls. 41. em 04.06.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O ESCRIVÃO.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA

ESCRIVÃO: ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO

CARTÓRIO SARMENTO

14ª. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réu: UNIVERSAL COM. IND. EXP. LTDA. e Outros. Despacho: "Regularize a Sra. Escrivã o processo, acostando à inicial os documentos que a instruem para depois figurar o mandado citatório e os atos processuais subsequentes. A seguir, altere a numeração das folhas dos autos, certificando nestes a razão da alteração. A seguir, conclusos." (05.06.87) Advogados: Drs. Ubirajera Ferreira e Silva, Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

14ª Vara Cível. JUSTIFICAÇÃO. Requerente: GRIZELDA GONÇALVES. Despacho: "Em se considerando os // termos do parecer retro, designo o dia 23 de junho corrente, às 10 h. para a oitiva das testemunhas constantes do rol de fls. 04. Intimem-se." (02.06.87) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Embarga-

da: W. Prestadora de Serviços Ltda. Despacho: "Di-ga e embargante acerca da documentação acostada à impugnação destes embargos, bem como das preliminares nela suscitadas. Intimem-se." (04.06.87) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Edison M. de Almeida.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réu: Indústria de Gelo // Beiradão Ltda. Despacho: "À conta." (04.06.87) Advogado: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia-Pa. Objeto: Citação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Despacho: "À conta." (04.06.87) Advogado: Dr. João Albuquerque N. Neto.

9ª Vara Cível. AUTOS CÍVEIS DE PARTILHA DE BENS. // Requerente: FRANCISCO GOMES DE BRITO. Requerida: Raimunda Nonata de Mattos. Despacho: "À avaliação (03.06.87) Despacho prolatado pelo Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Advogada: Dra. Marlene Ramos Pampolha.

Belém, 05 de junho de 1987

Marta de Luz Sarmento,
Escriv. Jurem. Estadual

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E / AUTARQUIAS.

JUÍZA: MARTA INÊS ANTUNES LIMA

ESCRIVÃO: ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO

CARTÓRIO SARMENTO

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. Requerente: Luiz Jorge de Montalvão / Guedes. Requeridos: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ e BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "Impossibilidade de comparecer ao Fórum, no dia designado para a audiência, adio a sua realização para 17 do fluente mês, às 10 h. assumindo a titular deste Juízo as despesas pertinentes ao cumprimento de novo mandado, que deve, entretanto, ser cumprido com urgência. Intimem-se." (04.06.87). / Advogados: Drs. Iraelides Holanda de Castro, Osvaldo B. de A. Trindade.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Agropecuária Selva Ltda. e Outros. Embargada: Banco do Estado do Pará S/A. Despacho: "Renovem-se / as diligências para 04 de agosto vindouro, às 10 h. Intimem-se. Oficial de Justiça a / devolver o mandado relativo à audiência de hoje, em 24 horas a Cartório, sob pena de responsabilidade." (04.06.87) Advogados: Drs. Paulo Peixoto / Caldas, Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: COSTA LIMA LTDA. Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Diante dos motivos expendidos na petição retro regbro ao executado o prazo de interposição de agravo de instrumento, a partir da publicação do vertente despacho, para que, nesse prazo, ofereça suas razões." (04.06.87) Advogados: Drs. J. Almeida, Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: RONALDO DE SOUZA QUEIROZ. Impetrado: ROBERTO NOBILIA ARFINO (Presidente do Aeroclube do Pará). // Sentença: (Parte final) "Ante o exposto, apenas / por não se compatibilizar o pedido à natureza da ação proposta, indefiro o mandamus. Sem sucumbência (Súmula 512 do STF). P.I.R." (04.06.87) Advogada: Dra. Glória de Fátima Tavares de Barros.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaboticabal SP. OBJETO: Citação da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Despacho: "Colha-se, // via de intimação postal com aviso de recepção, a manifestação da Exequente, acerca do petitório de fls. 07 e 12 dos autos." (11.05.87) Advogado: Dr. José Cabral.

Belém, 04 de junho de 1987

Marta de Luz Sarmento,
Escriv. Jurem. Estadual

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃO: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA. JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL, EM EXERCÍCIO.

RESENHA DO DIA 05.06.1987.

CARTª. ANA CASTELO.

Proc. nº 63/85 de BUSCA E APREENSÃO DE COISAS. Requerente: HERLY MOREIRA DA COSTA (Adv. José Ma de Lima Costa). Requerido: DELEGADO DE FURTOS DE VEÍCULOS DA SEGUP/PA. (Adv.). Despacho: À Conta. Belém, 03.06.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 102/86-SISCOM-301860006537 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A. (Adv. Eduardo Moreira). Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (Adv.). Despacho: Em provas. Belém, 03.06.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 105/86-SISCOM-301860007162 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: CIA. AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS "USINA SANTANA" (Adv. José Mª Costa). Requerido: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA CAPITAL (Adv.). Despacho: Arquite-se em face do acordo entre as partes. Belém, 04.03.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 10/87-SISCOM-301860150418 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ELKA PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Nelson Pinto). Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Adv.). Despacho: Diga a Apelada. Belém, 04.06.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 17/86 de EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ophir Cavalcante Jr.). Embargado: COBEC (Adv. José Coriolano da Silveira). Despacho: Chamo a ordem o processo, para nomear o perito Dra. KEIDYDIONE ROMERO para proceder a perícia. Belém, 02.06.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 165/87 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: MAIAME-MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COM. INDÚSTRIA LTDA. (Adv. Raimundo Costa). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.). Despacho: À conta. Belém, 04.06.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Proc. nº 163/86-SISCOM-301860093493 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: JOÃO PEREIRA GONÇALVES. (Adv. Fuad El Souki Filho). Requerido: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. (Adv.). Despacho: À conta. Belém, 04.06.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 40/83 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: JOSÉ CARLOS DE MELO. (Adv. Milton Chagas). Requerido: ESTADO DO PARÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (Adv.). Despacho: À conta. Belém, 03.06.87. Dra. Ana Tereza Murrieta.

Proc. nº 119/87-SISCOM-301870240506 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: JACY MONTENEGRO MAGALHÃES FILHO e FRANCISCO PASTURA. (Adv. Miguel Brasil Cunha). Requeridos: IBSN BRESSANE SANTOS e DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DA SEGUP/PA. (Adv.). Despacho: Concedo a liminar requerida. Expeça-se o mandado competente. Citem-se. Belém, 04.06.87. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Belém, 05 de Junho de 1987

Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho.
(G.R. nº 18394)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

BOLETIM Nº 086/87

EXPEDIENTE DO DIA 14-05-87

Ofícios

Of. nº 1177/87-CART/SR/DPF/PA, de 12/5/87
Do: Presidente do IFL nº 093/86-SR/DPF/PA

Assunto: Faz encaminhamento de autos de IPL de vidamente relatados.
 DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 1162/87-CART/SR/DPF/PA, de 11/5/87
 Do: Presidente do IPL nº 032/86-SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha autos. ref. IPL acima.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 1169/87-CART/SR/DPF/PA, de 12/5/87
 Do: Coordenador Regional Judiciário SR/PA
 Assunto: Faz encaminhamento de autos. ref. IPL nº 238/86-SR/PA.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. nº 1161/87-CART/SR/DPF/PA, de 11/5/87
 Do: Presidente do IPL nº 214/86-SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha folha de antecedentes penais de JOSÉ PEREIRA DE FREITAS.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. nº 116/87-CART/SR/DPF/PA, de 11/5/87
 Do: Coord. Regional Judiciário da SR/PA
 Assunto: Encaminha folha de antecedentes penais de LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GOMES F.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Of. nº 708/87-S. Exp., de 11/5/87
 Do: Diretor-Geral da Penitenciária Estadual "Gov. Fernando Guilhon".
 Assunto: Comunica motivo da ausência do interno ONÉSIMO TEIXEIRA DE ARAÚJO na audiência marcada para 11/5/87.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Peticões

De: JOSÉ FIDÉLIS BRAGA
 Adv.: Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira
 Assunto: Vem oferecer contra-razões em recurso interposto pelo MP nos autos da Ação Penal (Ref.: Proc. nº 11.372).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: IAPAS
 Adv.: Dra. Vera Lúcia L. dos Santos
 Assunto: Vem falar nos autos do Proc. nº 28098.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: IAPAS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto: Vem falar nos autos do Proc. nº 29725.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: IAPAS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto: Vem falar nos autos do Proc. nº 29723.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: JOSÉ SANT'ANA SOUSA PEREIRA (adv.)
 Assunto: Vem requerer juntada de procuração aos autos do Proc. 30866.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: JOSÉ SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA (adv.)
 Assunto: Vem requerer juntada de procuração aos autos do Proc. 30872.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: JOSÉ SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA (adv.)
 Assunto: Vem requerer juntada de procuração aos autos do Proc. nº 30937.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: NUTRIPEÇA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PESCADOS LTDA.
 Adv.: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro
 Assunto: Vem requerer juntada de autos aos autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº 32290.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTAS PRECATÓRIAS EM DEVOLUÇÃO:

Depo.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE SP
 Assunto: Notificação do acusado ALÉCIO JARUCYE (Proc. nº 21708).
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 32254: EXECUÇÃO FISCAL
 Exqte.: C R E O I - 12ª Região
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maues
 Exctda.: GEROLALVO FERREIRA DA SILVA
 DESPACHO: Considerando que o Executado é domiciliado em Município diverso do desta Capital, justifique o Exequente o ajuizamento da presente Execução Fiscal perante este foro (v. art. 578 do CPC, c/c art. 126 da vigente Carta Magna). Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32177: E X E C U Ç Ã O

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Exctda.: ANTONIO CLEMENTE PEREIRA
 DESPACHO: Diante de todo o exposto, mando que se proceda à citação, observando-se no mais somente as disposições do CPC, em cujo inc. VII do seu artigo 585, caput, considero incidir a hipótese vertente. Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32180: EXECUÇÃO
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Exctda.: Adélia Benedita Coelho dos Santos
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 32183: EXECUÇÃO
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Exctda.: MARIA COELI SALVIANO RODRIGUES
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 5015: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: DANIEL IVO JALLAGEAS e ANTONIO VAL-
 DEMIR LIMA.
 Adv.: Drs. José Maria Frota Rolo e Ana Maria Franca Barros.
 DESPACHO: Diante do contido na parte final do Ofício de fls. 365, indique o representante do Ministério Público o endereço de Luiz Meira dos Santos, arrolado na denúncia como sendo servidor da SR/DPF/PA. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 9416: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Paulo Meira
 Rep. do MP: ANTONIO LIMA e outros.
 Adv.: Drs. José de Siqueira Rodrigues F. e Solange Maria Santiago Moraes
 Def.: Dr. Francisco Caetano Milão
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 9673: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Paulo Meira
 Rep. do MP: MENESSEN MAMAN
 Adv.: Dispensar o doutor Ernesto José de Vasconcellos Faria das funções de defensor dativo do réu. E, em substituição, nomear o doutor Aristarcho Expedito dos Santos Filho, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 10155: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Paulo Meira
 Rep. do MP: RAIMUNDO RAMOS DA SILVA e ANTONIO RIBEIRO
 Adv.: Drs. José Maria Martins Dias e Nelson Maues de Faria
 DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Bragança solicitando informar se foi cumprida a diligência de que trata o expediente de fls. 113. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 16683: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Paulo Meira
 Rep. do MP: CHARLES DOS SANTOS PEREIRA e outros
 Adv.: Drs. Waldir Santana Bandeira de Souza e Antônio Oscar Cordêro
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público para contra-arrazos as apelações interpostas em favor de Charles dos Santos Pereira, Wilson dos Santos Pereira e Moacir dos Santos Silva (v. fls. 467/473), bem como para dizer sobre o contido a fls. 474. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25776: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: JOSÉ NICOLAU LEITE FILHO e outros.
 Adv.: Drs. Ademir Kato, Willibald Quintani, Iha Bibas, José Altair da Silva, e Marcos Marceliano Neves de Quintanilha Bibas.
 DESPACHO: I - Pelas mesmas razões expendidas no item I do despacho de fls. 141, ou seja, porque "As exceções serão processadas em autos apartados" (art. 111 do CPP), e que, portanto, haverá de ser suscitadas em peças distintas das alegações preliminares, e por iguais razões dizia, - deixo de tomar conhecimento do arguido como preliminar pela defesa do denunciado José Nicolau Leite Filho (fls. 145, item I). II - Designo a audiência do dia 8 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para tomar declarações das testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 10 seguinte, também às 8 horas, para realização da audiência de que trata o art. 538 c/c art. 539 do CPP, ocasião em que deverão ser inquiridas as pessoas indicadas a fls. 133 e 139. III - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26651: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: ELIAS SALIM HABEE
 Adv.: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza.
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 12 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para tomar declarações das testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 19 seguinte, também às 8 horas, para realização da audiência de que trata o art. 538 c/c art. 539 do CPP, ocasião em que deverão ser inquiridas as pessoas indicadas a fls. 56. II - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27716: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAES
 Adv.: I - Oite-se o réu no endereço indicado a fls. 38 e 40, ora designada a audiência do dia 22 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27716: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAES
 Adv.: I - Oite-se o réu no endereço indicado a fls. 38 e 40, ora designada a audiência do dia 22 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27716: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAES
 Adv.: I - Oite-se o réu no endereço indicado a fls. 38 e 40, ora designada a audiência do dia 22 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27716: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAES
 Adv.: I - Oite-se o réu no endereço indicado a fls. 38 e 40, ora designada a audiência do dia 22 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27716: AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Autor: Dr. Almerindo Trindade
 Rep. do MP: RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAES
 Adv.: I - Oite-se o réu no endereço indicado a fls. 38 e 40, ora designada a audiência do dia 22 de fevereiro de 1988, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, 140587. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - JUIZ FEDERAL
 WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 14.05.1987

OFÍCIOS:

Nº 1168/87-CART/SR/DPF/PA
 De: Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto: encaminha documentos ref. IPL nº 248/86-SR/PA.
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 113/87-CART/DPF.2/MB
 De: Newton José Cavalcante Gonçalves. Delegado de Polícia Federal.
 Assunto: encaminha documento ref. IPL nº 018/87-DPF.2/MB.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 1189/87-CART/SR/PA.
 De: Milton Souza Figueiredo-Delegado de Polícia Federal.
 Assunto: requer baixa do IPL nº 277/86-SR/DPF/PA, para complementação de diligências.
 DESPACHO: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

De: JOSÉ SANT'ANA DE SOUZA PEREIRA
 Adv.: o mesmo.
 Assunto: requer juntada de documento e vista dos autos do Proc. nº 31.356 J. Defiro. Prazo, 5 (cinco) dias. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: PEDRO DE SOUZA, JOSÉ SANTIAGO GONÇALVES FERREIRA, RONAN FERREIRA LOPES, IZATIAS CARNEIRO DE ARAÚJO.
 Adv.: Dra. Ilda da Cruz Gomes
 Assunto: vêm requerer juntada de documento ref. Procs. nºs. 31.278, 31.275, 31.276, 31.277.

DESPACHOS: Junte-se. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 32.191: AÇÃO DE DEPÓSITO
 Autor: AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.
 Adv.: Dr. Schubert de Farias Machado
 Ré: União Federal
 DESPACHO: Preliminarmente, retifique-se a autuação, pois não se cuida, no caso, de ação de depósito (CPC, art. 901), mas de procedimento cautelar inespecífico, que deve ser autuado como Medida Cautelar Inominada. A seguir, deposite-se na Caixa Econômica Federal o valor representado pelo cheque de fls. 5 (nº 532670, do Banco Améri- ca do Sul S/A), cujo desentranhamento determine. Após, voltem-me, conclusos. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.728: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Justificante: MARIA HELENA BATISTA MONTEIRO
 Adv.: Dr. Odmar Ferreira.
 Justificado: Ministério da Aeronáutica
 DESPACHO: Não me compete, no âmbito deste procedimento de Justificação Judicial, decidir sobre o contido nas petições de fls. 23/24 e 27. Aguarde-se o prazo legal, após o que os autos deverão ser entregues à Justificante. P.I. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Proc. nº 31.753: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: MANOEL GUSMÃO FILHO
 Adv.: Dra. Simone da Costa Salim.
 Reclamado: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 SENTENÇA: Vistos, etc.

Isto posto, com fundamento no disposto no artigo 844 da CLT, determino o arquivamento dos autos. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 13.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc. nº 32.064 PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
Requerido: Dr. EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
SENTENÇA: Vistos, etc.

Portanto, de acordo com as opções citadas, com as quais me padeço de acordo, não me cabe, nesta oportunidade, julgar as explicações oferecidas pelo requerido, mas tão-só fazer a entrega dos autos ao representante. É o que ora faço e determino que os autos sejam entregues ao Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Aristides Porto de Medeiros. P.R.I. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc. nº 31.275 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: JOSÉ SANTIAGO GONÇALVES FERREIRA
Adv.: Dra. Iêda da Cruz Gomes
Requerido: D N E R
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por JOSÉ SANTIAGO GONÇALVES FERREIRA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 23.05.77. P.R.I. Custas, ex lege. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc. nº 31.277 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: IZALIAS CARNEIRO DE ARAÚJO
Adv.: Dra. Iêda da Cruz Gomes
Requerido: D N E R
SENTENÇA: Homologo a Opção manifestada por IZALIAS CARNEIRO DE ARAÚJO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 01.07.76. P.R.I. Custas, ex lege. Belém, Pa., 14 de maio de 1987. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Proc. nº 31.278 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: PEDRO DE SOUZA
Adv.: Dra. Iêda da Cruz Gomes
Requerido: D N E R
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a Opção manifestada por PEDRO DE SOUZA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 21.06.76. P.R.I. Custas ex lege. Belém, 14.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

DIRETOR DO FÓRO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AQUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
NELA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audência de Distribuição)

As 13 (treze) dias do mês de maio de 1987 (mil nozentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizada no 1º andar do edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. S.º Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 32.289 Autor: ASTONQUEST LIMITED
Ré: União Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 32.279 Iapto: ENRIQUE YAMAMOTO PEREIRA BARBETTA
Iapto: Reitor da UFPA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.280 Iapto: AUTO BELÉM LTDA
Iapto: Delegado da Receita Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.290 Iapto: NUTRIPESCA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PESCADOS LTDA
Iapto: Capitão dos Portos no Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 32.210 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Moacyr Terra das Neves
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.211 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Juscelino da Costa Moraes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.212 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Francisco da Silva Nunes
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.213 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Nelson Nobuo Yoshitome
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.214 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Maria Aparecida Dias Isário
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.215 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Elídio Benício de Farias
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.216 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Jorge Ara Cavalcante Frota de Almeida
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.217 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: José Luis Sanchez Cruz
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.218 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Yoshiaki Oguchi
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.219 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Ruy de Sousa Leão Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.220 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Raif Jorge Mauad
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.221 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Wilson Pamplona de Sana
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.222 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: José Augusto Lustosa Chaves
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.223 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Marília Rosa Carvalho Abreu
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.224 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Lusmilda da Costa Barroso
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.225 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Elson Raimundo Araújo Azevedo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.226 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Josué Monteiro Arraes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.227 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Luís Otávio Marçal Pereira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.228 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.229 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: João Marinho da Lima Barros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.230 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Paulo Gomes de Oliveira Neto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.231 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: José Maria Marques Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.232 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: José Bechara
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.233 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Rosalina Paschoal Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.234 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Edmilson Benedito Alves de Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.235 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Rivetla Garcia Lopes de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.236 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Wellington Luis Heringer
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.237 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Rita de Souza Costa Guimarães
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.238 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Reinaldo Alves de Sá Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.239 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: João Ribeiro Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.240 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Maria Madalena Oprissu
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.241 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: João Walter Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.242 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Higson Bulvo Borges
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.243 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Milton Vale Auxier
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.244 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Manoel Marques da Nobrega Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.245 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Edvan dos Santos Brandão
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.246 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: João Raimundo Cunha de Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.247 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Otávio Augusto Farias Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.248 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Milton Bitencourt Resque
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.249 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Maria de Nazaré Gomes Sarmiento
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.250 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: José Aroldo Lemos Fraseses
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.251 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Francisco Alencar Martins
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.252 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Maria Angela Gatti
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.253 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Wilson Ribeiro Monteiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.254 Exeqte: C R E C I
Exeqdo: Gesenivaldo Ferreira da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.257 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Lourenço Justiniano de Moraes
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.258 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Raimundo Gonçalves Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.259 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Inácio Parente de Barros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.260 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Cheorallah Khayat
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.261 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Teotina Brandão dos Anjos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.262 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Maria Laura M. Nunes
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.263 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Raimunda Vergina da Cunha
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.264 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Raimundo Teodoro Goes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.265 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Sotero Reis
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.266 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Francisco Guilherme de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.267 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Bonana Trindade Furtado
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.268 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Germano Renato de Aquino
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.269 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Morilo Furtado Cravo
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.270 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: Antônio Francisco dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.271 Exeqte: I N C R A
Exeqdo: José Clodoveu de A. Coelho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

- Nº 32.272 Exeqte: I N C R A
Excedo: Maria Rosa Porto de Lima Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 32.273 Exeqte: I N C R A
Excedo: Sotero dos Reis
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 32.274 Exeqte: I N C R A
Excedo: Cêlio Beserra de Miranda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 32.275 Exeqte: I N C R A
Excedo: Chosellah Khayat
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 32.276 Exeqte: I N C R A
Excedo: Takehiro Takano
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

- Nº 32.281 Autor: SEBASTIÃO OTÁVIO DA LUZ
Réu: Ministério da Aeronáutica
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VI - FRUTOS NÃO CONTENCIOSOS:

- Nº 32.255 Reque: COMP. AGROF. DO RIO JABOTI S/A
Requ: I N C R A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 32.278 Depote: JUIZ FED. NO EST. DO AMAZONAS
Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 32.282 Depote: JUIZ FED. NO EST. DO MARANHÃO
(crime) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 32.283 Depote: JUIZ DE D. DA COM. DE TUCURUI
(exec.) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº 32.284 Reque: MARIA CRISTINA EUGÊNIA DE SOUZA
Requ: I N C R A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 32.287 Depote: JUIZ FED. DA 4ª V. DE M. GERAIS
(crime) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

- Nº 32.277 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Josey Magalhães Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

- Nº 32.285 Impte: WILTON JORGE BARRETO ATAYDE
Pacto: Josué dos Santos Monteiro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº 32.286 Impte: BEL. RAFAEL CELDA LUCAS FILHO
Pacto: José Carvalho Coelho
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

- Nº 32.256 Reque: MAURICIO SULLIVAN QUEDES E S/ MULHER
Requ: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 32.288 Agvte: ELIAS BADI MAEPUD
Agvdo: Nivio "Lloyd" Marselha
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

- Nº 1710 - Inquérito Policial nº 065/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 1711 - Inquérito Policial nº 067/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1712 - Inquérito Policial nº 071/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara
- Nº 1713 - Inquérito Policial nº 072/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 1714 - Inquérito Policial nº 070/87 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

(G.R.nº 18141)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Lecyr Riudades

EDITAL Nº 061/87
(Processo nº 00613/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Francisco de Jesus da Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00613/85, referente a prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 062/87
(Processo nº 00730/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Itamar Rodrigues de Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00730/85, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 063/87
(Processo nº 00847/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. JOSÉ ALVES FAVACHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Alves Favacho, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00847/85, referente a prestação de contas daquela SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 064/87
(Processo nº 01042/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laerte Rodrigues de Macedo, Prefeito Municipal de São Castano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01042/85, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
(G. Reg. nº 18312-Dias: 03, 08 e 12/06/87)

EDITAL Nº 065/87
(Processo nº 00372/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. ARNALDO SOUZA LOPES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arnaldo Souza Lopes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00372/85, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 04 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 066/87
(Processo nº 00702/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. HERMÓGENES FURTADO DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hermógenes Furtado dos Santos, Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00702/85, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 04 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 067/87
(Processo nº 00634/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da
Sra. SONIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Sonia Maria Abreu de Oliveira, Prefeita Municipal de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00634/85, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 04 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 068/87
(Processo nº 01999/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da
Sra. MARIA CELI DA SILVA GONÇALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Celi da Silva Gonçalves, Diretora da Escola Comunitária Cicerino Cabral do Nascimento, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01999/86, referente a prestação de contas daquela Escola, exercício financeiro de 1986.

Belém, 04 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 069/87
(Processo nº 00591/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do
Sr. ELOY ARAÚJO ARACATY

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00591/85, referente a prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1984.

Belém, 04 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente
(G. Reg. nº 18391-Dias: 09, 12 e 27/06/87)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Bagre, de que no dia 16 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01902/85, referente a prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 11 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a José Augusto Soares Affonso, Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, de que no dia 16 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00789/86, referente a prestação de contas do DMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 11 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a João Damasceno da Cunha Rodrigues, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, de que no dia 18 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00676/84, referente a prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 11 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ (G. Reg. nº 18446 - Dia: 11.06.87)

Seção de Opere do Pará